



DJ 2447  
25/06/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2447 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL.....	5
2ª CÂMARA CÍVEL.....	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
1ª TURMA RECURSAL.....	14
2ª TURMA RECURSAL.....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	16

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 215/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com c/ o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 216/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Juiz Substituto **ERIVELTON CABRAL SILVA**, respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **MAYRA MAGALHÃES VIANA**, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Edital

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 - TJ/TO - PARA PROVIMENTO DE VAGAS NAS TITULARIDADES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DO TOCANTINS NAS MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, retifica o edital de convocação supramencionado, publicado no Diário da Justiça Nº 2429, de 31 de maio de 2010, páginas 1 a 08, nos seguintes termos:

1. Onde se lê: "1. DECLARA NOMEADOS OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 - TJ/TO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NAS TITULARIDADES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS; nas respectivas serventias para as quais foram removidos, conforme portarias contidas no ANEXO I e os convoca para o ATO DE POSSE que deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o outorgado deverá de posse da cópia do edital que publicou o ato de outorga da delegação para qual foi removido, se apresentará ao Diretor do Foro da situação da respectiva serventia; para tomar posse e entrar em exercício dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias."

Leia-se: "1. Declara removidos os candidatos relacionados no ANEXO I deste Edital de retificação, aprovados e classificados nos primeiros lugares no Concurso Público 3/2008 - TJ/TO para Provimento de Vagas nas titularidades de Serviços Notariais e de Registros do Estado do Tocantins na Modalidade Remoção por Títulos, e os convocam para individualmente:

a) Tomar ciência da publicação do título de outorga de delegação da respectiva serventia para a qual foi removido;

b) De Posse de cópia do Título de Outorga de Delegação, se apresentar na Corregedoria, dentro do prazo Máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do mencionado título de outorga de delegação, para se investir na titularidade da serventia para onde foi removido;

c) De posse do termo de investidura na titularidade se apresentar ao Diretor do foro da situação da respectiva serventia para a qual foram removidos, dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias a contar da data de investidura da titularidade;

2.Considera-se ANEXO Nº III a relação das serventias extrajudiciais contidas no supracitado edital.

3.Torna-se sem efeito até a presente data, qualquer ato decorrente da publicação do Edital de Convocação que circulou no Diário da Justiça Eletrônico Nº 2429, em 31 de maio de 2010, páginas 1 a 08.

4.Passa a constar no ANEXO Nº III condição de *Sub judice*, para as vagas à REMOÇÃO relacionadas ao Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionatos de Notas do Município de Sucupira – Comarca de Figueirópolis - 1ª Entrância; e ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Palmeirópolis, 2ª Entrância, por determinação do Despacho prolatado no PA 40919/2010.

### ANEXO I

1.CANDIDATA: **JUSSARA JANE E SOUZA DANTAS**, INSCRIÇÃO Nº 84101547, PONTUAÇÃO 2.4 Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Município de Almas – Comarca de Almas 1ª Entrância, para o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS – MUNICÍPIO DE MONTE SANTO COMARCA DE PARAÍSO – 3ª ENTRÂNCIA

2.CANDIDATA: **JANE JACOMOSI GORGONE**, INSCRIÇÃO Nº84100795, PONTUAÇÃO 2.0, Titular do Cartório de Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Jaú do Tocantins Comarca de Peixes para o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS – MUNICÍPIO DE TALISMÃ- COMARCA DE ALVORADA – 2ª ENTRÂNCIA

3.CANDIDATA: **JOSILDA DE SOUZA TAVARES**, INSCRIÇÃO Nº 84100446, PONTUAÇÃO 2.4, Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protesto, 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Aurora do Tocantins, para o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS – MUNICÍPIO DE COMBINADO, COMARCA DE AURORA – 1ª ENTRÂNCIA

4.CANDIDATA: **AURISTÉIA GOUVEIA DA SILVA MACEDO**, INSCRIÇÃO Nº 84102305, PONTUAÇÃO 2.0, Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de São Bento - Comarca de Araguatins – 3ª Entrância, para o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS – MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - COMARCA DE ARAGUATINS – 3ª ENTRÂNCIA

Palmas, 25 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**Resolução****RESOLUÇÃO Nº 014/2010**

*"Dispõe sobre homologação do resultado final do Concurso Público para Provimento de Vagas nas Titularidades de Serviços Notariais de Registro do Estado do Tocantins – Concurso Público 3/2008."*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e ex vi do disposto no art. 7º, inciso V, c/c art. 26 do seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o contido no expediente encaminhado pelo Des. **ANTÔNIO FÉLIX**, Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça, e o que foi decidido na 5ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 13 de maio de 2010;

**RESOLVE:**

Aprovar o Edital de Homologação do Resultado do Concurso Público 03/2008 – TJ/TO para o provimento de **VAGAS NAS TITULARIDADES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DO TOCANTINS NAS MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS**, publicado no Diário da Justiça nº. 2355, 02 a 04, disponibilizados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em 03 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

Sala de reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

Desembargador **CARLOS SOUZA**  
Vice-Presidente

Continuação da Resolução nº 014/2010

Desembargador **BERNARDINO LUZ**  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **LIBERATO PÓVOA**

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Desembargador **AMADO CILTON**

Desembargador **MOURA FILHO**

Desembargador **DANIEL NEGRY**

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**

Juiz **NELSON COELHO FILHO**  
Convocado

**DIRETORIA GERAL****Portarias****PORTARIA Nº 905/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 38748/2009 (09/0075878-3), resolve conceder ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, o pagamento de 17 (dezesete) diárias na importância de R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Araguaatins, nos dias 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31.07.2009.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 24 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 906/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 38748/2009 (09/0075878-3), resolve conceder ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 120,52 (cento e vinte reais e cinquenta e dois centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Araguaatins, nos dias 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31.07.2009.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 24 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 907/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2006, considerando o contido nos autos PA 40913 (10/0084359-6), resolve conceder ao Servidor **PLÁCIDO COELHO DE SOUZA JÚNIOR**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula 269822, o pagamento de 3,0 (três) diárias na importância de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 05, 12, 19, 21, 25 e 28.05 do corrente ano.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 24 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 908/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 060/2010 da ESMAT, datado de 14 de junho de 2010, resolve conceder ao Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à cidade de São Paulo-SP, para participar da reunião da Comissão de Estudos do COPEDEM, nos dias 21 e 22 de junho de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 24 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Avisos de Licitações**

Modalidade : **TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2010**

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : **Construção do Edifício Sede da Unidade Judiciária – Brejinho de Nazaré/TO (Fórum Distrital)**

Data : **Dia 08 de julho de 2010, às 08:30 horas**

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Palmas/TO, 22 de junho de 2010.

Maiza Martins Parente  
Presidente da CPL

Modalidade : **TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2010**

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : **Aquisição e Instalação de Mastro para Bandeira na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data : **Dia 09 de julho de 2010, às 08:30 horas**

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Palmas/TO, 23 de junho de 2010.

Maiza Martins Parente  
Presidente da CPL

Modalidade : **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010 - SRP**

Tipo : Menor Preço Por Item

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : **Aquisição de Material de Expediente, Impresso e Material Permanente – SRP.**

Data : **Dia 07 de julho de 2010, às 08 horas e 30 minutos.**

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Palmas/TO, 23 de junho de 2010.

Maximiliano José de Souza Marcuaru  
Pregoeiro

**Extrato de Contrato****PROCESSO: PA Nº. 40479**

CONVITE Nº 007/2010

CONTRATO Nº. 117/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Rocha &amp; Rocha Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Confeção de placas e brasão em alumínio.

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 24/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Rocha &amp; Rocha Ltda.

Palmas – TO, 24 de junho de 2010.

**Extratos de Termo Aditivo****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 079/2010**

PROCESSO: PA 40209

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 30 (trinta) dias, totalizando (sessenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e a reprogramação da obra, com acréscimo de 28,47% no valor contratado, ou seja, R\$ 5.865,24 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 26.467,35 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2010.0601.02.061.0009.3108

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 18/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Sabina Engenharia Ltda.

Palmas – TO, 23 de junho de 2010.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 092/2009**

PROCESSO: PA 40363

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Tabocão Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reprogramação da obra, com acréscimo de 18,68% no valor contratado, ou seja, R\$ 163.207,38 (cento e sessenta e três mil e duzentos e sete reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 1.037.028,59 (um milhão trinta e sete mil e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 16/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Tabocão Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

Palmas – TO, 23 de junho de 2010.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 095/2009**

PROCESSO: PA 40366

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reprogramação da obra, com acréscimo de 24,03% no valor contratado, ou seja, R\$ 231.324,84 (duzentos e trinta e um mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 1.194.172,15 (um milhão cento e noventa e quatro mil cento e setenta e dois reais e quinze centavos).

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 16/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

Palmas – TO, 23 de junho de 2010.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 097/2009**

PROCESSO: PA 40360

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reprogramação da obra, com acréscimo de 24,94% no valor contratado, ou seja, R\$ 257.705,46 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 1.290.888,47 (um milhão duzentos noventa mil cento oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 16/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

Palmas – TO, 23 de junho de 2010.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES LIMA

**Pauta****(PAUTA Nº 14/2010)****8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL****7ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 1º (primeiro) do mês de julho do ano dois mil e dez (2010), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**SESSÃO JUDICIAL**

FEITOS A SEREM JULGADOS

**01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4531/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GILDENOR PEREIRA BARROS JUNIOR

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE POLICIAIS CIVIS PARA O INGRESSO NO GRUPO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS (GOTE) DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**02). REVISÃO CRIMINAL Nº 1604/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 97160-4/09 – COMARCA DE PEDRO AFONSO)

REQUERENTE: RAIMUNDO MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADOS: MARIA CRISTINA DE ALENCAR E CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4465/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SAUL GREGÓRIO DE MELO

ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLAVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO

IMPETRADOS: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4461/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: LEILA MARIA DE SOUZA, ANGELA MARIA FORNARI, CARLONETE GOIS DE ABREU, EDIMÁRIO OLIVEIRA MACIEL, EDMILDA PEREIRA PINTO, ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA, EUGÊNIO DE SENA FERREIRA, EUVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA, HELENA DOS REIS CAMPOS, IGOR RODRIGUES DA COSTA, JOÃO MARCO NAVES DAMACENO, ADAILTON LIMA MARINHO, LÍVIA NOGUEIRA RAMOS, MARLENE DOS REIS CAMPOS, NÁ DIA MIRANDA DE AMORIM AZEVEDO, NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, ROMILDA BETÂNIA ALEXANDRE DA SILVA, ROSA MARIA BANDEIRA BARROS CERQUEIRA, ROSANICE ALVES RIBEIRO, SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES, SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, TEREZA CRISTINA PEREIRA DE ABREU BARBOSA, TRAJANO PEREIRA DE CERQUEIRA, VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, MARINETE BARBOSA BELE, EDIGAR PASSOS DOS REIS, FERNANDO ANTÔNIO PORTELA CRUZ, OSÉIAS MENEZES COSTA, ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA, VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES, MARCELO SALLUM, SANDRA MARIA RIBEIRO SANTOS, JULIANA FERREIRA PINTO RIBEIRO SANTOS, EDILSON MAGALHÃES CHAGAS, CRISTIANO RODRIGUES AQUINO, EDIMÉ ROSAL CAMPELO, IVONETE MARIA DA SILVA MONTELO, GENY FRANCISCA BANDEIRA PINHEIRO, DOMINGAS GUALDINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, MARIA IVONE CAVALCANTE LIMA, JOANA GOÉS DE CASTRO MIRANDA, MARKUS DANNYLO CORDEIRO RODRIGUES, MARIA ÉDINA BARBOSA COSTA, NILTON CÉSAR NUNES PIEDADE, GLÊNIA RÚBIA DE OLIVEIRA GUEDES RAMALHO, MARIA GORETTE SANTANA ROCHA, ÁDILA SILVA OLIVEIRA, LUCIENE ARAÚJO MADUREIRA, TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS, MARIA DAS GRAÇAS GOMES ARAÚJO, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, NEUMA NÚBIA MENDES ROCHA, FÁBIO GOMES BONFIM, CÁSSIA DO BONFIM CONCEIÇÃO GOMES, DANTE CAVALARI CAVALCANTI, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, ESTAFÂNIA CAVALARI, DULCINEIA DE SOUZA BARBOSA, NORTON PEREIRA MOURA, JOSÉ LEOTÁSIO PINTO, NEURACY LOPES FERREIRA, EBENEZER RODRIGUES ANDRADE, ELIANE JÁCOME DE SOUZA PINTO, ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, EVILSON DIAS PIMENTA, VILSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS, WILLY AIRES PIMENTA, GISELE DA CONCEIÇÃO SOUSA, MARIA MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS E NEUZÍLIA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADOS: ARAMY JOSÉ PACHECO E VITOR ANTONIO TOCANTINS COSTA

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4477/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: ADILMA AIRES PIMNTA SILVA RIBEIRO, ANA CLARA PIRES DA CUNHA, ANEILDE BÁDIA DOS SANTOS RODRIGUES, ANGLEA MARIA FORNARI, ANTÔNIA DE MARIA RODRIGUES DE SENA, ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO, ANTONIO UBIRATAN PEREIRA SLAGADO JUNIOR, AVANILDE SILVA CONCEIÇÃO, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, CLEIDE DIAS DOS SANTOS FREITAS, CÔSMA MARIA NUNES, CRISTIANO RODRIGUES AQUINO, DANTE CAVALARI CAVALCANTI, DOMINGAS GUALDINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, EBENEZER RODRIGUES ANDRADE, EDIGAR PASSOS DOS REIS, EDIMÁRIO OLIVEIRA MACIELELIANE JÁCOME DE SOUZA PINTO, ERENILDA MARIA REIS, ESLU DE ABREU OLOVEIRA, ESTAFANIA CAVALARI, EVILSON DIAS PIMENTA, FABIO GOMES BONFIM, FERNANDO ANTONIO PORTELA CRUZ, FRANCISCO CARLOS PEREIRA SALVADO, GENIVALDO FERRERIA BARROS, GISELE DA CONCEIÇÃO SOUSA, GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS, GUTENBURG FERNANDES REGO, HELENO DOS REIS CAMPOS, HERMES LEMES DA CUNHA JUNIOR, ILDIVANIA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS, JOANA GOES DE CASTRO MIRANDA, JOAO BETIOL, JOAO SILVA VIANA, JOSE LEOTASIO PINTO, LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA, MARA JAINE CABRAL DE MORAIS COSTA, MARCELO SALLUM, MARIA DAS GRAÇAS GOMES ARAUJO, MARIA EDINA BARBOSA COSTA, MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA, MARIA MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS, MARISA NUNES BARBOSA BARROS, NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS, NEUMA NUBIA MENDES ROCHA, NEURACY LOPES FERRERIA, NEUZILIA RODRIGUES SANTOS, NORTONZON PERERIA MOURA, OSEIAS MENEZES COSTA, PAULIRAN SILVERIA NETTO, RICARDO GOMES LUSTOSA NOGUEIRA, ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA, ROSANE RODRIGUES MARTINS PINHEIRO, ROSANICE ALVES RIBEIRO, ROSIMAR JOSE DE FARIAS, ROZILDETE ARRUDA VIEIRA DE ALMEIDA, SANDRA MARIA RIBEIRO SANTOS, TANIA DIAS BARBOSA CASTRO, TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS, TRAJANO PEREIRA DE CERQUEIRA, UELDO PEREIRA DE QUEIROZ, VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ, VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES, VILNEIDE FERREIRA LIMA, VILSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS E WILLY AIRES PIMENTA.  
 ADVOGADOS: ARAMY JOSÉ PACHECO E VITOR ANTONIO TOCANTINS COSTA  
 IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4268/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: ANA MARIA SANTANA, ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA, ANNA PAULA DE ALMEIDA CAVALCANTI RIBEIRO, ANTÔNIO DAVID SOBRINHO FILHO, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE, ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA, CONSTANTINO ALVES RIBEIRO, DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES, FLÁVIO LEALI RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO, JAIR ALVES BRANDÃO, JOSÉ AUGUSTO ROMANO MODELO, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, JULIENE GUEDES DA SILVA MAZEIRO, JUSCILENE GUEDES DA SILVA, LESLYE SANDRA OLIVEIRA CRUZ, LUCIRAN DE LIMA, MANOEL PEDRO DE ANDRADE, MARIA EDNA DE JESUS DIAS, MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA, MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA, MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO, NELY VELOSO MICLOS, ORFILA LEITE FERNANDES, PATRÍCIA MENDONÇA JORGE ROCHA, PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, PETRÔNIO COELHO LEMES, TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA, WILSON MÜLLER  
 ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4281/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JOSÉ DOS SANTOS FONSECA BORGES JÚNIOR  
 ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT, PAS. NEC. : DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, LEIDIANE CORDEIRO MAIA, DAVID DE PAULA JUNIOR, LAERTH FRAGA SOARES, FRANK COSTA MENDES E DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4524/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: PEDRO SOUSA CRUZ  
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4466/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FERNANDO ANTONIO GARIBALDI  
 ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLAVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO  
 IMPETRADOS: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCATINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**SESSÃO ADMINISTRATIVA****FEITO ADMINISTRATIVO A SER JULGADO:****01). RECURSO INOMINADO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1548/08**

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOARES  
 ADVOGADO: MARQUES ALEX SILVA CARVALHO  
 REQUERIDO: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**Decisões / Despachos****Intimações às Partes****AÇÃO PENAL Nº 1682/10 (10/0081038-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 433/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANAS/TO)  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU: DEUSDETE BORGES PEREIRA - PREFEITO MUNCIPAL DE ANGICO -TO  
 Advogadas: Iara Silva de Souza e Sandra Márcia Brito de Souza  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 175, a seguir transcrito: “Este Tribunal de Justiça é o competente julgar e processar o acusado, por possuir foro por prerrogativa de função, conforme dispositivo no artigo 48, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e art. 7º I, “d”, do Regimento Interno do Tribunal do Estado do Tocantins. Por tais razões, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para ratificação ou não da denúncia de fls. 2/4 destes autos. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas–TO, 23 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA No 4470/10 (10/0081528-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 290/292.  
 EMBARGANTE: MANOEL MIGUEL PIO RAMOS  
 Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia e Danton Brito Neto  
 EMBARGADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (IGEPREV) E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 302, a seguir transcrito: “Ante o pedido de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios, intimem-se os embargados para, querendo, ofertarem contra-razões. Cumpra-se. Palmas –TO, 23 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4523/10 (10/0083306-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB  
 Advogados: Marcelo Henrique de Oliveira, Joaquim Pedro de Oliveira e Christian Brauner de Azevedo  
 IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 86, a seguir transcrito: “Notifique-se a Impetrante para, no prazo legal, fornecer cópia da inicial sob pena de indeferimento da exordial, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, “in literis”: “Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. “Se cumprida a determinação acima, providencie-se a notificação do representante judicial do Estado do Tocantins, a fim de, caso queira, se manifestar nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do art. 7o, II, da Lei no 12.016/2009. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Caso não seja cumprida a determinação pela Impetrante, volvam-me conclusos, antes da abertura de vistas à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas -TO, 23 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4507/10 (10/0082809-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SÍLVIO CASTRO DA SILVEIRA  
 Advogada: Keyla Márcia Gomes Rosal  
 IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 169/172, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por SÍLVIO CASTRO DA SILVEIRA, contra ato imputado à PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, que suspendeu ordem judicial de arresto de bens, determinada pelo Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia –TO, nos autos da Ação Cautelar de Arresto no 2010.0001.3095-6/0, por ele proposta em desfavor de CARLOS EDUARDO ROCHA. O Impetrante afirma ser credor do Senhor CARLOS EDUARDO ROCHA, do importe atualizado de R\$ 1.331.068,97 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), representado por três notas promissórias, executadas no Juízo de Cristalândia –TO. Assegura ter, visando garantir a dívida executada, ajuizado Ação cautelar de Arresto, buscando a constrição de sacas de arroz da propriedade do executado. Tal pedido restou deferido pelo Magistrado da Comarca de Cristalândia –TO, condicionando ao requerente a condição de depositário fiel do bem, não podendo aliená-lo sob as penas da lei. Frisa ter, após o cumprimento do arresto, o Senhor ITANIR ROBERTO ZANFRA, terceiro estranho à Ação Cautelar, formulado Pedido de Urgência, pleiteando a suspensão da decisão de arresto. O pedido restou indeferido pelo Magistrado daquela Comarca sob a alegação de não ter o terceiro

demonstrado ser possuidor ou senhorio do produto constrito. Inconformado, o Senhor ITANIR ROBERTO ZANFRA reiterou ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sábado (3/4/2010), o pedido de urgência para suspender o arresto. Dessa vez, o pedido restou deferido pela Presidente deste Tribunal. Ao combater essa decisão, o Impetrante defende a possibilidade de cabimento de Mandado de Segurança contra ato ilegal, arbitrário e teratológico. Afirma ser ilegal a decisão proferida pela Presidente, pois proferida no rosto de uma simples petição, formulada por terceiro estranho à lide, sem qualquer caráter de recurso ou ação, e sem o mínimo fundamento legal. Pleiteou a segurança em caráter liminar e sua confirmação quando do julgamento definitivo, cassando-se o ato combatido. Liminar deferida (fls. 149/152), por entender que o pedido formulado pelo Senhor ITANIR ROBERTO ZANFRA, através de petição avulsa, sem lastro processual, afigura-se em desarmonia com as regras procedimentais aplicáveis à espécie, podendo configurar atropelo processual causador de danos aos litigantes. Nas informações de fl. 156, a impetrada alega que em 6/4/2010, findo o período excepcional, após a devida autuação, os autos – PET 1502 – foram distribuídos por sorteio ao Desembargador MOURA FILHO. Informa também que, na mesma data (6/4/2010), ainda no período excepcional, ITANIR ROBERTO ZANFRA aviu Agravo de Instrumento no 10344 – tendo como agravado SILVIO CASTRO DA SILVEIRA, com pedido de ratificação da decisão a qual determinou a cessação do arresto e que os bens arrestados ficassem em depósito até posterior deliberação, ocasião em que, já iniciado o expediente normal, determinou a remessa para regular distribuição, tendo os autos sido distribuídos por prevenção ao Desembargador MOURA FILHO (fl. 156). A Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer de fls. 163/166, opina pela denegação da segurança nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei no 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. Conforme visto, o Impetrante, na presente ação mandamental, objetiva a cassação da decisão proferida na Petição interposta por ITANIR ROBERTO ZANFRA, pela PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, a qual determinou a suspensão da decisão do magistrado da Comarca de Cristalândia –TO, deferida nos autos da Ação Cautelar de Arresto no 2010.0001.3095-6/0. Do compulsar dos autos, denota-se ter o Impetrante SILVIO CASTRO DA SILVEIRA interposto Ação Cautelar de Arresto de Bens em desfavor de CARLOS EDUARDO ROCHA para a construção de sacas de arroz. O Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia –TO concedeu o pedido susmencionado constante da ação determinando o arresto de 40.956 (quarenta mil, novecentas e cinquenta e seis) sacas de arroz encontradas num armazém situado na Rodovia TO 255, km 1, Trevo de Dueré –TO, Galpão 1, no município de Lagoa da Confusão –TO ou em terras de propriedade de requerido ou arrendadas por este. Contra essa decisão, o Senhor ITANIR ROBERTO ZANFRA interpôs “Petição” no juízo da Comarca de Cristalândia –TO requerendo a suspensão da medida cautelar. Tal pedido restou indeferido pelo magistrado singular, conforme se denota da decisão de fls. 33/34. Inconformado, o senhor ITANIR ROBERTO ZANFRA pleiteou novamente a suspensão da medida cautelar de arresto. Dessa vez, protocolizou “Pedido de Urgência” neste Tribunal. No plantão, a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deferiu o pleito para suspender a medida constritiva, sendo esta decisão objeto do presente “mandamus”. Extrai-se das informações da Impetrada (fl. 156) que a PET no 1502 foi distribuída ao Desembargador MOURA FILHO, tendo este proferido decisão, já publicada, inclusive, no Diário da Justiça no 2422, de 19 de maio de 2010, pág. 17, com o seguinte teor: “[...] E, em síntese, o relatório. Decido. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, não vislumbro a possibilidade de tal pedido prosperar. Depreende-se do comando do art. 522 do CPC que das decisões interlocutórias que causarem à parte lesão grave e de difícil reparação caberá AGRAVO, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, temos que o Juiz a quo concedeu decisão liminar de arresto de bens e o pedido do ora requerente é tão somente a suspensão de medida cautelar de arresto, que deveria ter sido enfrentada na 1ª Instância por via de Embargos de Terceiro prejudicado ou, via Agravo de Instrumento. A petição interposta é considerada meio de se requerer expedientes em que não se tenha classificação específica, sendo o arresto medida cautelar clássica que tem a finalidade de preservar bens que garantam o resultado útil do processo principal, imperiosa, portanto, sua impugnação via recurso próprio. Ademais, consta no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos que o ilustre Desembargador Marco Villas Boas, na data de 09/04/2010 (publicada no Diário da Justiça de 14/04/2010), concedeu, em cede de Mandado de Segurança, a liminar que suspende os efeitos da decisão de fls. 02 desses autos. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, posto que o procedimento escolhido pelo autor não corresponde à natureza da causa, nos termos do inciso V do art. 295 do CPC; consequentemente, arquivo o presente pedido com as cautelas legais, devendo o processo principal seguir o seu trâmite normal. [...]”. Conforme visto, além da liminar por mim proferida nesse “mandamus” determinando a suspensão da liminar proferida pela Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, a petição – PET no 1502 – interposta pelo Senhor ITANIR ROBERTO ZANFRA foi distribuída por sorteio ao Desembargador MOURA FILHO, que a indeferiu sob o fundamento de o procedimento escolhido pelo autor não corresponder à natureza da causa, nos termos do inciso V do art. 295 do Código de Processo Civil, e, como consequência, determinou o arquivo da PET no 1502, devendo o processo principal seguir o seu trâmite normal. A pretensão do Impetrante neste “mandamus”, em ver desconstituída a decisão da Presidência deste Tribunal, foi alcançada com o indeferimento da inicial da PET no 1502. Por tais razões, ante a perda do objeto, deve-se julgar extinto o presente “mandamus”, sem julgamento de mérito. Dispõe o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: [...] VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;” Nesse sentido: “MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. Extingue-se o processo de mando de segurança quando há perda de objeto.” (TRT 12ª R. – MS. 1339/01 – (02239/2002) – Florianópolis – SDI – Rel. Juiz JOSÉ LUIZ MOREIRA CACCIARI – J. 25.02.2002). “APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO INTIMAÇÃO PARA OFERECIMENTO DE RÉPLICA. REJEIÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Toda a tese defensiva da peça de contrariedade, conquanto tenha feito referência à eventual falta de interesse de agir da parte autora, foi direcionada ao fato constitutivo do direito vindicado pelo apelante, tendo se referido ao término do Curso de Formação Profissional, o que era pretendido pelo autor. - Ante a efetivação do Curso de Formação, prejudicou-se frontalmente o objeto do mandado de segurança, restando ausente qualquer interesse processual que justifique o exame dessa impetração, não havendo outro caminho a trilhar que não o da extinção do feito. - Recurso improvido. Unânime.” (TJDF. 20080111613493APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 19/08/2009, DJ 02/09/2009 p. 98). Grifei. Posto isso, extingo o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Acórdãos

#### APELAÇÃO Nº 10133 (09/0079256-6)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7059/02 DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE : ESPÓLIO DE CRISSOLINA GONÇALVES FREIRE  
ADVOGADO : VALDOMIRO BRITO FILHO  
APELADO(S) : DOUGLAS MARCELO ALENCAR E GENIZIO SILVA SALES  
ADVOGADO(S) : ROBERTA MARTINS SANTANA E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A :** APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CULPA CONCORRENTE CONFIRMADA – DEVER DE INDENIZAR DE FORMA PROPORCIONAL – SENTENÇA REFORMADA – APELO PROVIDO. - Restou comprovado nos autos o descuido e a desatenção do ciclista ao utilizar via pública destinada aos veículos automotores. Soma-se a esta conduta imprudente o fato de estar alcoolizado, revelando a culpa da vítima no acidente. - Todavia, embora o laudo pericial não tenha sido conclusivo quanto a velocidade do veículo, informa “que a gravidade do fato deveu-se a animada velocidade desenvolvida por V2”, o que leva a presumir que tal veículo estava em alta velocidade. Desta forma a culpa concorrente está configurada. - Em sendo assim, confirmada a culpa concorrente, imperioso o dever de indenizar, de forma proporcional, nos termos do artigo 945, do CC. - Apelo conhecido e provido, para reformar a sentença.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10133, na sessão realizada em 09/06/2010, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso e lhe deu provimento, para reformar a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. Ausência momentânea do Exmo. Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 09 de junho de 2010.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5727

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 399-400  
EMBARGANTE : WALDOMIRO MOREIRA  
ADVOGADA : LEDA MÁRCIA MOREIRA SKAF  
EMBARGADOS : VILMAR SOUZA CARNEIRO E NORMA CELES ARAÚJO CARNEIRO  
ADVOGADOS : ADWARDYS BARROS VINHAL E OUTRO  
RELATORA : Desembargador JACQUELINE ADORNO  
RELATOR DOS EMBARGOS : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE DEIXOU DE ADMITIR EMBARGOS INFRINGENTES. AGRAVO REGIMENTAL INTEMPESTIVO. INAPTIDÃO PARA SUSPENDER PRAZO PARA POSTERIOR RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. Mesmo que fosse admitido o agravo regimental contra decisão que deixou de admitir embargos infringentes em dia posterior ao final do prazo, independente da comprovação da ausência de expediente forense, o prazo para juntada dos originais não foi respeitado, tendo ocorrido dois dias após o termo final. É assente na jurisprudência a responsabilidade da parte em providenciar para que os originais da peça enviada por fax se façam protocolizar dentro do quinquídio legal. Não conhecido o agravo regimental da decisão que não admitiu os embargos infringentes, não houve interrupção de prazo para o ajuizamento do presente recurso de embargos de declaração, o qual, assim, está também intempestivo. Recurso não conhecido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração na apelação cível nº 5727 em que é Embargante WALDOMIRO MOREIRA e Embargado VILMAR SOUZA CARNEIRO E NORMA CELES ARAÚJO CARNEIRO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 17ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 26 de maio de 2010, por unanimidade de votos, não conheceu dos embargos declaratórios por encontrarem-se intempestivos. Determinou ainda que a Secretária da Câmara Cível certifique nos autos o trânsito em julgado da decisão que deixou de admitir os embargos infringentes. Votaram acompanhando o Relator dos embargos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 7 de junho de 2010.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.773/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 497/498.  
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.  
EMBARGADO : WJ – ATACADISTA DE ALIMENTOS.  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RISUENHO.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA. PEDIDO NOVO. INCABÍVEIS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIFERENÇA ENTRE O VALOR LEVANTADO E O VALOR CONDENADO. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO DA DIFERENÇA. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - Devido ao pedido de Execução Provisória, foi bloqueada a quantia de R\$115.706,70; sendo que o mesmo foi integralmente levantado pela Embargada; ocorre que foi reduzido o valor referente à indenização para 30.000,00. 2 - Quanto ao arbitramento da multa diária pleiteado pelo Embargante, é incabível no presente caso, pois se trata de pedido novo, inadmissível em sede de Embargos de Declaração. 3 - Embargos conhecidos e parcialmente providos, para sanar a omissão apontada, determinando à Embargada a devolução da diferença do valor levantado e o valor em que a Embargante foi condenada.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.773/06, onde figuram, como Embargante, BANCO BRADESCO S/A, e, como Embargado, WJ – ATACADISTA DE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, sanando-se a omissão apontada, a fim de completar o voto primitivo, para determinar à Embargada a devolução da diferença entre o valor que foi efetivamente levantado e o valor que foi realmente condenado e o valor que foi realmente condenado o BANCO BRADESCO S/A, ora Embargante. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Foi julgado na 18ª sessão, realizada no dia 02/06/2010. Palmas-TO, 11 de junho de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.338/07.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9384/05 – 2º VARA CÍVEL.

APELANTE : ANA SIMPLÍCIA DE CARVALHO MENDES E EMÍLIO COLAÇO FERRÃO.

ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO.

APELADO : HOSPITAL PADRE LUSO - COMSAÚDE.

ADVOGADO : ROMEU RODRIGUES DO AMARAL E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** “APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA OFERTAR CONTRARRAZÕES. NULIDADE SUSCITADA DE OFÍCIO. ARTIGO 515, § 4º DO CPC. DETERMINADA A REGULAR INTIMAÇÃO VIA D.J. UNANIMIDADE. 1 – A ausência de intimação do Recorrido para ofertar as contrarrazões acaba por restringir o direito do contraditório e ampla defesa inerentes às partes do processo. 2 - Irregularidade constatada e aponta de ofício, com base no art. art. 515, § 4º do CPC. 3 – Determinação para que nova intimação seja realizada, via Diário de Justiça, para que o recorrido, caso queira, ofereça as contrarrazões ao recurso interposto às fls. 231/242.”

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.338/07, onde figuram, como Apelante, ANA SIMPLÍCIA DE CARVALHO MENDES E EMÍLIO COLAÇO FERRÃO, e, como Apelado, HOSPITAL PADRE LUSO - COMSAÚDE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou, em preliminar, de ofício, com fulcro no artigo 515 § 4º do CPC, no sentido de determinar que seja realizada a intimação por meio de D. J. da primeira Requerida VALÉRIA CRISANTO GUEDES FRANKLIN, para no prazo legal oferta resposta ao recurso aforado às fls. 231/242 por seus oponentes, se assim desejar. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA refluíu de seu voto para encampar o voto do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Sustentação oral por parte do advogado dos Apelantes, Dr. Benedito dos Santos Gonçalves na sessão do dia 19/05/2010. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 17ª sessão, realizada no dia 26/05/2010. Palmas-TO, 20 de novembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.759/06.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 48978-/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : ELIANE APARECIDA BASTAZINI.

ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA.

1º AGRAVADO : FACULDADE OBJETIVO.

ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS.

2º AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** “AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR INOMINADA. A MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPORTARÁ EM MAIS PREJUÍZO À AGRAVANTE. AFRONTA AO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. REFORMA DA DECISÃO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - Demonstrado a verossimilhança e plausibilidade do direito pleiteado, bem como se mantida a decisão importará em mais prejuízos à Agravante, do que eventual benefício à parte contrária. 2 - Inaceitável impor à Agravante uma obrigação que se mostra em total afronta ao princípio da ampla defesa, do contraditório e de petição, garantias previstas no art. 5º da Constituição. 3 - Recurso conhecido e provido, para confirmar a liminar concedida às fls. 251/254, reformando a decisão proferida pela MM. Juíza da instância de piso, nos autos da Ação Cautelar Inominada”.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.759/06, onde figuram, como Agravante, ELIANE APARECIDA BASTAZINI, e, como 1º Agravado, FACULDADE OBJETIVO, e, como 2º Agravado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO, e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para confirma a liminar concedida de fls. 251/254, reformando a decisão proferida pelo MM. Juíza de instância singela, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 48.978-6/06, que tramitou na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas de Registros Públicos da Comarca de Palmas. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 13ª Sessão, realizada no dia 28/04/2010. Palmas-TO, 19 de maio de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.485/08**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE : AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO Nº 80960-4/08 DA ÚNICA VARA.

APELANTES : SÉRGIO DUARTE PEREIRA E MEIRE JUNE AGUIAR PINTO.

ADVOGADOS : JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS.

APELADO : ANA LÚCIA COSTA RODRIGUES VICTOR.

DEFEN. PÚBL. : ELSON STECCA SANTANA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** “APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. FALTA DE PAGAMENTO. RECISÃO. DESFAZIMENTO DE LOCAÇÃO. ART. 9º. III, da LEI Nº 8.245/91. ERRO MATERIAL. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - Não há restrição ao despejo quando há inadimplência do pagamento de aluguéis, previsto no art. 9º. III, da Lei Nº 8.245/91. 2 - Apelada que adquiriu imóvel de terceiro, não havendo nenhum impedimento legal que obstasse sua aquisição. 3 - Recurso conhecido e parcialmente provido, tão-somente para corrigir o erro material, permanecendo os demais termos da sentença”.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.485/09, onde figuram, como Apelantes, SÉRGIO DUARTE PEREIRA E MEIRE JUNE AGUIAR PINTO e, como Apelada, ANA LÚCIA COSTA RODRIGUES VICTOR. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão-somente para corrigir o erro material, permanecendo os demais termos da sentença. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Des. AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 16ª sessão, realizada no dia 19/05/2010. Palmas-TO, 27 de maio de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO REENEC 1509/09**

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA – TO

REF. : (Ação de Mandado de Segurança)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLMÉIA

PROC. JUST. : DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (em substituição)

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** REEXAME OBRIGATÓRIO –MANDADO DE SEGURANÇA – TRATAMENTO MÉDICO DE CRIANÇA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – DIREITO À SAÚDE - GARANTIA CONSTITUCIONAL – SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO IMPROVIDO. A saúde é um direito público subjetivo fundamental e, pelo princípio da dignidade da pessoa humana, cabe ao Poder Público implementar ações que atendam as necessidades dos hipossuficientes.

Ao Poder Judiciário cabe o controle da legalidade dos atos administrativos e a negativa de fornecimento de medicamento necessário para tratamento médico é ato ilegal que desafia tutela jurisdicional em favor do cidadão. É dever do Poder Público disponibilizar um sistema de saúde adequado e eficaz ao cidadão, fornecendo os medicamentos necessários ao tratamento, cura e/ou controle das moléstias físicas, psíquicas e mentais do indivíduo.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário 1509/09 em que o Ministério Público do Estado do Tocantins figura como impetrante e o Secretário Municipal de Saúde de Colméia como impetrado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/05/2010, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Sr. Des. LIBERTAO PÓVOA. Ausência momentânea do Sr. Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Angelica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 31 de maio de 2010.

**EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1593/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : Apelação Cível nº. 5032/05

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADOS : RAFAEL FERRAREZI E OUTRA

EMBARGADO : IDEVAN CARDOSO TAVARES

ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS E OUTROS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Embargos Infringentes. Sentença reformada. Município. Condenação. Danos morais e materiais. Morte de banhistas em praia. Responsabilidade do Poder Público Municipal pela estrutura do local. Acórdão mantido. Embargos improvidos. 1 – Não obstante a alegada ausência de responsabilidade acerca da manutenção da praia, incumbia ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (artigo 333 do Código de Processo Civil), entretanto, o Município não logrou êxito em esquivar-se da responsabilidade pelo evento, pelo contrário, ao acostar o documento de fls. 57, reforçou ainda mais a existência do direito do autor. 2 – O autor evidenciou o dever de indenizar, posto que, os óbitos ocorreram em local de visitação pública que, como tal, deveria oferecer os meios de segurança necessários à prevenção de acidentes. Não há falar em inexistência da obrigação do Poder Público para com o local em comento, posto que, à época, o Município divulgava o Verão 99 através de folder informativo ao turista, no qual, elencava a Praia da Carreira Comprida como um dos pontos turísticos (fls. 57). 3 - Se a Municipalidade fazia propaganda e utilizava-se do local como atração para os cidadãos e turistas da cidade, resta evidente o dever de manter o local apto ao uso e visitação. Ao incluir o local no folder de divulgação das atrações da cidade, o Município está fazendo propaganda da gestão e ao aceitar o convite inserido no informativo, o banhista o faz escorado na credibilidade que se espera de uma Prefeitura Municipal. 4 – Não há qualquer plausibilidade em aceitar que, o Município se utilize do nome da Praia da Carreira Comprida para fazer propaganda da temporada de praia que, recolha impostos com a utilização do mencionado meio de lazer e, após o acidente tente agir como se não tivesse qualquer responsabilidade pela vida e integridade das pessoas que, foram incentivadas à visitação. 5 – Ao incluir a praia como atração turística no instrumento de divulgação da temporada do ano de 1999, o Município reconheceu sua existência e viabilidade como local apto a receber banhistas e, como tal, deveria ter recebido a atenção

dispensada às demais praias administradas pela Municipalidade, sendo que, a ausência de meios de segurança possibilitou a ocorrência do acidente em comento, conseqüentemente, acarretou o dever de indenizar, respaldado pelo artigo 186 do Código Civil, haja vista que, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. 6 - Segundo previsão do § 6º do artigo 37 da Constituição Federal, sendo pessoa jurídica de direito público, o Município deve responder, nessa qualidade, pelos danos causados a terceiros e, considerando que, o dano moral indenizável está previsto no artigo 186 do Código Civil, previsão esta que atende à imposição contida no artigo 5º, II da Constituição Federal, resta legítima a condenação do Município ao pagamento de verba indenizatória pelo abalo moral sofrido pelo embargado com a perda da esposa e filhas.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos Infringentes nº. 1593/08 em que o Município de Porto Nacional é embargante e Idevan Cardoso Tavares figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 26.05.10, na 17ª Sessão Ordinária Judicial, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu dos presentes embargos infringentes, mas negou-lhes provimento, para manter "in totum" o acórdão embargado. Votaram: Voto vencedor: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora p/ acórdão Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY Voto vencido: O Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA votou divergente no sentido de dar provimento aos Embargos Infringentes, com os fundamentos apresentados no voto da Apelação Cível nº. 5032/05. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justa a Exmª. Srª. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 07 de junho de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10026/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação de Alimentos nº. 7.1995-6/09

AGRAVANTE : K. A. DE S.

ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

AGRAVADO : N. C. A. E K. B. C. A. DE S. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA S. P. C.

DEFEN. PÚBL. : POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIREZ

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Agravo de Instrumento. Alimentos. Fixação em sessenta por cento do salário mínimo. Exacerbação. Recurso provido. 1 - Não se está negando a necessidade de alimentos provisórios para manutenção das crianças, entretanto, conforme previsão constitucional (artigo 229), a obrigação é de ambos os genitores e, cada qual, deve obrigar-se nos limites de suas possibilidades e, nos dias de hoje, afigura-se totalmente impossível sobreviver com apenas 40% (quarenta por cento) do salário mínimo. 2 - Se pai e mãe são humildes e exercem atividades pouco remuneradas, os filhos devem adequar-se à realidade de seus genitores, não havendo qualquer plausibilidade na exigência de que o pai preste alimentos de forma a tornar inviável sua própria manutenção. 3 - Não há evidência de que o agravante possua mais de uma fonte de renda, a recorrida alega inexistir fragilidade financeira por parte do genitor, entretanto, não logrou êxito em comprovar sua assertiva, restando legítima a redução dos alimentos ao patamar de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 10026/09 em que K. A. de S. é agravante e N. C. A. e K. B. C. A. de S. representados por sua genitora S. P. C. figuram como partes recorridas. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, aos 26.05.10, na 17ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e deu-lhe provimento para tornar definitiva a medida liminar concedida às fls. 47/49. Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora p/ acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON Ausência justificada do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justa a Exmª. Srª. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 7 de junho de 2010.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10337/10.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 41/45).

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.

PROCURADOR: EDMILSON DE SOUSA JÚNIOR

AGRAVADO(A): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

ADVOGADO(S) : ADRIANO GUINZELLI E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** AGRAVO INTERNO OU REGIMENTAL (CPC, § 1º, ART. 557) – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (CPC, ART. 557) – NÃO SEGUIMENTO – INADMISSÍVEL – FORMAÇÃO – PEÇA DE JUNTADA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA AO JULGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PROCESSO EM DILIGÊNCIA PARA COLAÇÃO POSTERIOR – REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – O objeto do presente agravo interno ou regimental consiste no deslinde da controvérsia de saber se a ausência dos documentos reputados necessários ou essenciais pelo Relator além dos indicados na legislação processual entre os que, obrigatoriamente, devem integrar o instrumento do recurso, ensejará o não seguimento liminarmente pelo Relator ou não conhecimento pelo Colegiado, ou se deverá conceder à parte agravante a oportunidade para diligências e a respectiva juntada. 2 - Está pacificado na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça - ERESP 449.486-PR - que a falta de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a análise do agravo, cuja formação é de responsabilidade da parte, não cabe a conversão do processo em diligência, seja nas instâncias ordinárias seja naquela Corte, impondo a negativa de seguimento do recurso pelo Relator e/ou não conhecimento do agravo de instrumento pelo Órgão Colegiado. 3 – No caso, o instrumento de agravo apresenta-se deficiente quando não traz à colação traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia, consubstanciada na cópia da inicial do mandado de segurança, impossibilitando a verificação precisa do pedido e da causa de pedir do impetrante, com o escopo de averiguar a presença ou não dos requisitos necessários para

a suspensão ou não da medida liminar deferida pelo Magistrado de primeiro grau e impugnada pela via do agravo de instrumento. 4 – Agravo Interno conhecido e improvido. Decisão unânime.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10337/10, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante o MUNICÍPIO DE PALMAS – TO e Agravado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 17ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 26/05/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao presente agravo regimental. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 08 de JUNHO de 2010.

#### **DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº. 2807/09**

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS/TO

REFERENTE : Ação de Obrigação de Fazer nº. 57285-1/07

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE COMBINADO/TO

ADVOGADO : OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

REQUERIDO : MATILES ANTONIO NETO

ADVOGADO : EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA : Des. JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** REEXAME OBRIGATÓRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PRESTAÇÃO DE CONTAS – VERBAS ORIUNDAS DE CONVÊNIO COM ESTADO DO TOCANTINS – ILEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO PARA PROPOR AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTRA EX-PREFEITO - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO IMPROVIDO. 1- Carece o Município de legitimidade ativa a fim de exigir a prestação de contas, pois compete ao próprio município a prestação de contas perante os órgãos fiscalizadores e a Secretaria Estadual de Saúde, no caso específico do convênio.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2807/09 em que Município de Combinado-TO é impetrante e Matildes Antônio Neto é impetrado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/05/2010, por unanimidade de votos, negou provimento ao reexame mantendo a decisão de primeiro grau. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa. Ausência justificada do Des. Liberato Póvoa. Ausência momentânea do Des. Amado Cilton. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça Substituto. Palmas/TO, 01 de junho de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6269/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 142/144

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI

EMBARGADO : DAMIÃO SINFONIO DE ARAÚJO

ADVOGADO : FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. SÚMULA 98 DO STJ. OPOSIÇÃO REJEITADA. Inexistente omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal; Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento: Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido; Aplicabilidade da Súmula 98 do STJ - "os embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório".

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face do Acórdão de fls. 142/144, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 6269/07. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 02/06/2010, na 18ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. João Rodrigues Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 11 de Junho de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7957/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : Acórdão de fls. 318/320

EMBARGANTES : SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERRERIA E ADÃO FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

EMBARGADO : AACP PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO : FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO E TIAGO PEGORARI ESPÓSITO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Embargos de Declaração. Apelação Cível. Inexistência de vícios. Oposição improvida. 1 – As partes cumpria a comprovação de suas alegações (artigo 333, I do CPC) e, ao contrário dos embargantes que, não apresentaram qualquer documento que comprove o direito defendido, através da certidão lavrada no Registro de Imóveis em Ponte Alta – TO a parte recorrida comprovou o domínio da área em litígio, além disso, os embargantes inovam acerca da propriedade pertencente a pessoa jurídica diversa. 2 – Não

há falar em nulidade da audiência ou violação do artigo 234 do CPC por ausência de intimação de um dos requeridos, pois tratam-se de cônjuges, não há plausibilidade em considerar que, a intimação de um não tenha surtido efeito em relação ao outro, além disso, não se observa a ocorrência de prejuízo à justificar a nulidade de feito tão complexo. Evidenciada a legitimidade da intimação, não há falar em inobservância do direito à audiência preliminar (artigos 330, I e 331 do Código de Processo Civil). 3 - O acórdão não viola os artigos 332 do Código de Processo Civil ou 5º LIV e LV da Constituição Federal, pois não houve cerceamento de defesa, o juiz pode indeferir os expedientes que entender desnecessário e os documentos imobiliários, cuja juntada foi oportunizada aos demandantes, mostra-se suficiente à comprovação do domínio da área em litígio, por isso, desnecessária a produção de quaisquer outras provas quando, na verdade, os fatos se provaram por meio documental. 4 - A questão acerca das divisas estaduais não influencia o feito em questão, pois a área possui apenas um documento, não existem escrituras lavradas em Estados distintos. Inexiste no acórdão qualquer violação à dispositivo legal ou vício sanável pela via dos embargos declaratórios.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração opostos por Seila Olegária de Resende Ferreira e s/ marido Adão Ferreira Sobrinho em face do acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº. 7957/08 interposta em face de AACP Participações Ltda. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 02.06.10, na 18ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos, para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton. O Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza não votou por motivo de suspeição. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. João Rodrigues Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 14 de junho de 2010.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8661/09**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
REFERENTE : (Ação de Cancelamento de Protesto nº. 29856/08)  
APELANTE : REAUTOPEÇAS LTDA  
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER  
APELADO : COZINI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME  
ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTINA BARACHO  
APELADO : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO : FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO E JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Apelação Cível - Ação de Cancelamento de Protesto - Duplicata – Não pagamento no vencimento – Relação de consumo não caracterizada – Título protestado – Exercício regular de direito – Sentença monocrática devidamente fundamentado- Recurso improvido. Duplicata é um título causal, que só adquire autonomia após o aceite por parte do sacado, daí porque sua cobrança requer a instrução do título com a respectiva nota fiscal ou fatura que comprove a prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, ou seja, a prova do cumprimento da obrigação a cargo do credor do título, sob pena de dar-se azo à alegação de exceção de contrato não cumprido. Relação jurídica foi comprovada com a junção de todos os documentos pertinentes ao contrato de compra e venda – Nota Fiscal nº. 002568, datada de 31/07/08, no valor de R\$ 5.184,92 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), legitimando a emissão da duplicata, não havendo nos autos a comprovação do pagamento das duplicatas. Age no exercício regular do direito o credor que, objetivando o recebimento do seu crédito, promove o protesto do título emitido pelo devedor, ainda que sustado o pagamento do cheque pelo emitente, o qual não pode eximir-se da obrigação assumida e consubstanciada no título, sob a alegação de que quebra do negócio comercial. Não havendo justa causa idônea para fundamentar o cancelamento dos protestos, não há que se falar em direito à indenização.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível n. 8661/09, originários da Comarca de Araguaína-TO, figurando como apelante Reautopeças Ltda e como apelado Cozini Distribuidora de Auto Peças Ltda-ME e Banco Bradesco S/A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/05/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 31 de maio de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8712/2008**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
ADVOGADO : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
EMBARGADO : PEDRO PEREIRA DE ARRUDA  
ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA  
ÓRGÃO DO TJ: 1ª CÂMARA CÍVEL  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** – Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento - Alegação de omissão – Prestação de caução – Crédito de natureza alimentar – Inexistência de caução - Omissão reconhecida e devidamente sanada – Renúncia ao mandato/substabelecimento outorgado pelo Banco - Embargos acolhidos para, exclusivamente, sanar a omissão e incluir a referida manifestação no voto proferido no AGI 8712/2008 – Deferimento da renúncia ao Mandato de fls. 258/259. 1- Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2- Não há necessidade do julgador reportar-se expressamente a todas as alegações deduzidas nos autos. Deve o Magistrado firmar o seu posicionamento e decidir de maneira suficientemente fundamentada, não havendo a necessidade, como dito, de rebater todos os argumentos das partes. 3- Tratando-se de crédito de natureza alimentar, não tem cabimento a exigência de caução na execução provisória.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8712/08 em que Bradesco Vida e Previdência S/A é embargante e Pedro Pereira de Arruda figura como embargado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

do Tocantins, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/05/2010, por unanimidade de votos, acolheu os presentes embargos de declaratórios, exclusivamente, para sanar a omissão e incluir referida manifestação no voto proferido no AGI nº. 8712/08. Deferiu a renúncia ao mandato pleiteada às fls. 258/259, bem assim, a mudança no nome do advogado para receber intimações de estilo, na pessoa do Advogado, Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, considerando o último requerimento (fls. 261). Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exº. Srº. Drº. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 1º de junho de 2010.

#### **APELAÇÃO Nº. 9054/09**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
REFERENTE : Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos nº. 17358-0/08  
APELANTES : ADAIL PINTO DE CERQUEIRA E BENTA DA SILVA CERQUEIRA  
ADVOGADOS : BIANCA GOMES CERQUEIRA E OUTRO  
APELADO : BELMIRA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Apelação Cível. Rescisão Contratual. Perdas e Danos. Venda de imóvel rural. Ausência de quitação. Procedência parcial da ação. Recurso improvido. 1 – O artigo 418 do Código Civil estabelece que, se a parte que deu as arras não executar o contrato, poderá a outra tê-lo por desfeito, retendo-as. Não há qualquer respaldo à alegação de que o valor perdido não se tratava de sinal, pois na cláusula oitava está expressamente firmado que, nos casos de descumprimento contratual, os compradores perderiam o valor do sinal descrito na cláusula terceira, alínea a. Não há qualquer ilegalidade na perda do valor do sinal, posto que, a inadimplência é confessa. 2 – Não há respaldo à alegada diferença nas medidas da propriedade, posto que, em análise ao contrato, em especial ao parágrafo 2º da cláusula primeira, verifica-se que os apelantes adquiriram o imóvel como um todo e não determinada área medida, ou seja, a venda foi ad corpus, não havendo qualquer menção acerca de aquisição ad mensuram ou valor estabelecido por medida. 3 – É legítima a imposição de multa sobre o valor não quitado, posto que, os próprios recorrentes confessaram a inadimplência e não lograram êxito em demonstrar que, a mesma deu-se por culpa da recorrida/vendedora. Não houve comprovação de que o contrato assinado é diverso das condições pactuadas pelas partes, por isso, nos termos do artigo 408 do Código Civil, os apelantes, inadimplentes culposos, incorreram de pleno direito na cláusula penal.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 9054/09 em que Adail Pinto de Cerqueira e Benta da Silva Cerqueira são apelantes e Belmira Pereira dos Santos figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Daniel Negry, aos 26.05.10, na 17ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora p/ acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY Ausência justificada dos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Sustentação oral por parte do advogado do apelado, Drº. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justa a Exmº. Srº. Drº. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 07 de junho de 2010.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1576/09 (09/0078097-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº 435988/06 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.  
APELADO: ADALZINO DA COSTA SILVA.  
ADVOGADO: Josiran Barreira Bezerra.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Demóstenes de Abreu.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES AFASTADAS. Não prosperam as preliminares recursais de impropriedade da via eleita e carência de ação por ilegitimidade passiva nem por falta de interesse de agir, uma vez que o mandado de segurança visa à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que este seja ilegal e, também, ofensivo, e que esteja comprovado de plano. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS SUBJETIVOS – CARÁTER SIGILOSO DA AVALIAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. Embora seja possível se exigir, como requisito para a investidura em determinados cargos públicos, a aprovação do candidato em exame psicotécnico, é necessário, além da previsão em lei, que a avaliação se dê mediante critérios cientificamente objetivos, bem como é vedado o caráter sigiloso e irrecorrível do teste. Precedente APMS 1550/2009. JULGAMENTO: 24.03.2010.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator o Desembargado MARCO VILLAS BOAS e o Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO, convocado. Ausência justificada do Juiz de Direito RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, a Exmº. Drº. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 16 de junho de 2010.

**REFEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1667/10 (10/0081790-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº 47530-7/08 da Única Vara).

REMETENTE: Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Peixe.

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE TO.

ADVOGADO: Giovanni Tadeu de S. Castro.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - TO / PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE.

ADVOGADO: Vilma Alves de Sousa Bezerra e Outros.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DUPLO GRAU. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGISLATIVO MUNICIPAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. REPASSE DO DUODÉCIMO. É IMPERATIVO CONSTITUCIONAL O REPASSE DO DUODÉCIMO ORÇAMENTÁRIO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL AO LEGISLATIVO ATÉ O DIA 20 (VINTE) DE CADA MÊS. RECURSO IMPROVIDO. - A Constituição Federal ao estabelecer o prazo do artigo 168, garantiu a autonomia dos Poderes, não lhes sujeitando à programação financeira e ao fluxo da arrecadação, constituindo uma ordem prioritária de verdadeira e efetiva primazia na destinação da receita, não competindo, portanto, ao Executivo estabelecer datas e maneiras diversas para liberar os duodécimos constantes da lei orçamentária. O descumprimento das disposições contidas nos artigos supracitados viola direito líquido e certo da impetrante, tanto que a própria Constituição Federal, no § 2º, II, do artigo 29-A, enquadra como crime de responsabilidade a conduta do Prefeito Municipal que "não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês".

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES Palmas-TO, 16 de junho de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL - AC-8633/09 (09/0072647-4).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (Ação de Indenização, nº. 90626-1/07 da 3ª Vara Cível).

APELANTE: JOÃO ALVES DE MORAIS.

ADVOGADO: Russivell Paes da Cunha.

APELADO: WALDOYANA DE KÁCIA ALVES QUEIROZ.

DEFEN. PÚBL.: Jose Alves Maciel.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – RELAÇÃO LOCATÍCIA - DESOCUPAÇÃO FORÇADA DE IMÓVEL RESIDENCIAL – CONDUTA ABUSIVA E ARBITRÁRIA DO LOCADOR – CONFIGURADO O DANO MORAL – VALOR ARBITRADO EXAGERADO – REDUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO DEFINITIVO – SÚMULA 362 DO STJ - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. Tratando-se de relação de locação de imóvel residencial, a desocupação forçada do imóvel pelo locador caracteriza conduta abusiva e arbitrária, restando evidenciado o ato ilícito e a responsabilidade de indenizar o dano moral. 2. Com relação ao "quantum" dos danos morais, arbitrado inicialmente em R\$ 10.000,00, verifica-se que a Apelada abandonou o imóvel por cerca de 04 (quatro) meses, deixando de satisfazer sua obrigação contratual, fato que deve ser interpretado como miligador da indenização, devendo se considerar o porte da unidade residencial e a situação econômica do locador, o que resulta, após análise dos demais elementos constantes nos autos, na redução do valor para R\$ 5.000,00. 3. A correção monetária é devida a partir do arbitramento definitivo dos danos morais pelo TJTO – Súmula 362 do STJ. 4. Apelação provida parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação, a fim de reduzir os danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo correção monetária a partir da publicação deste acórdão, data do arbitramento definitivo – Súmula 362 do STJ. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Juiz RUBEM RIBEIRO – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 02 de junho de 2010.

**02)=EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-8829/09 (09/0074298-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Reparação de Danos nº. 75166-7/07 da 1ª Vara Cível).

EMBARGANTE/APELANTE: TRANSPORTADORA GD LTDA E JÚLIO CÉSAR GONÇALVES DIAS.

ADVOGADO: LUCAS LANÇA DAMASCENO

ACORDÃO EMBARGADO: fls. 286.

APELADO: JOÃO FERNANDES DA COSTA.

ADVOGADO: João Inácio da Silva Neiva.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. LUCROS CESSANTES. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". "REFORMATIO IN PEJUS". SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OMISSÃO. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, de contradição ou de obscuridade acaso existentes no acórdão ou sentença, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. A existência de julgamento "ultra petita" que culminou com "reformatio in pejus", impõe a adequação do voto condutor e do acórdão embargado aos limites do pedido constante no recurso apelatório. Verificada a existência de omissão no acórdão embargado quanto à sucumbência recíproca, decorrente da procedência parcial da ação,

devem-se acolher os embargos declaratórios para determinar faça-se o rateio das custas e cada parte arque com os honorários de seus advogados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 8829/09, figurando como Embargantes Transportadora GD Ltda. e Júlio César Gonçalves Dias, como Embargado João Fernandes da Costa. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a existência de julgamento "ultra petita", decotar tanto do voto condutor quanto do acórdão embargado o que restou consignado a respeito dos lucros cessantes, limitando-se, assim, o julgamento à discussão travada na apelação cível, bem como complementar o julgado, fazendo constar na ementa do acórdão embargado: "O não-acolhimento dos lucros cessantes, danos emergentes e danos morais pretendidos na inicial, impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca, com conseqüente rateio das custas e despesas processuais: devendo, pois, cada parte arcar com os honorários de seus advogados.", nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 9 de junho de 2010

**APELAÇÃO - AP-9173/09 (09/0075817-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação de Indenização nº. 6480-9/05 - 2ª Vara Cível).

APELANTE: COCA - COLA INDÚSTRIAS - LTDA.

ADVOGADO: George Eduardo Ripper Vianna e Outro.

APELANTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: Maria de Jesus da Costa E Silva.

APELADO: JOSÉ NEY DE SOUZA MOTA E OUTROS .

ADVOGADO: Coriolano Santos Marinho e Outro.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL — APELAÇÃO — INTOXICAÇÃO POR INGESTÃO DE PRODUTO IMPRÓPRIO AO CONSUMO (REFRIGERANTE CONTAMINADO) — CONFIGURAÇÃO — REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS — IMPOSSIBILIDADE — INDENIZAÇÃO FIXADA CONSOANTE AOS PARÂMETROS DO STJ — RECURSO IMPROVIDO. Correta a decisão do Juiz a 'quo', quando asseverou que as Apelantes praticaram ato ilícito ao colocar à venda produtos impróprios ao consumo humano, conforme restou comprovado na perícia técnica realizada nos frascos desses produtos, cuja ingestão provocará danos à saúde de quem os consome, como ocorreu nos autos. O quantum fixado em sentença como indenização por danos morais atende os parâmetros razoáveis recomendados pela doutrina e a jurisprudência, levando em consideração o grau do dano, a condição e o porte econômico das empresas Apelantes, bem como as condições social e financeira dos Apelados, não comportando modificação o "quantum" indenizatório, porquanto foi fixado de modo razoável, em patamares utilizados pelo Superior Tribunal de Justiça. Apelo a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível em que é 1º apelante Coca-Cola Indústrias Ltda. e 2º apelante Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. e apelados José Ney de Souza Motta e outros. Sob a presidência do Senhor Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer e negar provimento ao presente recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator, o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passa a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, o Senhor Desembargador Antônio Félix – Revisor e o Senhor Juiz Rubem Ribeiro – Vogal. Ausência justificada do Senhor Desembargador Moura Filho – Vogal. O Dr. Coriolano Santos Marinho advogado dos Apelados, fez sustentação oral pelo prazo regimental. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pela Senhora Procuradora de Justiça Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 09 de junho de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9629/09 (09/0075743-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Embargos a Execução nº 3.5030-3/06 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO).

EMBARGANTE/APELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI.

ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outro.

EMBARGADO/APELADO: HSBC BANK BRASIL – S/A – BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO: Edson Monteiro DE Oliveira Neto e Outro.

ACORDÃO EMBARGADO: Acórdão fls. 247/248.

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – OMISSÃO – NÃO OCORRÊNCIA – MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ANALISADA QUE INTEGRA O ACÓRDÃO – EMBARGOS REJEITADOS. - O voto integrante do Acórdão embargado foi expresso em afirmar que a condenação substitui a fixação honorária feita liminarmente no processo executivo. - Por tal motivo, resta inócua o prequestionamento dos artigos 20, § 4º, 453 e 475 do Código de Processo Civil, uma vez que o teor desses dispositivos se confunde com o mérito já discutido e julgado pelos componentes desta Corte, motivo pelo qual não se pode admitir a rediscussão da matéria já decidida, porquanto os embargos de declaração não se prestam para tal fim. - Embargos de declaração a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 9629 em que figura como Embargante JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, como Embargado Acórdão de fls. 247/248 (agravado: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO), sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por votação unânime, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal Exmo. Sr. Des. MARCO V. BOAS – Vogal Ausência Justificada do Exmo. Des. Moura Filho – Vogal Representante do Órgão de Cúpula Ministerial: ELAINE MARCIANO PIRES Palmas – TO, 12 de maio de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9938/09 (09/0078595-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (Ação Civil Pública de Tutela Inibitória nº 9.3846-1/09 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO).  
 AGRAVANTE: SUPERMERCADO ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VALLE VERDE LTDA.  
 ADVOGADO: Cléo Feldkircher.  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO –DECISÃO LIMINAR - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - DECISÃO LIMINAR MANTIDA. - Quando se verifica que a decisão liminar foi embasada num juízo seguro de probabilidade acerca da ilegalidade apresentada, hábil a formar no julgador uma convicção inicial, configurando-se os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, não merece reparo a decisão. - A decisão liminar não corresponde a um antecipado pronunciamento definitivo a respeito da demanda, uma vez que a efetiva apuração do contexto fático e a conseqüente aplicação das normas jurídicas pertinentes serão reservadas para o momento processual oportuno.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter integralmente a decisão de primeiro grau. Voltaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO, convocado. Ausência justificada do Juiz de Direito RUBEM RIBEIRO, em substituição. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 16 de junho de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-10072/09 (09/0079009-1).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (Ação de Indenização Nº. 58136-0/08 da 3ª Vara Cível).  
 EMBARGANTE/APELANTE: FIGUEIREDO E FAUSTINO LTDA.  
 ADVOGADO: Jeane Jaques Lopes de Carvalho.  
 EMBARGADO: Acórdão fls. 144/148.  
 APELADO: BANCO ITAÚ - S/A.  
 ADVOGADO: Lucianne de Oliveira Côrtes Rodrigues dos Santos.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Voltaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz NELSON COELHO. Ausência Justificada do Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 16 de junho de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10427/09 (09/0080350-9).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (Ação Civil Pública nº 23750-3/08 da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.  
 PROC GERAL MUN: Rogerio Bezerra Lopes.  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: Procurador Geral de Estado.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Demóstenes de Abreu.  
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. Indiscutível o dever do Poder Público de prestar a assistência necessária à promoção, proteção e recuperação da saúde de todas as pessoas que se utilizem do Sistema Único de Saúde, inclusive o fornecimento gratuito de medicamentos. 2. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em seus julgados, firmou posicionamento quanto à matéria e tem reconhecido a responsabilidade solidária dos entes federativos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que concerne à garantia do direito à saúde e à obrigação de fornecer medicamentos a pacientes portadores de doenças consideradas graves. 3. Importante destacar, por conveniente, que a determinação judicial de fornecimento do medicamento pretendido não significa ingerência ilegítima do Poder Judiciário em matéria de mérito de ato administrativo, mas, ao contrário, traduz-se em controle da legalidade do ato discutido, verificando-o segundo os preceitos constitucionais em vigor. Isto porque o Poder Público tem o dever constitucional de garantir a saúde de todos, "mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (art. 196, CF). 4. Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL N.º 10427, onde figuram como apelantes o MUNICÍPIO DE GURUPI e o ESTADO DO TOCANTINS e como apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, por unanimidade, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento, conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o

Desembargador MOURA FILHO e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 19 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10488/10 (10/0080733-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (Ação Declaratória Nº. 60447-6/08 DA Única Vara Cível).  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.  
 APELADO: HIDER ALENCAR.  
 ADVOGADO: Vera Lúcia Pontes.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Angélica Barbosa da Silva.  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS. CITAÇÃO POR CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO. DEVOLUÇÃO AO REMETENTE. CITAÇÃO POR EDITAL. ERRO MATERIAL. NULIDADE. Nos procedimentos administrativos instaurados pelo Tribunal de Contas, a citação do requerido pode ser feita por via postal (correspondência com aviso de recebimento), por edital, por meio eletrônico de comunicação à distância e por servidor (art. 28 e seguintes da Lei Estadual no 1.284, de 17 de dezembro de 2001, – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e art. 205, IV e § 1o do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins). Tendo sido a citação por correio com aviso de recebimento devolvida ao remetente, para efetivar a citação por edital, necessário se faz o esgotamento de todos os meios de citação anteriores à do edital, tal como citação pessoal por servidor. O edital que contém erro material por indicar processo diverso do constante no procedimento administrativo não atinge a finalidade de dar conhecimento ao réu do processo. Diante disso, a nulidade da citação no procedimento administrativo é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10488/10, onde figuram como Apelante o Estado do Tocantins e Apelado Hider Alencar. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para reconhecer como inválido o ato de citação efetivado no Processo Administrativo de Prestação de Contas do Ordenador, referente ao exercício financeiro de 2003, – Processo no 01966/2004 e dos apensos 13811/2004, 06608/2003 e 3692/2004 – Prestação de Contas Anuais – Exercício Financeiro 2003, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Revisor e RUBEM RIBEIRO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 9 de junho de 2010

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões / Despachos

#### Intimação às partes

**HABEAS CORPUS No. 6522/10 (10/0084506-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: TASSUS DINAMARCO  
 PACIENTE: CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : TASSUS DINAMARCO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS –TO.  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS, preso preventivamente por determinação do Juiz de Direito da Comarca de Colinas –TO, acusado da prática do crime de roubo circunstanciado (Código Penal, art. 157, § 2º, I, II e III). O impetrante assevera ter o encarceramento se tornado ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Requeveu a revogação da prisão perante o Juízo originário, indeferida após parecer ministerial desfavorável. Neste "writ", reitera o argumento e pede a soltura em caráter liminar, com posterior confirmação meritória. É, em síntese, o relatório. Decido. Em que pese à alegação de excesso de prazo, o impetrante não menciona a data em que o paciente foi preso; tampouco os documentos acostados à inicial esclarecem a circunstância, o que dificulta o exame do argumento. De mais a mais, nota-se, na decisão indeferitória da revogação, assertiva acerca da complexidade dos fatos, além da necessidade de oitiva de testemunhas de acusação e defesa em Comarcas diversas, mediante expedição de cartas precatórias (fls. 32/34 destes autos). Asseverou o Magistrado, ainda, estar a instrução processual na iminência de encerramento. Destarte, não vislumbro, de plano, a ilegalidade apontada. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se o Juízo Impetrado para prestar as informações. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº. 6428 (10/0083493-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DILMAR DE LIMA  
 PACIENTE: DALMO BORGES LIMEIRA  
 ADVOGADO: DILMAR DE LIMA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir

transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por DILMAR DE LIMA em favor de DALMO BORGES LIMEIRA, no qual figura como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Afirma o impetrante ter o magistrado singular acolhido prontamente o pedido do Delegado Titular da Delegacia de Homicídios, com a concordância Ministerial, bem como decretado a prisão temporária do paciente, pelo prazo de trinta dias, mesmo tendo decorrido três anos de investigações e diligências, sem nunca este ter oferecido resistência ou obstruído os procedimentos investigatórios, e localizado sempre que procurado. Ressalta não se enquadrar o paciente em nenhum dos incisos preceituados no art. 1º da Lei no 7.960/89, que dispõe sobre a prisão temporária, posto sua prisão não ser imprescindível para as investigações que já duram aproximadamente três anos; também pelo fato de o paciente possuir residência fixa, trabalho e comprovação de sua identidade. Assegura não poder prosperar a prisão temporária posto não existir qualquer prova sobre a materialidade do crime, visto nunca ter-se encontrado o cadáver da suposta vítima. Ao final, pugna pela concessão de medida liminar, para determinar a expedição do alvará de soltura em favor do paciente, e, no mérito, pugna pela concessão do presente "writ" a fim de reformar a decisão do magistrado singular, confirmando em definitivo a liminar eventualmente deferida. A liminar pleiteada pelo Impetrante restou indeferida (fls. 144/ 146), por não vislumbrar, de plano, ilegalidades na decisão que decretou a prisão temporária do paciente. Nas informações de fls. 151/152, a autoridade acopiada coatora diz ter a autoridade policial apresentado Representação Criminal pleiteando a prisão temporária do paciente pelo prazo de trinta dias, a fim de concluir as investigações do crime de seqüestro, homicídio e ocultação de cadáver praticado contra a vítima LUCÍLIA BEZERRA DOS SANTOS, nesta capital, em 6/6/2007, e, em acolhimento à Representação, decretou-se a prisão temporária do paciente, fundamentando-a no teor dos documentos constantes na representação criminal, especialmente quanto às declarações colhidas na Delegacia acerca dos fatos. A Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer de fls. 155/158, opina pela perda do objeto do presente "writ", pois o Magistrado "a quo" restabeleceu a liberdade do acusado no dia 10/6/2010, às 17h50min, conforme se denota da Decisão de fl. 158, juntada ao parecer. É o sucinto relatório. Decido. Do compulsar dos autos, especialmente das informações do magistrado "a quo", denota-se ter a prisão temporária do paciente DALMO BORGES LIMEIRA sido decretada pelo prazo de trinta dias, através da decisão proferida em 23/4/2010 (fls. 139/140) pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Denota-se ainda, através da decisão de fl. 158, encaminhada, a pedido, pela autoridade coatora (Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO) à Procuradoria Geral de Justiça, via "fac-símile", que a liberdade do paciente fora restabelecida, posto ter expirado o prazo da prisão temporária e não haver pedido de prorrogação da medida restritiva de liberdade. Portanto, findo o prazo e não havendo pedido de prorrogação da medida restritiva de liberdade, a perda do objeto do presente "writ" é medida que se impõe. Posto isso, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 6.456(10/0083854-1)

IMPETRANTE: LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, III E IV DO CÓDIGO PENAL  
PACIENTES: PAULO HENRIQUE SOUZA E GLEYDSON LIMA DE MIRANDA  
DEF. PÚBLICO: LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS  
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO.  
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Adoto, como próprio, parte do relatório de fls. 90/92, lançado por ocasião da emissão do Parecer do Ministério Público: "Trata-se de Habeas Corpus Liberatório, com pedido liminar, impetrado por Defensor Público em favor de PAULO HENRIQUE SOUZA e GLEYDSON LIMA DE MIRANDA, sob a alegação de estarem os mesmos sofrendo constrangimento ilegal, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Comarca de Itacajá/TO.(...) Afirma que os Pacientes preenchem os requisitos necessários para a concessão da medida pleiteada, pois têm residência fixa e domicílio certo no distrito da culpa, são trabalhadores autônomos e possuem família constituída. Argumenta que a prisão cautelar dos Pacientes não tem suporte. Finaliza, pleiteando a concessão da ordem liminar para que seja concedido aos Pacientes o direito de responderem ao processo em liberdade, e, no mérito, requerem a confirmação da ordem em definitivo, com a expedição do competente alvará de soltura em favor dos Pacientes. Às fls. 66/70, o Magistrado a quo aportou seus informes, consignando que, em virtude do devido processo legal, no momento da instrução, reapreciou os requisitos da prisão preventiva dos Pacientes e manteve a prisão cautelar dos mesmos. Às fls. 84/86, a relatoria indeferiu o pedido de liminar postulado." Parecer do Ministério Público, nesta instância, fls. 90/94, opinando pelo julgamento prejudicado dos presentes autos. É o relatório. DECIDO. A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razões pelas quais dela conheço. No caso em análise, busca o Impetrante, via do presente Habeas Corpus, a revogação dos decretos de constrição provisória, prolatados em desfavor dos Pacientes PAULO HENRIQUE SOUZA e GLEYDSON LIMA DE MIRANDA. Fundamenta o Impetrante o pedido de ordem de Habeas Corpus, alegando, basicamente, que os Pacientes preenchem os requisitos ensejadores da liberdade provisória. Com efeito, após minuciosa análise dos presentes autos, entendo que os presentes autos restam prejudicados, ante a perda superveniente de seu objeto. Infere-se do documento de fls. 95/107, consubstanciado na sentença de pronúncia dos Pacientes PAULO HENRIQUE SOUZA e GLEYDSON LIMA DE MIRANDA, datada de 14 de junho de 2010, que o MM. Juiz a quo determinou aos mesmos que aguardassem o julgamento presos. Desta forma, verifica-se que foi afastado, de maneira fundamentada, a possibilidade de os Pacientes recorrerem em liberdade. Assim, como bem salientado pelo Procurador de Justiça às fls.

93, "pronunciado o réu, a medida judicial motivadora de sua custódia cautelar passou a ser o novo título judicial, o que evidencia a superveniente perda do objeto do pedido ora formulado, em que se ataca o decreto de prisão preventiva". Nesse contexto, diante do advento da sentença de pronúncia dos ora Pacientes, evidencia-se que, na espécie, operou-se a superveniente perda do objeto dos pedidos ora formulados, em que se ataca, in casu, seus decretos de prisão preventiva. Neste sentido: "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO JUDICIAL DE PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. CUSTÓDIA JUSTIFICADA EM NOVO ÉDITO CONSTRITIVO. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. 1. Pronunciado o réu, a medida judicial motivadora de sua custódia cautelar passou a ser o novo título judicial, o que evidencia a superveniente perda do objeto do pedido ora formulado, em que se ataca o decreto de prisão preventiva. 2. Habeas corpus julgado prejudicado." (HC 37315/RJ, 5ª Turma, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ de 28/11/2005.) "HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 121, § 2º, I E IV DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO DE PRONÚNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. NOVO TÍTULO JUDICIAL. Com a superveniência da decisão de pronúncia, resta prejudicada a impetração que busca a revogação da prisão preventiva decretada contra o ora paciente, por estar sua custódia cautelar embasada em novo título judicial, com fundamentos novos, contra o qual não se insurgiu o presente mandamus. Habeas corpus não conhecido." (HC 44232/SP, 5ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 28/11/2005) Ademais, vale ressaltar que, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, "se o Juiz ou o Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Assim, entendo não haver qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, operando-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Ex positis, acompanhando o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e com fulcro no art. 659 do Código de Processo Penal, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto e o esvaziamento do interesse processual. Palmas/TO, 24 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

#### HABEAS CORPUS Nº 6.510(10/0084374-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06

IMPETRANTE: ANTÔNIO IANOWICH FILHO.

PACIENTE: ANTÔNIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO.

RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ANTÔNIO IANOWICH FILHO, em favor de ANTÔNIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso. Relata o Impetrante que a Paciente, encontra-se segregada na cadeia pública de Paraíso do Tocantins em função de condenação a 03 anos e 08 meses de reclusão, por suposta infração no artigo 33 da Lei nº 11.343/06. Aduz o impetrante que no dia 25 de maio de 2010, este Egrégio Tribunal de Justiça julgou a Apelação nº 10.397/2009, no qual modificou a sentença singular, convertendo-a em duas restritivas de direito. No entanto não fora emitido o alvará de soltura da Paciente, tendo em vista inexistir motivos justificadores que enseje a prisão. Desse modo a prisão estaria revestida de ilegalidade, estando a paciente sofrendo violento constrangimento ilegal. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de alvará de soltura, para aguardar em liberdade o desenrolar do processo em caso de eventual Recurso Especial ou Extraordinário. Notificada à autoridade coatora prestou as informações às fls.52/53, dos autos. Relatados, decido. Conforme relatado, busca o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja expedido Alvará de Soltura em favor da Paciente. Nas informações prestadas pelo MM. Juiz Singular juntada às fls. 52/53 traz que: "(...) Como cediço, a questão da substituição da pena privativa de liberdade, por restritivas de direito, em crime de tráficos de entorpecentes, não se encontra pacificada, sendo lícito supor, que o Ministério Público manejará recursos visando reformar a decisão do Colegiado Tocantinense. Não se afigura lícito, na ótica deste julgador, manter-se a reeducanda ergastulada, enquanto se discute a questão, já que o periculum in mora é evidente, no caso de, ao final, prevalecer o entendimento da ilustrada Câmara Criminal de Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Aliás, sequer se tem notícia de recurso interposto pela Procuradoria de Ministério Público. Vale vincar-se, por derradeiro, que a pena restritiva de direito mais comumente aplicada - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE OU ENTIDADE PÚBLICA - é cumpridas na base de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação. Prevalecendo a R. decisão da Câmara Criminal tocantinense, pode-se dizer que a reeducanda já terá cumprido a reprimenda corporal que lhe fora aplicada. Isto posto, 'ad cautelam', revogo o despacho de folha 104 dos autos, para o fim de ordenar a imediata expedição de ALVARÁ DE SOLTURA em favor de ANTÔNIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, a qual deverá ser colocada imediatamente em liberdade, se por outro motivo não se encontrar presa." Destarte, tendo sido substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direito razão assiste a Paciente. Sobre o assunto colaciono jurisprudência que: "HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. a) Com a declaração de inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90 e com o advento da entrada em vigor da Lei nº 11.464/2007, é possível a concessão dos benefícios previstos no artigo 44 do Código Penal aos condenados por tráfico de entorpecentes. b) Ordem concedida, para substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo prazo da pena substituída, a entidade a ser fixada pelo juízo da execução; e pelo pagamento de dez dias-multa." (STJ - Habeas Corpus Nº 128.266 - DF (2009/0024351-8), Sexta Turma, Relator Ministro Celso Limongi - Desembargador convocado do TJSP. DJ - 1802/2010. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cauteladas de estilo. Palmas -TO, 24 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA Relator".

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10.511(10/0080778-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 045/97 DA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL  
EMBARGANTE/APELADO: GUSTAVO ANTONIO TAVARES  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 338/339  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO (FLS. 353)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por GUSTAVO ANTÔNIO TAVARES, contra acórdão de fls. 337, onde, por maioria, nos termos do voto deste Relator, foi dado provimento à Apelação Criminal nº 10.511, interposta pelo Ministério Público. Com efeito, após minuciosa análise dos presentes Embargos de Declaração, entendo que os mesmos não satisfazem os requisitos de admissibilidade, eis que interpostos extemporaneamente, não merecendo, pois, conhecimento. É cediço que o art. 619 do Código de Processo Penal assim dispõe: "Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de dois dias contados da sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão." Nesta esteira, verifica-se que os presentes Embargos são intempestivos, pois, consoante certidão de fls. 341, a publicação do acórdão se deu na data de 15 de junho de 2010, entretanto, referidos embargos somente foram interpostos na data de 21 de junho de 2010, ultrapassando, então, o lapso temporal previsto de 02 (dois) dias da publicação do acórdão. In casu, impõe-se o indeferimento da inicial do recurso, nos termos do art. 30, inciso II, "e", do Regimento Interno deste Tribunal, que assim preceitua: "Art. 30. Ao Relator compete: (...) II- indeferir a inicial, em qualquer ação ou recurso, quando: (...) e) o recurso ou ação forem manifestamente inadmissíveis, im procedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de tribunal superior." Grifo nosso. Diante do exposto, com fulcro no art. 30, inciso II, "e", do Regimento Interno deste Tribunal, INDEFIRO a inicial do presente recurso, eis que o mesmo não atende aos pressupostos de admissibilidade, vez que foi interposto fora do prazo legal, portanto extemporâneo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 23 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator

**HABEAS CORPUS Nº 6519 (10/0084464-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06  
IMPETRANTE: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PACIENTE: LUIZ MATEUS DOS SANTOS  
DEFEN. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO - Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de LUIZ MATEUS DOS SANTOS, consubstanciado na decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, que manteve sua prisão em flagrante, ancorado na vedação contida no art. 44 da Lei 11.343/06. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso em flagrante desde o dia 1º/03/2010, por suposta prática do delito tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06, embora não exista qualquer fato concreto que possa justificar a prisão preventiva, mostrando-se ilegal a decisão combatida que motivou o indeferimento da liberdade provisória apenas na vedação contida no art. 44 da Lei de drogas. Argumenta, ainda, que faz jus à liberdade provisória, nos termos do art. 310, § único, do CPP, considerando que além de não se fazerem presentes qualquer uma das hipóteses que autorizariam a prisão preventiva, possui bons antecedentes, têm ocupação lícita e residência fixa, mostrando-se totalmente ilegal a prisão efetuada. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 016/117. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Na análise do pedido de liminar há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni juris, bem como do periculum in mora. In casu, em que pesem as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, não vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada. Entendo, a primeira vista, que o alegado periculum in mora não se revela pertinente de modo a ensejar a liberdade pretendida. Ademais, vislumbro, a priori, estar a prisão pautada nos limites da legalidade, sendo neste momento medida necessária para garantia da instrução criminal, consoante restou consignado na decisão combatida. Posto isto, por não vislumbra os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Intime-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do respectivo processo, autorizando, desde já, o Secretário a assinar o expediente. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6.462 (10/0083927-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 12 DA LEI 10.826/03 (FLS. 03)  
PACIENTE: LEONAN ALVES DOS SANTOS  
DEF. PÚBL. FABRICIO SILVA BRITO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO SILVA BRITO, em favor de LEONAN ALVES DOS SANTOS, sob a alegação de o mesmo estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA

COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso na data de 05 de janeiro de 2009, pela suposta prática do crime de posse ilegal de arma de fogo (art. 12 da Lei nº 10.826/2003). Ainda na narrativa dos fatos, diz que o MM. Juiz a quo prolatou sentença condenando o Paciente a uma pena de 01 (um) ano e 01 (um) mês de reclusão, bem como a 10 (dez) dias-multa. Aduz que a referida condenação do Paciente é indevida, tendo em vista que ocorreu a extinção da punibilidade pelo fato que lhe foi imputado, eis que vigora o entendimento de que, inobstante a Lei nº 10.826/2003 estar em vigência na data dos fatos, a mesma não produzirá seus efeitos até o encerramento do prazo (31/12/2009) dado aos proprietários e possuidores efetuarem o registro ou a deposição de armas de fogo irregulares, período este disposto no art. 30 da referida Lei. Alega que a conduta do Paciente é atípica. Ao final, requer que o presente writ seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de seja cessado o constrangimento ilegal acima apontado, declarando-se extinta a punibilidade do fato imputado ao Paciente. Notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 146/149 dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas às fls. 146/149, pelo Magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando, assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6469/10 (10/0083972-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 155 DO CPB  
IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: GENILSON NASCIMENTO DA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: FABRICIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO - Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de GENILSON NASCIMENTO DA SILVA, consubstanciado na decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, que manteve sua prisão em flagrante, sob o fundamento de que se faziam presentes os requisitos da custódia preventiva. A liminar requestada foi negada, nos termos da decisão de fls. 47/48. Prestadas as informações, o Juízo processante noticiou que em 1º/06/2010 prolatou sentença absolvendo sumariamente o paciente, determinando-se, em seguida, a expedição do alvará de soltura (fls. 52/53). Em manifestação posterior, a douta Procuradoria Geral de Justiça pugnou pela declaração do órgão colegiado da superveniência da sentença absolutória (fls. 66/69). É o essencial a relatar. Decido. Como visto, pretendia o paciente a concessão da liberdade provisória, nos termos do art. 310, § único, do CPP, sob a alegação de que não se faziam presentes nenhuma das hipóteses que autorizariam a prisão preventiva. Todavia, sem adentrar no mérito da questão, forçoso reconhecer a prejudicialidade da presente ordem, uma vez que a mesma perdeu o objeto inicialmente deduzido, conforme se constata pelas informações prestadas às fls. 52/53. O insigne magistrado indigitado coator proferiu sentença nos autos da ação penal, absolvendo sumariamente o paciente, sob a fundamentação de atipicidade da conduta por força do princípio da insignificância, determinando-se, em seguida, a expedição do alvará de soltura, já devidamente cumprido, conforme se infere da certidão de fls. 65. Por esta razão, imperativo a aplicação do artigo 659, do Código de Processo Penal, no qual se estabelece que "se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Diante do exposto, considerando a inexistência do constrangimento inicialmente deduzido, nos termos dos artigos 659 do CPP, *c/c* o art. 30, II, "e", do RITJ, DECLARO prejudicada a presente ordem de Habeas Corpus, acolhendo o parecer ministerial. Transita em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY Relator".

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9589/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADVOGADO : ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS  
RECORRIDO : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI  
ADVOGADO : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7956/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO  
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO : FELIPE LUCKMANN FABRO, AMABILE MELLO REGIANINI E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4251/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
RECORRIDO :JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9886/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :EMÍLIA DA CRUZ LINARD  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9763/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :TEREZA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9808/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SÁ  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9799/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :ROSILENE PEREIRA DA LUZ BONIFÁCIO  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9885/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :MARIA GILDETE DA SILVA  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9874/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :RAIMUNDA MOURA COELHO  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9874/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :RAIMUNDA MOURA COELHO  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9765/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :ELZA PEREIRA MARINHA DA CUNHA  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9759/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :NELY GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9809/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :ALENO DIAS GUIMARÃES  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9802/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :ANA BORGES TEIXEIRA  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NDGJ Nº 2709/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :JOSÉ WELBSON AGUIAR MIRANDA  
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
RECORRIDO :PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por JOSÉ WELBSON AGUIAR MIRANDA, com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por maioria de votos, conheceu e proveu o duplo grau de jurisdição, nos termos do voto divergente prolatado pelo Desembargador Amado Cilton. Foram opostos embargos de declaração (fls. 167/169), ao argumento da existência de omissão e contradição. Levados a julgamento foram, por unanimidade de votos, rejeitados. Inconformado, interpôs recurso especial alegando que o Acórdão recorrido negou vigência ao inciso II, do artigo 535 do Código de Processo Civil, aos incisos XIV, XXXIII, XXXIV e LV do artigo 50, bem como aos incisos I e II do artigo 37, ambos da Constituição Federal. Ao final, requer o provimento deste recurso para fins de reformar o Acórdão ou, alternativamente, a aplicação da teoria do fato consumado. Contrarrazões às folhas 212/225. O Órgão de Cúpula Ministerial, em Parecer de folhas 228/236, opinou pelo não conhecimento do recurso. É o Relatório. Decido. O reclamo não merece ascender, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade. Conforme se denota do Acórdão combatido (fls. 163/164), a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Sodalício, por maioria de votos, conheceu do duplo grau de jurisdição para dar-lhe provimento a fim de

reformar a sentença combatida. Assim, como por maioria de votos a sentença de mérito foi reformada, deveria o recorrente ter manejado, imediatamente, o recurso de embargos de terceiro, em obediência ao disposto no artigo 530 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Desta forma, somente quando não couberem mais os recursos ordinários é que a parte interessada pode se valer dos extraordinários. Ademais, a questão da ofensa aos incisos XIV, XXXIII, XXXIV e LV do artigo 5º, bem como aos incisos I e II do artigo 37, ambos da Constituição Federal, alegados à folha 184, não podem ser discutidas em sede de recurso especial, por se tratar de matéria eminentemente constitucional, cuja discussão é de competência do Supremo Tribunal Federal, conforme o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa transcrevo na parte que interessa: "TRIBUTÁRIO - TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - LEI N 9.961/00 - ACÓRDÃO COM FUNDAMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. (...) 2. A discussão sobre preceitos da Carta Maior cabe à Suprema Corte. Assim, inviável o exame do pleito do recorrente, sob pena de se analisar matéria cuja competência está afeta ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal. (AgRg no REsp 107615/RJ), Rei Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 17/12/2008) \* grifei Posto isto, INADMITO o recurso especial. Palmas, 24 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1761/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP Nº.º 9952/09  
AGRAVANTE : GILBERTO ALVES ARRUDA  
ADVOGADO : WALTER VITORINO JUNIOR  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por GILBERTO ALVES ARRUDA, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado ofertou as contrarrazões encartadas às fls. 382/387. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 20,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1765/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº.º 9908/09  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR : FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado ofertou as contrarrazões encartadas às folhas 159/195. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 20,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8500/09**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS  
RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA  
RECORRIDO(S) : CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS  
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e V, da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, em consequência, considerou-o prejudicado em razão da perda do seu objeto, haja vista a extinção da demanda executiva no recurso de Apelação Cível nº 8507/09. Em suas razões recursais alega que houve contrariedade ao artigo 515, caput, do Código de Processo Civil, haja vista a não apreciação da matéria impugnada no recurso de apelação. Assim, aduz que em havendo sentença julgando o mérito da demanda, não há perda do recurso manejado. Alega, ainda, a existência de divergência jurisprudencial com outro Tribunal. Junta documentos de folhas 181/183. Ao final, requer o provimento do presente recurso, a fim de que seja julgada a apelação. Os recorridos, apesar de devidamente intimados, não ofertaram as contrarrazões, conforme Certidão de folha 189. É o Relatório. Decido. Em relação ao exame da admissibilidade recursal pela letra V, confundiu o recorrente negativa de prestação jurisdicional com tutela jurisdicional desfavorável ao interessa da parte. Esta Corte de Justiça decidiu corretamente o feito, cuja solução jurídica encontra-se assente no Superior Tribunal de Justiça, conforme se vê do seguinte julgado: "EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE. HERDEIRO. SÓCIO. PESSOA JURÍDICA. CONSTRIÇÃO. BENS DA EMPRESA. 1 - Se a penhora recai sobre frutos civis da pessoa jurídica (alugueres), efetivamente a devedora na execução, não tem legitimidade para opor embargos de terceiro um dos herdeiros de um dos sócios da empresa (de cujus), pois não

se configura nenhuma das hipóteses legais. 2 - O fato de a herança ser um "todo indivisível" não tem nenhuma relação de pertinência com a constrição ou com a legitimação dos embargos de terceiro, pois a penhora é sobre bens da pessoa jurídica, que não se confunde com a finura dos sócios, mesmo porque herança é das quotas sociais e somente depois de realizada a dissolução parcial ou total da empresa. 3 - Recurso especial não conhecido." \* grifei Assim, não há que se falar em violação ao artigo 515, caput, do Código de Constata-se, ainda, que a insurgência especial pretende rever o reexame de provas, o que implica na incidência do Enunciado nº 7 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. É que concluir pela insubsistência das provas importa analisar o contexto fático-probatório dos autos. Por fim, se o dispositivo legal apontado no recurso especial não foi violado pelo Tribunal de origem, afasta-se, logicamente, o pleito recursal relativo à alínea "c". Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intimem-se. Palmas, 24 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9708/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE : AÇÃO CIVIL DE RAPARACÃO DE DANOS  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : ANA CATHARINA FRFANÇA DE FREITAS  
RECORRIDO : TELEGOIÁS CELULAR S/A- VIVO  
ADVOGADO : MARCELO DE TOLEDO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de junho de 2010.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8911/09**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
RECORRENTE : BMZ COUROS LTDA  
ADVOGADO : LEONARDO NAVARRO AQUILINO  
RECORRIDO : CURTUME ZEBLUE LTDA  
ADVOGADO : VIVIANE MENDES BRAGA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de junho de 2010.

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 018/2010 SESSÃO ORDINÁRIA – 1º DE JULHO DE 2010**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, ao primeiro (1º) dia do mês de julho de 2010, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

#### **01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.270-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Reparação/Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais decorrentes de ato ilícito  
Recorrentes: Maria Mendes Macena Soares Martins e Ilson Martins de Oliveira  
Advogado(s): Dr. Humberto Soares de Paula  
Recorridos: Jeferson Alves de Sousa e Jenifer Alves de Sousa  
Advogado(s): Dr. Cristiniano José da Silva Júnior e Outro  
Relator: Juiz José Maria Lima  
\* FEITO COM VISTA AO JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

#### **02 - RECURSO INOMINADO Nº 2131/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0004.9593-8/0\*  
Natureza: Indenização por Dano Moral  
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante e Outros  
Recorrido: Domingos Oliveira Mendes  
Advogado(s): Dr. Fábio Wazilewski e Outros  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

#### **03 - RECURSO INOMINADO Nº 2218/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0009.7097-7/0 (3930/09)\*  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela  
Recorrente: Imunocenter Laboratório de Análises Clínicas Ltda  
Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Recorrido: Braspress Transportes Urgentes Ltda  
Advogado(s): Drª. Maria Luiza Souza Duarte e Outros  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### **04 - RECURSO INOMINADO Nº 2219/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.6161-0/0 (4074/10)\*  
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
Recorrentes: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Itaú Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Cristovão Alves Feitosa  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 2221/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.6158-0/0 (4071/10)\*  
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrentes: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: Welton Gomes de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 2222/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0008.9777-3/0 (3873/09)\*  
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A  
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros  
 Recorrida: Luciana Furtado dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.200-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Comercial de Tecidos Belo Ltda (Minas Tecidos e Calçados)  
 Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior  
 Recorrida: Keila Campos Ferreira  
 Advogado(s): Drª. Itala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.174-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Arruda e Coelho Ltda (Aliança Materiais de Construção)  
 Advogado(s): Dr. Alberto Fonseca de Melo e Outro  
 Recorrido: José de Souza Freire  
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor de Almeida Cardoso Júnior  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.945-8**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Restituição de quantia paga com Danos Morais  
 Recorrente: LG Eletronics da Amazônia Ltda  
 Advogado(s): Dr. Marcelo Rayes e Outros  
 Recorrido: Vera Lúcia da Costa Xavier Barros  
 Advogado(s): Dr. Luis Gustavo Cavum (Defensor Público)  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.931-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Declaratória de Nulidade c/c Repetição de Indébito c/c Reparação por Danos Morais  
 Recorrente: Stefana Evangelista Rodrigues  
 Advogado(s): Dr. Marcelo Soares de Oliveira  
 Recorrido: Banco BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(s): Drª. Simony Vieira de Oliveira e Outros  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

**Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

277ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 24 DE JUNHO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 2217/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0008.9803-6/0 (3897/09)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Ivonísio da Cruz Carvalho  
 Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
 Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante e Outros  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**RECURSO INOMINADO Nº 2218/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0009.7097-7/0 (3930/09)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela  
 Recorrente: Imunocenter Laboratório de Análises Clínicas Ltda  
 Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Recorrido: Braspress Transportes Urgentes Ltda  
 Advogado(s): Drª. Maria Luiza Souza Duarte e Outros  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**RECURSO INOMINADO Nº 2219/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.6161-0/0 (4074/10)  
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: Cristovão Alves Feitosa  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2220/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0008.9776-5/0 (3872/09)  
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A  
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros  
 Recorrido: Antônio Pinto de Aguiar  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**RECURSO INOMINADO Nº 2221/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.6158-0/0 (4071/10)  
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: Welton Gomes de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**RECURSO INOMINADO Nº 2222/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0008.9777-3/0 (3873/09)  
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A  
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros  
 Recorrida: Luciana Furtado dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**2ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 014/2010****SESSÃO ORDINÁRIA – 29 DE JUNHO DE 2010**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2010, terça-feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 1831/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0009.9660-9/0 (3573/08)\*  
 Natureza: Ressarcimento de Danos c/c pedido de Indenização por anos Morais  
 Recorrente: Sebastião Tavares de Lira  
 Advogado(s): Dr. Adão Klepa  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 1959/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0007.8935-0/0 (3831/09)\*  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de Indenização por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de tutela  
 Recorrente: José Marques Matias  
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos  
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 1962/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0001.4062-3/0 (8273/08)\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Valdeci Moreira dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho  
 Recorrido: João Araújo Cavalcante  
 Advogado(s): Drª. Célia Cilene de Freitas Paz  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 1989/10 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 16151/09\*  
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Manoel Messias dos Santos Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques  
 Recorrido: Banco BV Financeira S/A  
 Advogado(s): Dra. Núbia Conceição Moreira  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 1991/10 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2008.0003.0199-6/0\*  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente: B2W - Cia Global do Varejo (Americanas. com S/A)  
 Advogado(s): Dr. Karlheinz Alves Neuman e outro  
 Recorrido: Sebastião Alves Mendonça Filho  
 Advogado(s): Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 2012/10 (JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2008.0007.9847-5/0\*

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros

Recorrido: Ambrósio Magalhães de Sousa

Advogado(s): Drª. Vanessa Sousa Japiassu

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.288-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito

Recorrente: Fabrinnia Régia Alves Barboza

Advogado(s): Dr. Daniel dos Santos Borges e Outro

Recorrido: Pinheiro &amp; Gasparim Ltda (Floricultura Renda Portuguesa)

Advogado(s): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Outra

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.479-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenizatória por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - Visanet

Advogado(s): Dr. Gustavo Viseu e Outros

Recorrida: Elledis Alves da Silva

Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.568-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação Desconstitutiva de Negócio Jurídico c/c Antecipação liminar de tutela e Danos Morais

Recorrente: Rogério dos Santos Moura

Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)

Recorrida: 14 Brasil Telecom Celular S/A // Livres Comércio de Equipamentos e Telecomunicações Ltda (Revel)

Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros // Não constituído (2º recorrido)

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.857-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Repetição de Indébito

Recorrente: Miguel Alencar dos Santos

Advogado(s): Drª. Denise Cousin Souza Knewitz e Outra

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.248-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Positivo Informática S/A

Advogado(s): Drª. Carmen Lúcia Villaza de Verón

Recorrido: João Rodrigues Filho

Advogado(s): Dr. Victor Hugo Silvério de Souza Almeida e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.837-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Firmino Alves Teixeira

Advogado(s): Dr. Cléo Fedtkircher

Recorrido: Retífica de Motores Capital Ltda

Advogado(s): Drª. Letícia Cristina Machado Cavalcante e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.287-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito e Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Diva Maria Moreira Sobral

Advogado(s): Drª. Patrícia Pereira Barreto

Recorrido: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.032-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição c/c Danos Morais

Recorrente: Sabrina Assakawa Ludgero

Advogado(s): Dr. José Antônio Alves Teixeira

Recorrido: Banco Itaú S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS. 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. (\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALVORADA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2009.0003.6705-7 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Exequente: Laura Maria Seixas Batista

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Executado: Valfredo Joaquim da Silva

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do executado, através de seu procurador. Despacho: "(...). Defiro o prazo retro (20 dias), contados do protocolamento da referida petição. Transcorrido o prazo, intime-se para apresentação dos documentos do veículo. Prazo de 5 (cinco) dias. Por fim, conclusos em mãos. Intime-se. Alvorada,..."

**AUTOS N. 2010.0001.6724-8 – CANCELAMENTO DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: Divino Vieira Filho.

Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de sua procuradora. Sentença: "(...). Isto posto, indefiro a pretensão de Divino Vieira Filho deduzida na "ação de cancelamento de débito c/c indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada" proposta em face do HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, vez que a inserção das instruções contidas no boleto de fl. 11, por parte do requerido, presumidamente, decorreu de erro escusável. Observando-se que a interpretação correta alcançaria apenas o pagamento das parcelas vencidas, nos termos do art. 38/LJE c/c art. 269, I/CPC. Sem custas e honorários – LJE. Transitado em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada,..."

**AUTOS N. 2006.0009.5552-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: O Município de Alvorada

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro Aranha – OAB/TO 1327-B

Executado: Jacy Fernandes de Andrade

Advogado: Nihil.

Intimação do executado. Sentença: "(...). Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pelo Município de Alvorada contra Jacy Fernandes de Andrade em decorrência do pagamento da dívida executada, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Honorários advocatícios e custas já satisfeitos e/ou isentados, conforme planilha e guias de depósitos constantes dos autos. Se for o caso, oficie-se ao CRI determinando o cancelamento do registro do arresto. Condicionando-se, porém, ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Se já comprovado o pagamento, informe os dados para a Oficiala fazer o seu controle. Libere-se ao exequente o valor constante do(s) ofício(s) de fls. 40/41. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI (exequente mediante carga dos autos, se desejar. Executado, via DJ). Alvorada,..."

**AUTOS: 2006.0009.5554-0 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: O Município de Alvorada

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Executado(a): José Luiz dos Santos Junior

Intimação do executado. Sentença: "(...). Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pelo Município de Alvorada contra José Luiz dos Santos Junior em decorrência do pagamento da dívida executada, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Honorários advocatícios e custas já satisfeitos e/ou isentados, conforme planilha e guias de depósitos constantes dos autos. Se for o caso, oficie-se ao CRI determinando o cancelamento do registro do arresto. Condicionando-se, porém, ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Se já comprovado o pagamento, informe os dados para a Oficiala fazer o seu controle. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI (...). Alvorada,..."

**AUTOS: 2006.0009.5602-3 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: O Município de Alvorada

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Executado(a): Fernando José da Silva.

Advogado: Nihil

Intimação do executado. Sentença: "(...). Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pelo Município de Alvorada contra Fernando José da Silva em decorrência do pagamento da dívida executada, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Honorários advocatícios e custas já satisfeitos e/ou isentados, conforme planilha e guias de depósitos constantes dos autos. Se for o caso, oficie-se ao CRI determinando o cancelamento do registro do arresto. Condicionando-se, porém, ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Se já comprovado o pagamento, informe os dados para a Oficiala fazer o seu controle. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI (...). Alvorada,..."

**AUTOS N. 2010.0005.4736-9 – EMBARGOS A EXECUÇÃO.**

Embargante: José Dias de Oliveira.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Embargado: Osvaldo Domingues da Silva

Advogado: Dra. Edilamar Evangelista – OAB/MG 64.309

Intimação do embargante, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar o depósito das custas processuais no valor de R\$617,40 e taxa judiciária no valor de R\$750,00: a ser depositado na conta da receita estadual via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br código de custas processuais 405 – código de taxa judiciária 401, município destino: Alvorada 170070-7.

**AUTOS N. 2010.0001.3787-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido(a): L. S. S.

Advogado: Nihil.

Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto a certidão de fl. 36: "Certificamos que, em cumprimento ao respeitável mandado retro (...). O veículo não se encontra com a requerida, se encontra em lugar incerto e não sabido. A requerida não foi indagada sobre o veículo, para que a mesma não soubesse da busca contra seu veículo, e sim o vizinho Srº (...), que indagado se a requerida possuía um veículo para venda, o mesmo respondeu: Tinha um veículo gol, mais já havia vendido a terceiro não sabendo informar o nome do comprador, sabe que o comprador não reside em Alvorada, pois não viu mais o veículo. Assim sendo devolvemos o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e damos fé. Alvorada-TO,(...).".

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0005.8029-3 – EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO DE RESCISÃO Contratual n. 2009.0004.4287-3 – Deprecante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi / TO.**

Requerente: Rio Real Empreendimentos Ltda.

Advogado: Dr. Fabio Araújo Silva – OAB/TO 3807

Requerido: Aristides Luiz da Costa

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através do seu procurador, para, no prazo legal, comprovar o depósito das custas processuais no valor de R\$81,40; a ser depositado na conta da receita estadual via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br código de custas processuais 405 – código de taxa judiciária 401, município destino: Alvorada 170070-7.

**AUTOS N. 2009.0002.2105-2 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: Nilza de Souza Nascimento

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Impetrado: Carlos Juarez Metzka – Delegado de Polícia de Alvorada.

Advogado: Nihil.

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do Egrégio Tribunal de Justiça, em cuja corte a sentença foi mantida na íntegra, ficando intimado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que achar de direito.

## ANANÁS

### 1ª Vara Cível

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

**AUTOS DE Nº .2.280/2007**

Ação de cautelar de guarda

Requerente: MAURICIO RIBEIRO DA SILVA

ADV: Dr Márcio Ugley da Costa

Requerida: Maria Rosimeire Sousa Melo

Adv: Drº Avanir Alves Couto Fernades

Intimação da sentença de fls. 31/33, dos autos supra cuja parte dispositiva é a que segue: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo a guarda definitiva do menor P.S.R., ao requerente MAURICIO RIBEIRO DA SILVA, tendo em vista que o interesse do menor, em ações como a presente, deve preponderar sobre qualquer outro e verificando que o pai revela melhores condições de exercer a guarda do infante. Ressalvando que a mãe MARIA ROSIMEIRE SOUSA MELO, o direito de visita-lo e tê-lo consigo nos finais de semanas alternados a partir das 08:00 horas da manhã do sábado até às 20:00 horas do domingo, sob a fiscalização do conselho tutelar. Sem custas.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 14 de abril de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto.

**AUTOS DE Nº 2.280/2007**

Ação de alimentos

Requerente: P.S.R., rep por sua genitora MARIA ROSIMEIRA SOUSA MELO.

Requerido : MAURICIO RIBEIRO DA SILVA

ADV: Dr Márcio Ugley da Costa

Intimação da sentença de fls. 25/26, dos autos supra cuja parte dispositiva é a que segue: " Consoante ao artigo 15 da Lei 5.478/68, a decisão judicial sobre os alimentos não transitada em julgado, podendo a qualquer momento ser revista pelo magistrado. Nesse sentido, estando o filho na guarda do pai, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I do CPC. , pondo fim ao dever de alimentos do requerido fixados nesta ação. Cumpre mencionar que o dever de prestar alimento emerge do poder familiar que permaneceu sobre o autor desta ação em face do réu. Estando agora nas mãos do réu, os alimentos são inerentes ao exercício da atividade do guardião, sendo desnecessário a manutenção desta obrigação por meio de decisão judicial, mantendo-se a obrigação legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 01 de junho de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto.

### 1ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o AUTOR DO

FATO ANTONIO LEONARDO RIBEIRO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Nazaré/TO, nascido aos 14.09.1951, filho de Salomão Leonardo de Araújo e Maria de Castro Ribeiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do autor do fato proferido nos autos de TCO nº 087/99, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...POSTO ISTO, nos termos do art. 107 c/c o art. 109, inciso V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva por parte do Estado e determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. P. R. I. Ananás, 27 de junho de 2006. Dr. Jacobine Leonardo-Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 23 de junho de 2010. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, que o digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

## ARAGUAÇU

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 661/93**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Galdino da Silva Marques Júnior

Advogado: DR. MÁRIO FRANCISCO MARQUWUES OAB/GO 9.327

Requerido: Wanderlei Candido Ferreira

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o requerente, através de seu procurador INTIMADO do despacho proferido nos autos acima mencionado, conforme teor a seguir: Indefero o pedido de fls. 220/3, pois o requerente é terceiro estranho á lide, só podendo a sua pretensão ser apreciada em autos próprios e através de competente ação. Expeça o mandado de imissão de posse, nos termos da sentença de fls. 213/7, que deverá ser cumprido com assistência do engenheiro subscrito do laudo pericial de fls. 202/3. Arag. 06/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0008.0207-70**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria da Paz Alves dos Santos

Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 24 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0007.0212-3**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Cerqueira de Araújo

Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 24 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0007.0209-3**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Creuza Coelho da Costa

Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 24 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0007.0211-5**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Generosa Alves dos Santos

Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 24 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0007.0208-5**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Isabel Maria da Silva

Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 24 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0007.0210-7**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Valdivino de Souza

Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Intimem-se o autor e seu advogado. Arq. 24 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0007.8081-7**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Antonio Soares da Cruz

Advogado: DR. VALDECI PEREIRA SOARES OAB/GO 9639

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Intimem-se o autor e seu advogado. Arq. 26 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0004.7483-5**

Requerente: Maria Piedade Gomes da Silva

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho - OAB/TO 1971

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vierira Negrão – OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, para o dia 08/07/2010, às 16:00hs, devendo que o rol de testemunhas ser apresentado com 07 (sete) dias de antecedência, no Fórum local. DESPACHO: "Audiência de instrução para 08 de julho deste ano, às 16 horas, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 07 (sete) dias de antecedência. Intimem-se. Araguaína, 03/06/10, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**02 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0000.2591-7**

Requerente: Pavan Ind. E comercio de Artefatos de cimento Ltda

Advogado: Nilson Antônio a. dos Santos – OAB/TO

Requerido: Construtora Meio Norte Ltda

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363 e Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência de instrução para o dia 20/07/2010, às 14:00hs, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 07 (sete) dias de antecedência. Cientificando-os que as alegações finais serão apresentadas em audiência, bem como para o réu recolher as diligências do Oficial de Justiça, no Fórum local. DESPACHO: "Audiência de instrução para 20 de julho deste ano, às 16 horas, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 07 (sete) dias de antecedência. Intimem-se. Araguaína, 23/07/10, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**03 – AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2006.0001.6919-6**

Requerente: Amilton Sousa Silva

Advogado: Wander Nunes Resende - OAB/TO 657-B

Requerido: Russel Lee Reichenbach e outros

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência de conciliação remarcada para o dia 08/07/2010, às 15:00horas, no Fórum local. DESPACHO: "Remarco a audiência para 08/07/2010, às 15:00hs. Intimem-se. Araguaína, 23/06/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**04 – AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2006.0001.6918-8**

Requerente: Antônio Martins de Sousa

Advogado: Wander Nunes Resende - OAB/TO 657-B

Requerido: Russel Lee Reichenbach e outros

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência de conciliação remarcada para o dia 08/07/2010, às 15:00horas, no Fórum local. DESPACHO: "Remarco a audiência para 08/07/2010, às 15:00hs. Intimem-se. Araguaína, 23/06/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**05 – AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2006.0001.6917-0**

Requerente: Adelia Soares

Advogado: Wander Nunes Resende - OAB/TO 657-B

Requerido: Russel Lee Reichenbach e outros

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência de conciliação remarcada para o dia 08/07/2010, às 15:00horas, no Fórum local. DESPACHO: "Remarco a audiência para 08/07/2010, às 15:00hs. Intimem-se. Araguaína, 23/06/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0005.3638-5**

Requerente: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC

Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224

Requerido: Alessandro Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "Avoquei os autos da meta 02. Considerando que ainda não houve citação, intime-se a parte autora para em 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual e para providenciar a citação. Aguarde-se por trinta dias e, então, intimem-se, autor e seu advogado para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 09/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: COMINATÓRIA: 2009.0003.0471-3**

Requerente: Paróquia São Sebastião e Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 24994 e Edson da Silva Souza OAB/TO 2870

Requerida: Igreja Mundial do Poder de Deus

Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: da audiência de conciliação designada para o dia 08/07/10, às 13:30h, conforme despacho de fl. 109.

DESPACHO: "Remarco a audiência para 08 de julho próximo, às 13hs30mim. Intimem-se. Araguaína, 23/06/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**02 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 2009.0005.6607-6**

Requerente: Antônio Garcia Rosa

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217

Requerido: Casa do Veterinário de Araguaína Ltda

Advogado: Alfredo Farah OAB/TO 943

INTIMAÇÃO: da audiência de conciliação designada para o dia 08/07/10, às 14:30h, conforme despacho de fl. 109.

DESPACHO: "Remarco a audiência para 08 de julho próximo, às 14hs30mim. Intimem-se. Araguaína, 23/06/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**03 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0011.1520-7**

Requerente: José Tarcísio de Melo

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

Requerido: Banco Bradesco S/A

Intimação: da audiência de conciliação designada para o dia 08/07/10, às 14:00h, conforme despacho de fl. 109.

DESPACHO: "Remarco a audiência para 08 de julho próximo, às 14hs00mim. Intimem-se. Araguaína, 23/06/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0003.9554-2**

Requerente: Alcimar Dias Batista

Advogado: Maria Euripa Timóteo OAB/TO 1263

Requerido: Calcenter Calçados Centro Oeste Ltda

Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink OAB/MT 8830

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.98/102

DESPACHO: "...Isto posto: 1- Julgo procedente o pedido do autor para declarar inexistente a relação jurídica – contrato nº 305896- entre Alcimar Dias Batista e Calcenter Calçados Centro Oeste Ltda, por não ter o réu comprovado que a assinatura lançada no contrato era do autor ou culpa exclusiva deste ou de terceiro. 2- Julgo procedente o pedido de indenização por danos morais para condenar a Calcenter Calçados Centro Oeste Ltda a pagar ao autor o valor de R\$2.000,00 ( dois mil reais), com correção monetária desde a negativação e juros de mora a 1% ao mês desde a citação. 3- mantenho a tutela antecipada nos moldes da decisão. Tudo com fulcro no art.3º, parágrafo 2º, art. 14, caput e parágrafo 1º, II, e artigo 42, todos da Lei 8.078/90 e artigo 186 do Código Civil. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condono o réu nas despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provedimentos: 1- Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2- Fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação dessa sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante; 3- após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 08 de janeiro de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**02- AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0003.9558-5**

Requerente: Alcimar Dias Batista

Advogado: Maria Euripa Timóteo OAB/TO 1263

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado: Murilo S. Miranda OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.100

DESPACHO: "...". Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS com a resolução do mérito, face a realização de transação, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais eventuais pelo requerente, conforme acordado e honorários advocatícios, cada parte arcará com seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 03 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo."

**03- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.8431-4**

Requerente: Araguaia Adm. De Consórcio S/C Ltda.

Advogado: Julio César Bonfim

Requerido: Ronildo Borges de Souza

Advogado: Clayton Silva OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.80/82

DESPACHO: " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar, de fls.22, e em consequência, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDAR NAS MÃOS DA AUTORA ARAGUAIA ADMINISTRADORA

DE CONSÓRCIO S/C LTDA A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em um veículo tipo Motocicleta, Marca HONDA, modelo CBX 250 TWISTER, cor vermelha metálica, ano de fabricação 2002/2002, chassi 9C2MC35002R046694. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, inciso 5º, do Decreto Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art.2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se o Detran, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. Expeça-se alvará em favor do requerente, do valor depositado a título de purgação da mora. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, em 15 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo."

**04- AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2008.0001.6777-7**

Requerente: André Luiz Medeiros de Moraes

Advogado:Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Patrícia Wiensko OAB/TO 1733 e Murilo S. Miranda OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.37/40

DESPACHO: "... Isto posto, Julgo PROCEDENTE o pedido do autor André Luiz Medeiros de Moraes, para condenar o réu HSBC Bank Brasil S/A, a pagá-la a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Condene o réu ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Mantenho a gratuidade da justiça já deferida ao autor.Registre-se. Intimem-se. Provimentos: A- Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais existentes a ser feito após o trânsito em julgado; B- Fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação dessa sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima,a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. C- após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 07 de janeiro de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**05- AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.1587-2**

Requerente: Anderson Ribeiro Santiago

Advogado:Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

Requerido: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda

Advogado: Ricardo de Oliveira OAB/GO 10290 e Wellington Daniel Gregório OAB/SP 193.493

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.280/285

DESPACHO: " Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, a fim de condenar a empresa Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda no pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 1.055,00 (mil e cinquenta e cinco reais) e, no pagamento dos danos morais no importe de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) para o autor, devidamente corrigidos. Condene ainda a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, em 29 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo."

**06- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0008.5344-1**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado:Cinthia Heluy Marinho OAB/MA 6835

Requerido: Ilton Manoel Teixeira

Advogado: José Wilson C. Diniz OAB/PI 2523

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.44

DESPACHO: "...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devolva-se o veículo apreendido em mãos do requerido,comunique-se ao Cartório distribuidor e archive-se com baixa e anotações legais. Araguaína/TO, em 26 de outubro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

**07- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.8248-3**

Requerente: Banco ABN Real S/A

Advogado:Aluizio Ney de Magalhães OAB/TO 1982

Requerido: Deusdedite Bernardo Neto

Advogado: Wafra Moares El Messih OAB/TO 2155

INTIMAÇÃO: do despacho de fl.101

DESPACHO: "Tendo em vista certidão de fl.100, intime-se a advogada do requerido pelo DJ. Araguaína/TO, em 10 de novembro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

SENTENÇA de fls.83/84: " Isto posto, extingo o presente processo sem julgamento do mérito pela perda do objeto. Custas finais acaso existentes e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor do débito, À cargo do réu, sendo que os honorários já foram depositados judicialmente junto com o principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Após o trânsito em julgado devidamente certificado, expeça-se mandado de liberação do depósito do bem apreendido, em favor do réu e intime-se o autor informando o valor depositado encontra-se à sua disposição; comparecendo em cartório, expeça-se Alvará de levantamento do valor depositado em favor do autor e intime-se para recolhimento das custas finais acaso existentes.Cumpridas as formalidades acima, em especial a expedição do Alvará de levantamento, archive-se com baixa e anotações legais.Araguaína, em 10 de setembro de 2003. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**08- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0006.4939-9**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Aparecida Suelene Pereira OAB/TO 3861 e Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B

Requerido: Ivo dos Santos Pereira

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.50

DESPACHO: "... Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO com a resolução do mérito, face a realização de transação, nos termos no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais acaso existentes pelo requerente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, 18 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito-Respondendo."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AÇÃO: DESPEJO Nº 2006.0002.5311-1**

Requerente: Teófilo Farias de Sá Junior

Advogado: Marco Aurélio Barros OAB/TO 12011

Requerido: Mil Transportes

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos 1938

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.110/113

DESPACHO: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Despejo cumulada Com Cobrança de Aluguéis proposta por Teófilo Farias Junior em face de Mil transporte. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Araguaína/TO, em 22 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

**02- AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2007.0003.0707-4**

Requerente: Terezinha de Fátima Castilho Gouveia, Sebastião Rodrigues Gouveia e Darcy Jerônimo Cabral Gouveia.

Advogado: Daniel Pinheiro Satler OAB/TO 4041

Requerido: João Elias Filho, Ana Esterlita de Araújo Fonseca e Cidimir Jo'se Broges

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.184

DESPACHO: " Vistos, etc.... Considerando que Às fls.123/124 houve pedido de desistência expressa por parte dos autores e respectivo assistente litisconsorcial; considerando, ainda que os réus até então citados foram intimados com advertência de que o silêncio importaria em aceitação ao pedido de desistência; por fim, considerando o parecer do Ministerial de fls.183, pela extinção, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pelos desistentes. P.R.I. Provimentos: Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o distribuidor e, após, archive-se com cautelas legais. Araguaína, 11/09/2007. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**03- AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0003.4552-9**

Requerente: Trovo e Trovo Ltda.

Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530

Requerido: Drop Shop Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.93

DESPACHO: "...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína/TO, em 10 de setembro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

**04- AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE Nº 2006.0002.2992-0**

Requerente: S.S. Participações Comércio e Agricultura Ltda

Advogado: Valdecy Ferreira da Rocha OAB/MA 2625

Requerido: Maria Raimunda Nascimento

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.132/133

DESPACHO: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes e honorários advocatícios cada parte arcará com seus respectivos patronos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína/TO, em 08 de outubro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

**05- AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 2007.0003.2607-9**

Requerente: Selma Maria Jacó

Advogado: Daniel de Marchi OAB/TO 104

Requerido: Transbrasiliana Hotéis Ltda

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.42

DESPACHO: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína/TO, em 14 de outubro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

**06- AÇÃO: REGRESSIVA Nº 2007.0001.8409-6**

Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Katyusse Larlla de Oliveira Monteiro OAB/GO 20818

Requerido: Marcio César Trindade de Oliveira

Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.189/194

DESPACHO: "...Ante tudo que se expôs julgo procedente o pedido da autora Sul América Companhia Nacional de Seguros, para condenar o réu Marcio César Trindade de Oliveira, a pagar àquela o valor de R\$5.747,20 ( cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), com correção monetária desde a data do sinistro e juros de mora a 1% ao mês

desde a citação, amparada nos artigos 346, inciso III e 349, ambos do Código de Civil. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que o autor não decaiu de seus pedidos as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devem ser suportados pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Providimentos: 1- Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2- Fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação dessa sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante; 3- após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 16 de março de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**07- AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0001.4843-1**

Requerente: SENAI – DR/TO – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Dep. Regional do TO.

Advogado: Ivan Lourenço Diogo OAB/TO 1789

Requerido: Fênix Construções e Incorporações Ltda.

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.97

DESPACHO: "Vistos, etc... Considerando que o advogado e autor foram devidamente intimados para dar andamento sob pena de extinção, nada manifestando, homologo por sentença a desistência tácita da ação e em consequência, extingo a processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas finais, acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Providimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautela a notações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 25/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM N. 060/10**

**01 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.3536-9 (3.452/99)**

Requerente: ELSO RODRIGUES DA CUNHA

Advogado: DR. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO 3.675; DR.

RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3.723

Requerido: JÚLIO CÉSAR EDUARDO

Advogado: DR. ADWARDYS BAROS VINHAL – OAB/TO 2.541; DRA. FLAVIA MARIA QUINAN FERREIRA – OAB/GO 16.668;

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada, de que o DESPACHO de fls.122, enviado no dia 23 de junho de 2010, registrado sob protocolo 62986, foi revogado pelo seguinte despacho de fls. 122-V: "I-Revogo o despacho retro. II-Decreto a SUSPENSÃO do feito enquanto pendentes os embargos de terceiro (...)"

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM N. 055/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0005.7877-0 (4.466/03)**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: DRA. ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10.423; DR. HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422

Requerido: JOSÉ AMAURI DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 33: "(...) Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito, juntando aos autos comprovante de pagamento de honorários advocatícios dos patronos de fls. 68/71. Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas físicas, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e §1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se (...)"

**02 — AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0001.1629-7 (4.837/05)**

Requerente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

Requerido: DOMINGOS BARBOSA LEÃO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 39: "(...) INTIME-SE a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fl. 38, no prazo de 10 (dez) dias (...)"

**03 — AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0004.9239-6 (4.302/03)**

Requerente: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC

Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

Requerido: JOSÃO DE DEUS GONÇALVES

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 81: "(...) 1. Ante os efeitos infringentes, INTIME-SE a parte Embargada a manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração de fls. 78 (...)"

**04 — AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.4271-9 (4.743/05)**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DR. WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA – OAB/TO 2.919

Requerido: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FERRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 52: "(...) I – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se (...)"

**05 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0008.2640-3 (6.258/09)**

Requerente: JOSE HONORIO DE JESUS

Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador federal:

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 88: "(...) Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267, III) (...)"

**06 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2009.0008.3978-1 (6.536/09)**

Requerente: VANDA DA SILVA E SILVA

Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador Federal:

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 29: "(...) Intime-se a parte Autora a manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se (...)"

**07 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.6119-5 (4.713/05)**

Requerente: BANCO DIBENS S/A

Advogado: DR. CARMEN MARIA DELGADO PINTO – OAB/GO 14.809; DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068

Requerido: ROGÉRIO RODRIGUES SOUSA LIMA

Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2.267; DRA. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2.129; DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2.262

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 69: "(...) Recebo a petição de fls. 65 como embargos de declaração. Ante os efeitos infringentes, INTIME-SE a parte embargada a manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias (...)"

**08 — AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2009.0003.0348-2 (6.356/09)**

Requerente: CHEVRON BRASIL LTDA.

Advogado: DRA. MARIA DE LOURDES DA COSTA – OAB/PA 3.008; DR. MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B

Requerido: CERRADO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 33: "(...) Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267, III) (...)"

**09 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0003.9259-0 (6.358/09)**

Requerente: MARIA JOSE DO CARMO RIBEIRO; ADOLFO MILHOMEM RIBEIRO

Advogado: DRA. SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1.799; DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096-B

Requerido: PAULO RIBEIRO DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Fabiana Razera Gonçalves

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 60: "(...) Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se (...)"

**10 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.9565-3**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DRA. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6.835; DR. FERNANDO LUZ PEREIRA – OAB/SP 147.020

Requerido: LOCAVEL LOCADORA DE VEICULOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 27: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o seu ato constitutivo legível e autêntico, bem como, apresentar o comprovante original das custas processuais, sob pena de extinção do feito (...)"

**11 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2009.0006.5740-3 (6.450/09)**

Requerente: ALDORICO LOPES DA SILVA

Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 32: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Acerca contestação de fls. 22/26 e documentos de fls. 27-31 (...)"

**12 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0000.2589-3 (6.742/09)**

Requerente: ALVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCININI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: RODRIGO DO VALE MARINHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 83: "I – RECEBO hoje, retificando os atos já praticados. II – INTIME-SE a parte autora para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias (...)"

**13 — AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2006.0002.1226-1 (2.125/95)**

Requerente: COMPAVI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Advogado: DR. JOSE HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652; DR. LUIZ VAGNER JACINTO – OAB/GO 14.130

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. GETÚLIO MENEZES FLORES – OAB/TO 367-B; DR. CARLOS CÉSAR DE SOUSA – OAB/TO 480; DR. PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1.961

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 442-V: "(...) Ante os efeitos infringentes, intimem-se a parte embargada a manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de fls. 436/40. Intime-se. Cumpra-se (...)"

**14 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.3536-9 (3.452/99)**

Requerente: ELSO RODRIGUES DA CUNHA  
 Advogado: DR. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO 3.675; DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3.723  
 Requerido: JÚLIO CÉSAR EDUARDO  
 Advogado: DR. ADWARDYS BAROS VINHAL – OAB/TO 2.541; DRA. FLAVIA MARIA QUINAN FERREIRA – OAB/GO 16.668;  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls.122: "(...) Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267, III) (...)".

**15 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0002.3393-5 (4.466/03)**

Requerente: WANDERLEY MONTEIRO DE ARAÚJO FILHO; ZOOMAX LTDA.  
 Advogado: DR. CELIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431; DRA. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155; DRA. MAY ALLEN OLIVETI – OAB/SP 161.580  
 Requerido: PROSEMENTES PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.  
 Advogado: DR. STEVE DE PAULA E SILVA – OAB/SP 91.671  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 103/106: "(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO formulado, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, em relação ao Requerente WANDERLEY MONTEIRO DE ARAÚJO FILHO, com resolução do mérito, acolhendo a prejudicial de mérito, acolhendo a prejudicial de mérito, em face da ocorrência da decadência da pretensão. Em relação ao Autor ZOOMAX LTDA., com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO FORMULADO, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito. CONDENO os Requerentes, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para cada, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Se transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se (...)".

**16 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.4973-0 (6.183/09)**

Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
 Advogado: DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO – OAB/SP 142.416  
 Requerido: JORDANIA CARDOSO DA SILVA  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 40/41: "(...) Ex positis, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)".

**17 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.4025-2 (6.176/09)**

Requerente: BANCO FINASA S/A.  
 Advogado: DR. ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248  
 Requerido: CARLOS HENRIQUE BARBOSA FERREIRA  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 42/43: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais; deixo de condenar em honorários ante a ausência de citação da parte contrária. REVOGO a liminar de fls. 19/20. PROMOVAM-SE os atos necessários para desbloqueio do veículo junto ao DETRAN. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se (...)".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM N. 059/2010****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.8742-0**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Advogado(s): FÁBIO DE CASTRO SOUZA, OAB/TO 2.868; DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO, OAB/GO 24.864  
 Requerido: CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado a recolher custas processuais finais no valor de R\$ 51,16 (cinquenta e um reais e dezesseis centavos) a ser depositado na Ag. 3.615-3 - C/C 3.055-4 Identificador 3:166105; R\$ 12,00 (doze reais) Ag. 4348-6 – C/C. 60240-X e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) na Ag 4348-6 - C/C 9339-4.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM N. 062/2010****01 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0007.8742-0**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A  
 Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA OAB/TO 834;  
 Requerido: SOUSA E VIEIRA LTDA, GERALDO VIEIRA FILHO E EDNA DE SOUSA VIEIRA  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado a recolher custas judiciais no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) na Ag. 4348-6 – C/C. 60240-X e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) na Ag 4348-6 - C/C 9339-4.

**02 — AÇÃO: DE DEPÓSITO – 2007.0010.3323-7**

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
 Advogado(s): VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES OAB/TO 3.913  
 Requerido: GILMAR PEREIRA DE SOUZA  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado a recolher custas judiciais no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) na Ag. 4348-6 – C/C 60240-X e R\$ 23,00 (vinte e três reais) na Ag 4348-6 - C/C 9339-4.

**03 — AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.2279-5**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado(s): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: ADYMAM ALENCAR BARBOSA

Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado a recolher custas judiciais no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) na Ag. 4348-6 – C/C 60240-X e R\$ 24,45 (vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) na Ag 4348-6 - C/C 9339-4.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**09-AUTOS:2008.0002.6178-1**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Dr. Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738  
 Exequente: Arturino Maione Oliveira Neto e outro  
 Advogado: Ainda não constituído  
 Finalidade – Intimação do advogado do exequente à comparecer em cartório para receber o Edital de Praça.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**09-AUTOS:2009.0011.9822-4**

Ação: Cobrança Processada sob o Rito Sumário  
 Requerente: Sherwin-Willians do Brasil – Div. Lazzuril  
 Advogado: Dr. Luis Fernando Pereira de Queiroz Loviat – OAB/SP 176936  
 Requerido: C L Pimentel

Advogado: Ainda não constituído  
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.34: "I\_ Recebo a inicial. II- DESIGNO audiência de conciliação para o dia 05/08/2010, às 10:00 horas. III- CITE-SE o Requerido por Mandado de Citação, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando o Requerido ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art.277, §3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277§ 2º). IV-INTIME(M)-SE a Requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. V- Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, o Requerido deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do CPC. VI- Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VII\_ Intime(m)-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 2 de dezembro de 2009. (Ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito – Em Substituição

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0003.7958-0/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Rosivaldo Alves de Freitas  
 Advogado: Doutor João Olinto Garcia de Oliveira, OAB/TO 546-A, Doutor Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira, OAB/TO 4520-A.  
 Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01 de julho de 2010 às 08:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 912/99 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Jovelino Jose Lopes Neto  
 Advogado(a): Doutora Graciane Terezinha de Castro, OAB/TO 994.  
 Intimação: Fica a advogada constituída intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do art. 422 do CPP, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2010.0002.4056-5/0 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Cleomar Ferreira do Carmo  
 Advogado: Doutor Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448-B.  
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a, no prazo legal, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2010.0006.0419-2**

Requerente: Jonas Alves Machado  
 Advogada: Maria de Fátima Fernandes Corrêa  
 DESPACHO: "Atenda-se conforme requisitado pelo Parquet à folhas 24 - verso. Após, nova vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína, aos 23 de junho de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."  
 Requerimento do Ministério Público: MM. Juiz, buscando uma melhor análise do presente pedido de liberdade provisória, o MP requer a juntada de prova tendente a evidenciar a ocupação lícita do requerente; de doença cardiovascular ou outra; de dependência química, se houver, e o que mais entender necessário para os fins almejados. Após, nova vista."

**AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2006.0003.9238-3**

REEDUCANDO: JOSÉ MARCELINO COELHO  
 ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA Fº  
 OAB 3755/PE

DECISÃO: "... Não há como deferir a saída para o reeducando acompanhar as bodas de sua filha. Não há previsão legal para seu deferimento, pois o reeducando encontra-se no regime fechado de cumprimento de pena. Deferir o pedido, além de configurar situação ilegal, criaria perigoso precedente. Quanto ao segundo pedido, o Senhor José Marcelino Coelho já se encontra a trabalhar na cozinha da Cada de Prisão Provisória de Araguaína. Intimem-se. Araguaína, aos 23 de junho de 2010. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito.

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2010.0006.0418-4**

Requerente: Fabiana dos Santos Silva  
Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz  
DESPACHO: "Atenda-se conforme requisitado pelo Parquet à folhas 27 - verso. Após, nova vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína, aos 23 de junho de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."  
Requerimento do Ministério Público: MM. Juiz, buscando uma melhor análise do presente pedido de liberdade provisória, o MP requer a juntada de prova tendente a evidenciar a ocupação lícita da requerente; de gravidez de risco, e o que mais entender necessário para os fins almejados. Após, nova vista.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2010.0003.0390-7/0 movida em desfavor de: EDGAR MOREIRA DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa: RITHS MOREIRA AGUIAR, Advogado inscrito na OAB/TO, sob nº 4243 e militante nesta cidade.FINALIDADE: Para patrocinar a defesa do acusado supramencionado, no prazo legal, nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão.CUMPRASE

**APOSTILA**

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2010.0005.7930-9**

Requerente: Fernando Campelo Feitoso  
Advogado: Rainer Andrade Marques  
DESPACHO: "Atenda-se conforme requisitado pelo Parquet à folhas 17 - verso. Após, nova vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína, aos 23 de junho de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."  
Requerimento do Ministério Público: MM. Juiz, buscando uma melhor análise do presente pedido de liberdade provisória, o MP requer a juntada de cópia do auto de prisão em flagrante ou do decreto de prisão do requerente; facultando ainda, a juntada de prova de ocupação lícita, bem como o que mais entender necessário para os devidos fins. Após, nova vista.

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS  
PROCESSO: 2009.0009.9977-0/0  
REQUERENTE: G. DOS S. L.  
ADVOGADA: DRA DALVALAIDES DA SILVA LEITE, OAB/TO Nº. 1756.  
REQUERIDO: F. J. L.  
SENTENÇA (FL. 22): "Vistos, etc... Homologo o acordo de fl. 20/21 entabulado pelas partes, e em consequência julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Estendo ao requerido a assistência judiciária. Publicada em audiência, cientes os presentes, registre-se e cumpra-se. Após as formalidade legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 23/06/2010 (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito".

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0000.4758-5/0**

Ação: Divórcio  
Requerente: Z. M. de L.  
Requerido: M. V. F. de L.  
Advogado: Dra. Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO 2224  
FINALIDADE: Intima-se parte requerida para que se manifeste acerca do laudo de avaliação do imóvel de fls. 81

**AUTOS: 2007.0003.0653-1/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso  
Requerente: V. P. de S.  
Advogado Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493 B  
Requerido: A. A. de A.  
FINALIDADE: Intimar procurador para que especifique as provas que pretende produzir, no prazo legal.

**AUTOS: 2009.0004.0493-9/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: M. A. M. e outro  
Requerido: L. C. M. de S.  
Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

**AUTOS: 2010.0002.4032-8/0**

Ação: Regulamentação de Guarda  
Requerente: C. de M. M. R e J. B. R. dos S.  
Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938  
Requerido: L. R. dos S. e J. R. dos S.  
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Por todo o exposto, acolho a cota Ministerial e INDEFIRO a antecipação da tutela. Desde já, determino a realização do estudo psicossocial no ambiente familiar que a menor encontra-se inserida. Cite-se a parte requerida par aos termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial no prazo de 10 dias, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se e cumpre-se. "

**AUTOS: 2006.0002.5531-9/0**

Ação: Inventário  
Requerente: E. F. A da C.  
Advogado Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto, em razão do evidente desinteresse da parte em dar continuidade ao presente feito, determino a sua EXTINÇÃO sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se".

**AUTOS: 2008.0003.5789-4/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato  
Requerente: A. P. do N. e J. D. C. L.  
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976  
Requerido: L. R. dos S. e J. R. dos S.  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, tendo em vista o desinteresse da parte interessada em dar continuidade à presente ação, inviabilizando, assim, o seu regular prosseguimento determino a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade Judiciária. Sem custas. P. R. I".

**AUTOS: 2007.0004.4716-0/0**

Ação: Separação  
Requerente: E. F. A da C.  
Requerido: S. P. da S.  
Advogado Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no art. 267, IX, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

**AUTOS: 2009.0007.8039-6/0**

Ação: Alimentos  
Requerente: B. L. R  
Advogado Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493 B  
Requerido: L. G. R  
FINALIDADE: Intimar procurador da requerente, para que no prazo de 10 dias manifeste-se acerca da certidão de fls. 20 (a requerente não foi localizada na residência fornecida nos autos).

**AUTOS: 2009.0005.2677-5/0**

Ação: Interdição  
Requerente: W. S. S  
Advogado: Dra. Karine Kurylo Câmara OAB/TO 3058 e Poliana Marazzi Bandeira OAB/TO 4496  
Requerido: P. C. A. S  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de P. C. A. S, nomeando-lhe seu sobrinho, W. S. S, como curador que deverá representa-lo nos autos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao Cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I".

**AUTOS: 2010.0000.8861-5/0**

Ação: Alimentos  
Requerente: M. E. B. O  
Advogado Dr. Cabral dos Santos Gonçalves OAB/TO 448-B  
Requerido: O. S. de O.  
FINALIDADE: Intimar procurador da requerente, para que no prazo de 10 dias manifeste-se acerca da certidão de fls. 26/27 (o requerido não mais trabalha na mencionada empresa).

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES/ADVOGADOS**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0004.4410-8 – INTERDIÇÃO**

Partes : E.O.A x E.O.A .  
Advogada : Dra DALVALAIDES DA SILVA LEITE- OAB-TO 1.756.  
FINALIDADE: Intimação da Advogada para comparecer à audiência de interrogatório da Interditanda para o dia 06 de julho de 2010 às 16 horas, no anexo do Fórum.

**AUTOS: 2009.0004.5203-8 – INTERDIÇÃO E CURATELA**

Partes : I.G.S. x I.G.S.  
Advogada : Dr Antônio Eduardo Alves Feitosa –OAB-TO 2.896 .  
FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de interrogatório da interditanda, no dia 07 de Julho de 2010 às 13 h 30 min, no anexo do Fórum.

**AUTOS: 2009.0004.6944-5 – INTERDIÇÃO**

Partes : A.P.C. x A.P.C.

Advogado : Dr Gaspar Ferreira de Sousa – OAB-TO 2893 .

FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de interrogatório do interditando para o dia 07 de julho de 2010 às 14 horas, no Anexo do Fórum.

**AUTOS: 2009.0010.6616-6 – INTERDIÇÃO**

Partes : A.P.S.M. x L.S.P

Advogada : Dr André Francelino de Moura –OAB-TO 2.621

FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de interrogatório da interditando no dia 07 de Julho de 2010 às 16 horas, no Anexo do Fórum.

**AUTOS: 2009.0001.6423-7 – INTERDIÇÃO**

Partes : E.R.S. x M.L.A.

Advogada : Dra Sandra Márcia Brito de Sousa- OAB-TO-2261 .

FINALIDADE: Intimação da Advogada para comparecer à audiência de interrogatório da interditando, acompanhada das partes, no dia 06 de julho de 2010 às 14 h 30 min. , no anexo do Fórum.

**AUTOS: 2010.0005.7933-3 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS**

Partes : M.L.C.B.S . x A.L.S.

Advogado : Dr Eli Gomes da Silva Filho – OAB-TO 2796-B.

FINALIDADE: Intimação do Advogado sobre a r. decisão de fls 16/17, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: "ISTO POSTO, para evitar desdobraamento de maior gravidade e com suporte no poder geral de cautela (art.798 e 888, inc VI do CPC). DEFIRO a liminar de separação de corpos, para determinar o afastamento compulsório do requerido do lar conjugal, para que a autora e filhos retornem ao mesmo expedindo em seu favor o competente alvará judicial. O requerido deverá ser advertido de que seu retorno à casa, sem o consentimento da autora, ou sem autorização judicial, implicará em decreto de sua prisão e abertura de ação penal, pelo crime de desobediência à ordem judicial. Cumprida a liminar, o réu deverá ser citado com as advertências legais entre elas, para apresentar resposta ao presente feito, no prazo legal, sob pena de revelia. Expeça-se o respectivo mandado, advertindo o requerido que deverá cumpri-lo imediatamente e deverá se abster de praticar qualquer ato de violência contra a integridade física da autora ou seus filhos, devendo levar consigo somente suas roupas e objetos de uso pessoal. Intime-se. Cumpra-se. Arn-21.06.10.

**AUTOS: 1.557/04 - INVENTÁRIO**

Partes : Araida Dias Pereira x Espólio de José Ribamar Dias Pereira

Advogado : Dr Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO- 1453 .

FINALIDADE: Intimação da inventariante, por seu procurador para apresentar o plano de partilha, no prazo de cinco dias, sob pena de remoção.

## 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 050/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0011.7119-9**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EURELINDO NUNES DE SOUSA

ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 35-"Sobre a contestação de fls. 27/33, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se".

**AUTOS Nº 2009.0011.9752-0**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: LUCIANO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADA: MARY ELLEN OLIVETI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 119-"Sobre a contestação de fls. 80/117, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0005.5284-2**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SIRLENE DE FÁTIMA SILVA

ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS/ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DESPACHO: Fls. 44-"1)Defiro a gratuidade judiciária requerida. 2)Regularize o doto subscritor da inicial a respectiva representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 3)Notifique-se, por ofício, via FAX, o senhor Secretário de Estado da Saúde dos termos do pedido, da presente e da requisição médica de fls. 16 dos autos para informar a este juízo a unidade hospitalar e/ou laboratorial, bem como, os profissionais de saúde, vinculados ou conveniados ao Estado do Tocantins, aptos à realização do exame de PAAF guiado por ultrassonografia, além das providências adotadas ao efetivo atendimento médico às necessidades da autora, tudo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 4)Ciência ao doto órgão ministerial. 5) Intime-se".

## **AURORA** **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0001.0132-6**

Ação: Execução de sentença/Embargos de Terceiro.

Requerente: Dr. Antônio Marcos Ferreira, advogado em causa própria

Requerido/Executado: Rodrigo Rodrigues Honorato.

Advogada: Dr.ª Roberta Rodrigues Honorato.

FINALIDADE: Fica o Executado Rodrigo Rodrigues Honorato INTIMADO através de sua advogada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição de fls. 560/561, que segue transcrito a parte final: "...Nesta conjuntura requer a Vossa Excelência seja determinado o seguinte: a) juntada dos inclusos documentos; b) Seja intimado o executado, via advogada constituída nos autos, para pagar o saldo remanescente de R\$ 4.031,45, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de continuar a execução, com a realização da praça sobre o bem imóvel penhorado. Nestes termos, P. deferimento. De Campos Belos para Aurora do Tocantins, 18 fevereiro/2010. Tudo de conformidade com o despacho de fls.565 dos autos em epígrafe.

## **AXIXÁ** **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 953/2004.**

MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOEM e outros.

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA - OAB/TO Nº 2.234.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá, 06 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2009.000966958-8/0.**

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA.

REQUERENTE: SANDRA MARIA CASTRO ARAÚJO.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: JOSÉ ALBERTO DE NÓBREGA.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: "...Defiro a suspensão do processo inclusive do prazo de contestação, pelo prazo de 6 meses. Intimem-se. Axixá, 17/06/2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 950/2004.**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

PROCURADORA FEDERAL: MARIESTELA MENEZES PLESSIM - MATRÍCULA 1218385.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888-A.

SENTENÇA (META2 CNJ): "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a obrigação e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Axixá, 10 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2008.0006.8465-8/0.**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CIVIL POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: GASPAR DE SOUSA CASTELO BRANCO.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJOS DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

PROCURADOR: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.

DESPACHO: "...Digam as partes, no prazo de cinco dias, se há alguma prova a produzir. Advirto-as, que, no silêncio, os autos serão sentenciados. Intimem-se. Axixá, 10/06/2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 1012/2005.**

AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS CUMULADA COM RESSARCIMENTO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A.

REQUERIDO: ANTÔNIO BORBA CARDOSO NETO.

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A.

SENTENÇA: "...Posto isso, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Julgo extinto, sem resolução de mérito, o processo apenso, devendo ser juntada cópia desta sentença naqueles autos. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 03 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2005.0002.4636-2/0.**

AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C RESSARCIMENTO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A.

REQUERIDO: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO - OAB/TO Nº 185-A.

SENTENÇA: "...Posto isso, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Julgo extinto, sem resolução de mérito, o processo apenso, devendo ser juntada cópia desta sentença naqueles autos. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 03 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 997/2005.**

AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C RESSARCIMENTO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A.

REQUERIDO: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.  
 ADVOGADO: RENATO JÁCOMO - OAB/TO Nº 185-A.  
 SENTENÇA: "...Posto isso, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Julgo extinto, sem resolução de mérito, o processo apenso, devendo ser juntada cópia desta sentença naqueles autos. Custas pelo autor. Publique-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 03 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2006.0000.6312-6/0.**  
**AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.**  
 EXCIPIENTE: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.  
 ADVOGADO: RENATO JÁCOMO - OAB/TO Nº 185-A.  
 EXCEPTO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.  
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A.  
 SENTENÇA: "...Posto isso, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Julgo extinto, sem resolução de mérito, o processo apenso, devendo ser juntada cópia desta sentença naqueles autos. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 03 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2006.0000.6315-0/0.**  
**AÇÃO DE EXCEÇÃO INCOMPETÊNCIA.**  
 EXCIPIENTE: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.  
 ADVOGADO: RENATO JÁCOMO - OAB/TO Nº 185-A.  
 EXCEPTO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.  
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - 897-A.  
 SENTENÇA: "...Posto isso, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Julgo extinto, sem resolução de mérito, o processo apenso, devendo ser juntada cópia desta sentença naqueles autos. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 03 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2006.0004.8451-2/0.**  
**AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**  
 REQUERENTE: EDIVALDO COSTA LIMA, JOÃO DIMAS M. CAVALCANTE, LINDOMAR RIBEIRO DE SOUSA E RAIMUNDO MOURA FILHO.  
 ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA - OAB/TO Nº 2234.  
 REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
 ADVOGADO: LOURDES FÁVERO TOSCAN - OAB/GO Nº 16.802.  
 SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedentes os pedidos iniciais. Em consequência: I - CONDENO a requerida no pagamento da importância paga pelos autores, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) desde o efetivo pagamento e acrescidos de juros de mora desde a citação. II - CONDENO a requerida no pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais aos autores. III - INDEFIRO os pedidos formulados pelos autores EDIVALDO COSTA LIMA e JOÃO DIMAS MOURA CAVALCANTE. Sem custas e honorários, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 20 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 35/2010

**1. AUTOS: Nº 2008.0001.7017-4 Meta 2 (607/98) – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - ML.**  
 Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.  
 Executado: MARIA ELIZABETH DE MORAES, JOSÉ KASUO OTSUKA e VILMA ALVES MEDEIROS OTSUKA.  
 ADVOGADO: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski, OAB – TO 1.643 e Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO, a seguir parcialmente transcrita, "CONCLUSÃO 1. Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Por conseguinte, esta ação de execução prosseguirá até seus ulteriores termos. 2. PROMOVA-SE imediatamente a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para satisfazer o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006), DEPOSITANDO-SE os bens constituidos na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006), Se necessário, INTIME-SE a parte exequente para indicar a localização dos bens da parte executada e expeça-se Carta Precatória para Penhora e Avaliação. 3. LAVRE-SE o respectivo auto e, de tais atos, na mesma oportunidade, INTIME-SE a parte executada (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 4. A intimação da parte executada far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimada pessoalmente (art. 652, § 4º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 5. Após o cumprimento das diligências acima, esta ação será então SUSPENSA, com base no art. 265, IV, "a", c/c art. 598, ambos do CPC, até que em sede de liquidação da sentença proferida nesta data nos autos da ação revisional do contrato aqui executado (autos nº. 2008.1.7016-6/0) se apure o real valor do débito (REsp 610286/Rj; REsp590482/SC; REsp 732335/RS; REsp 373742/TO). 6. INTIMEM-SE. COLINAS DO TOCANTINS - TO, 26 DE FEVEREIRO DE 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

**2. AUTOS: Nº 2008.0001.7016-6 Meta 2 (536/97) – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE SLADO DEVEDOR c/c RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - ML.**  
 Requeinte: MARIA ELIZABETH DE MORAES.  
 ADVOGADO: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski, OAB – TO 1.643 e Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita, "DISPOSITIVO 1. Diante o exposto, com fulcro nos arts. 6º, V e VII, 46, 51 e 52 do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o PEDIDO REVISIONAL para EXCUIR do contrato revisando: a) a capitalização mensal de juros. b) A cobrança de comissão de permanência. c) A correção da dívida pela TBF. d) Os encargos moratórios, até que se expire o prazo a ser estipulado pra pagamento do débito que for eventualmente apurado em liquidação de sentença (art. 475-C e 475-D, CPC). 2. O valor atual da dívida ou eventual crédito da parte autora decorrente do contrato revisado será apurado em sede de LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA por arbitramento (art. 475-C e 475-D, CPC). 3. atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$2.500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza da causa e o fato de que o valor de eventuais quantias cobradas indevidamente só será apurado em sede de liquidação de sentença por arbitramento, onde então serão fixados os respectivos honorários (REsp 1054561/SP). b) CUSTAS processuais desembolsadas, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte autora. c) CUSTA REMENESCENTE, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Após o transito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos a CONTADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS. 7. Havendo CUSTAS REMENESCENTE, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento das custas remanescente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 30 dias em o recolhimento das CUSTAS REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 10. REGISTRO que o montante da obrigação líquida (encargos da sucumbência) será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do transito em julgado desta sentença (art 475-J, CPC). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. 12. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEN-SE. Colinas do Tocantins – TO, 26 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPIO Juiza de Direito".

#### **3. AUTOS: Nº 2009.0000.6804-1/0 – AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE MATRICULA - ML.**

Requente: YOSHIO TOMITA e SATYIO TOMITA.  
 ADVOGADO: Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB – TO 1.785.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: João Cavalcanti G. Ferreira, Procuradora do Estado.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita "DECISÃO Diante da existência da ação anulatória (processo 2007.0004.0786-9, que tramita nesta Vara Cível), ação proposta inclusive pelos requerentes, em face da arrecadação das terras d Gleba data Roma pelo Estado do Tocantins, o sobrestamento do feito é medida que se impõe, antes a inegável existência de uma prejudicial externa. Isto posto, determino o imediato sobrestamento do feito, até ao transito em julgado da ação anulatória, nos termos do artigo 265, IV, a, do Código de Processo Civil. (.....) Publique-se. Cumpra-se. De Araguaína – TO para Colinas do Tocantins –TO, 21 de janeiro de 2010. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto".

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 035/2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

#### **1- AUTOS: Nº. 1731/05 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA** **IMPUGNANTE : O ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO: Dr. Ana Keila M. Barbiero Ribeiro, Procuradora do Estado.  
 IMPUGNADO: ALOISIO ROCHA DA SILVA.  
 ADVOGADO: Não Consta.

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 43: "Trata-se de AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, (autos apensos a Ação de Embargos à Execução Fiscal), proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de ALOISIO ROCHA DA SILVA, sob o argumento que o valor da causa deve guardar consonância com o valor perseguido na Execução Fiscal. Requer ao final, a total procedência da ação para adequar a causa ao valor de R\$ 493.941,93 (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos). Intimada, a Impugnação contestou as fls. 06/08, argumentando que em razão da natureza da demanda, o valor da causa deve corresponder a diferença entre o valor cobrado e o admitido, e no caso em tela não se admite nenhuma dívida. Requer a improcedência da impugnação. É o relatório. Fundamento e Decido. O incidente observou tramitação regular, não havendo qualquer nulidade a ser declarada. Segundo o art. 259, V, do CPC, nas causas em que se discute a existência de negócio jurídico, como é o caso dos autos principais, o valor atribuído à ação deve ser idêntico ao valor do contrato, in verbis: "Art. 259. O valor da causa constatará sempre da petição inicial e será: (...) I – na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos ate a propositura da ação. "Assim, assiste razão ap impugnante, posto que a execução fiscal tem o valor de R\$ 493.941,93 (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), conforme Certidão da Dívida Ativa que dormita à fl. 04, dos autos da Ação da Execução Fiscal, e o valor da ação, erroneamente , fora estipulado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Assim também tem entendido os tribunais pátrios. Confia-se: RECURSO ESPECIAL Nº 993.274-MG (2007/0231624-3) RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX RECORRENTE: CACHOEIRA VELONORTE SA E OUTROS ADVOGADO: JOSÉ ANCHIETA DA SILVA E OUTRO(S) RECORRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADOR: CELIO LOPES KALUME E OUTRO(S) EMENTA PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A EXEWCUÇÃO FISCAL VALOR DA CAUSA. 1. O valor da causa na ação de embargos à execução, quando a impugnação volta-se contra a totalidade do débito, deve ser o valor atribuído à própria execução. Precedentes: AgRg no REsp 749.949/RS, DJ 09/10/2006; AgRg no Ag 694.369/RJ, DJ 13/02/2006; AgRg no Ag 1051745/MG, DJ. 30/03/2009. 2. O valor da causa da causa deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido com a execução do título de dívida ativa. 3. In casu, o embargante pretende desconstituir o próprio título executivo e o credito exequendo deduzido ao firmar suas pretensões no sentido de que:"o título que instrui a execução não é título legítimo, porquanto absolutamente desprovido de

liquidez, certeza e exigibilidade, requisitos indispensáveis a qualquer ação de execução; se o título que embasa a execução é viciado e ilíquido, o valor unilateralmente apontado não tem como prevalecer, devendo ser efetivamente apurado mediante a realização de provas, sobretudo através de perícia técnica. ACORDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, os ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Benedito Gonçalves e Hamilton Carvalhido votaram como o Sr. Ministro Relator, Licenciada a Sra. Ministra Denise Arruda. Brasília (DF), 22 de setembro de 2009(Data do Julgamento). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de impugnação, para atribuir à causa o valor de R\$ 493.941,93 (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), o que faço para determinar à parte autora, ora impugnada, que proceda ao recolhimento das custas processuais remanescentes no prazo de 10 (dias), sob pena de extinção, devendo a escritania providenciar a alteração do valor da causa, após o recurso do prazo recursal. Determino ainda, a remessa destes a contadoria para calculo das custas processuais remanescentes sobre o valor ora fixado. Custas pelo impugnado. Não há honorários em incidente. Com o trânsito em julgado, certificar a decisão nos autos principais, despensar e arquivar o presente incidente. De Araguaína/TO, para Colinas do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2010. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 036/2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

#### **1- AUTOS: Nº. 2.461/08 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: OLIVEIRA E COELHO LTDA

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Viviane Mendes Braga e outros, OAB/TO 2264.

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA NACIONAL (UNIÃO).

ADVOGADO: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes, Procurador da Fazenda Nacional.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 166 "À vista da petição 25/45 e dos documentos de fls. 46/163, INTIME-SE a parte embargante para fins do art. 327, CPC. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº. 2009.0013.2535-8/0 = (2313/10).

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): EVERTTON ROMUALDO DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO(S): DR. ÁTILA ÉMERSON JOVELLI – OAB/SP 294.222;

DR<sup>a</sup>. MARIZETE TAVARES FERREIRA – OAB/TO. 1868.

ACUSADO(S): WEMERSON DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: DR<sup>a</sup>. ÉRICA JACKELINE MAIONE MOREIRA LAURIANO – OAB/TO 4561.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S): do r. despacho proferido na última audiência realizada em 27/05/2010, à fl.137, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... às defesas para apresentarem suas alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de cinco dias. ... Cumpra-se. (Ass.) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes - Juiz Substituto." Ressalta-se que o Ministério Público já apresentou seus memoriais.

PROCESSO Nº. 415/02

NATUREZA: Execução Penal

APENADO(S): DOURIÉDSON RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. VILMAR MARTINS MOURA GUARANY – OAB/TO 17.634 e WILEMAR PEREIRA DE MOURA – OAB/GO 30.90.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S): do r. despacho proferido à fl. 113 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Depreque-se a audiência de justificação com o fito de se obter explicações sobre o descumprimento das condições do regime aberto (faltas) desde de 2003, como meio de assegurar a ampla defesa do reeducando. (art. 118, § 2º., LEP). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO., 22/06/2010. (Ass.) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes - Juiz Substituto."

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2010.0003.6344-7 (7321/10)

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: José de Sousa Castro

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Requerido: Ithala Bianca Ribeiro de Castro

Fica o advogado da parte requerente cientificado do teor da sentença de fls. 22/23, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DECISÃO (parte final): "... Compulsando os autos, não vejo presente os pressupostos legais ensejadores da presente cautelar, qual seja, o fumus boni iuri e o periculum in mora, pois ao foram juntados documentos, ou seja, prova inequívoca que evidencie que o requerente possui a guarda de fato da menor. Como o pedido se encontra embasado apenas em alegações do requerente, não demonstrando nos autos meio de prova suficiente para concessão da medida liminar, e, calcado no artigo 273, do Código de Processo Civil, a contrario sensu, por não vislumbrar a presença dos requisitos ali previstos, INDEFIRO a liminar pleiteada. Cite-se a requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente contestação, sob pena de revelia. Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 23 de junho de 2010, às 14:44:58 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0005.4132-8 (7390/10)

Ação: GUARDA

Requerente: CELSO LUIZ STULP

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

Requerido: ANTONIA LIA DE MELO

Fica o advogado do requerente intimado do teor do despacho de fls. 32, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se o autor para recolher as custas, segundo o cálculo de folhas 30, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Colinas do Tocantins, 23 de junho de 2010, às 18:19:13 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0003.6432-9 (7312/10)

Ação: CURATELA

Requerente: JOÃO FERREIRA DE AQUINO

Adv: Auridéia Pereira Loliola - OAB/TO 2266

Requerido NILSON PEREIRA DE AQUINO

Fica a advogada da requerente cientificada do teor do respeitável DESPACHO de fls. 18, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO "...Nomeio perito para proceder ao exame do curatelado o Dr. Marcos Venicius Xavier de Oliveira, na Clínica Oficina do Sorriso, em Araguaína, cujo endereço completo consta dos arquivos da escritania, intime-se-o para dar início aos trabalhos, remetendo-se-lhe os quesitos deste Juízo. Sai intimada a requerente para conduzir o interditando para a perícia. Intimem-se a procuradora da parte autora, para querendo, indicar assistente técnico e oferecer quesitos suplementares, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o laudo nos autos, tornem conclusos." Nada mais havendo, para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Cleide L. Sousa dos Anjos, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº841/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0000.7607-4 – INDENIAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

RECLAMADO: ROBERTO PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº845/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6839-0 (1299/02) – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: M. DO S. D C. ROCHA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1791

RECLAMADO: JOÃO ARNALDO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº846/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0007.5531-1 – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: POSSEDONIO RODRIGUES NETO

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

RECLAMADO: MANOEL MACEDO LIMA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº847/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0002.2743-9 – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: LEONILSON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: ANISI O OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, §1º da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº843/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6840-4 (1140/01) – MONITORIA

RECLAMANTE: WALDEMIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

RECLAMADO: FRANCISCA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NELSON DAFICO RAMOS – OAB/GO 1891935

INTIMAÇÃO: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº848/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0008.3661-3 – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: LEANDRO FERNANDES CHAVES

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: CICERO PEREIRA AGUIAR

ADVOGADO:

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 12 de fevereiro de 2009. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº849/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8000-0 – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: HUMBERTO PEREIRA RAMOS

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: JOÃO B. DE SENA JUNIOR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 23 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº850/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0008.1987-3 – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: ANTONIO RIBEIRO SILVA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: ANTONIO FERNANDES DE ASSUNÇÃO NETO

ADVOGADO:

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 12 de fevereiro de 2009. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 851/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

3. Nº AÇÃO: 2008.0005.5461-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: KELLIANE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: LOJAS RENNER

ADVOGADA: DENISE C. S. KNEWITZ – OAB/TO 3.158

INTIMAÇÃO: Do decisão a seguir transcrita: “(...) Como é cediço o prazo para interposição do recurso inominado previsto na Lei nº 9.099/95 é dez dias, a contar da ciência da sentença. No caso em tela o recorrente tomou ciência da sentença no dia 27/09/09, conforme atesta certidão de fl. 129v, protocolando recurso, via fac-símile, dia 08/10/2009, todavia até o presente momento não juntou aos autos originais da aludida peça, o que entoa com a intempetividade da mesma, ocorrendo assim, a preclusão temporal. Deste modo, INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 132/157 em razão de sua intempetividade. Colinas do Tocantins-TO, 20 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº839/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0006.5386-1 – COBRANÇA

RECLAMANTE: COLISTEL MODAS LTDA – REP. POR RONAN ALBINO DA SILVA

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

RECLAMADO: CLAUDINO FEITOSA FONSECA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº838/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0006.5387-0 – COBRANÇA

RECLAMANTE: COLISTEL MODAS LTDA – REP. POR RONAN ALBINO DA SILVA

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

RECLAMADO: DENILSON BARBOSA FIQUEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº840/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0008.9867-7 – COBRANÇA

RECLAMANTE: LIDER MOTO PEÇAS

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

RECLAMADO: VALMIR CARLOS SOUZA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº837/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0007.6191-5 – INDENIZAÇÃO

RECLAMANTE: RONNIE JOSE MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

RECLAMADO: FERREIRA E BRITO LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº842/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6837-4 (1437/02) – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: ELEUSA QUEROI DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

RECLAMADO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº844/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.00056841-2 (2533) – COBRANÇA

RECLAMANTE: MEIRELINE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1791

RECLAMADO: CICERO AIRTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº832/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º Nº AÇÃO: 2112/04 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: EDOSN BORGES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WASHINGTON LUIS CAMPOS AIRES – OAB/TO 2683

EMBARGADO: ALCANTARO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: HELIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106 B

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos, por não restar configurado nos autos nenhuma das hipóteses elencadas no art. 52, IX, da Lei 9.099/95 c/c art. 745 do CPC. Em consequência determino o prosseguimento da execução em apenso. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9099/95. Com transito em julgado, archive-se.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Colinas do Tocantins, 10 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº831/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0010.5644-8 – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: JOSE ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

RECLAMADO: MANOEL FERREIRA E AAUJO E MARIA ROSINEIDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 12 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº836/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0002.9596-3 – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: E.M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA – COMERCIAL NORTE

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: DONIZETE BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins-TO, 11 de fevereiro de 2009. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº834/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0002.5639-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

RECLAMANTE: WILSON MARIO HOSTIN

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

RECLAMADO: MARIA NEUZA RODRIGUES DE MIRANDA GARCIA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do WILSON MARIO HOSTIN, por entender que não fora comprovada a posse do imóvel objeto do litígio pelo mesmo. Deixo de condenar o requerente em litigância de má-fé por não vislumbrar nenhuma conduta descrita no artigo 17 do CPC. Isento de custas e despesas processuais, conforme o preceituado nos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº833/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9181-5 – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: LILIANE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: VALERIA FERREIRA SOUSA

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 12 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº835/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0010.5628-6 – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: LUIS ROBERTO SILVA COSTA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: JOSE DE NAZARÉ ALVES SALES

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, c/c 283, 284, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº830/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2006.0003.9922-1 – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: HELIO LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

RECLAMADO: LUIZ GABRIEL SAMPAIO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 25 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº829/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2005.0003.2744-3 – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: ROSIANE BORGES DE SOUZA

ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

RECLAMADO: CLAUDIANA PEREIRA PINHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**SEGUNDA PÚBLICAÇÃO**

O Doutor JORDAN JARDIM, Juiz substituto nesta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. ...

AUTOS: 302/96 – 2009.0009.2887-3/0

Ação: POPULAR

Requerente: João Martins Oliveira e José Coelho de Oliveira

Advogado: Dr. Álvaro de Oliveira Macedo – OAB/TO 3.133-A

Requerido: Antônio Aguiar, Doralucia B. da Silva Aguiar, João Aguiar, Quitéria Matias da Rocha e o Município de Goianorte-TO

Advogado: Defensora Pública

FINALIDADE: A QUEM POSSA INTERESSAR

Se o autor desistir da ação ou der motivo à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazo e condições previstos no art. 7º, II.

ADVERTÊNCIA: Ficando assegurado a qualquer cidadão bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

DESPACHO: "Promova-se publicação dos editais, na forma como determina o art. 9º c/c art. 7º, inciso II, da Lei 4.717/65. Oficie-se o Tribunal de Constas do Estado do Tocantins, solicitando a remessa de cópia das prestações de contas do Município de Goianorte-TO, referentes aos anos de 1993 e 1994. Cumpra-se." Colméia, 11.03.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto. SEDE DO JUÍZO: Rua 07, nº 600, fone: (0xx63) 3457-1361.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Diretoria do Foro**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: SINDICÂNCIA N.º 833/2008

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REQUERIDO (S): JUIZ DE DIREITO

Advogado: Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado - INTIMADO da audiência, comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia-TO, no dia 28 de outubro 2.010, às 09:00h, Cristalândia-TO, 01 de junho de 2010. Izabel Lopes da Rocha Moreira - Escrevente Judicial.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2010.3.6550-3

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Adv: Núbia Conceição Moreira

Requerido: Jaimery Lopes Batista

Adv:

SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento após as formalidades legais. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, para que devolva o mandado. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 16 de junho de 2010.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2010.3.6539-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A

Adv: Simony V. de Oliveira

Requerido: Leila Maria Fernandes Camelo

Adv:

SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento após as formalidades legais. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, para que devolva o mandado. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 16 de junho de 2010.

**1ª Vara Criminal****DECISÃO****AUTOS : 2010.0006.0914-3**

Tipo : Liberdade Provisória

Requerente: Iris Dias Lustosa

Advogado : Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa - OAB 2301-A

Decisão: "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 5º, LXVI e 44, respectivamente da Constituição da República e da Lei nº 11.343, de agosto de 2006, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória face ao óvico legal, bem como para garantia da ordem pública, pois há fortes indícios de acordo com a investigação já realizada pela Polícia Civil, na operação denominada Come Quietos de que ele, em tese, cometera os crimes previstos nos artigos 33, 35 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, além de já ter sido denunciado pelo Representante do Ministério Público como incurso nesses crimes, em concurso material, sendo de suma importância a manutenção de sua segregação provisória a fim de obstar a proliferação, nesta Urbe, desses possíveis delitos. Intimem-se. Dianópolis, 23 de junho de 2010. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

**SENTENÇA****AUTOS : 2006.0005.5405-7**

Acusado : Air Cardoso de Araújo

Advogado : Dr. Eduardo Calheiros Bigeli - OAB/TO 4008-B

Sentença: "(...) Posto isto e tudo mais que dos autos consta, data vênica, desacolho a manifestação do Representante do Ministério Público e da ilustrada defesa, por ocasião do oferecimento das alegações finais, contudo, por se tratar de norma cogente, podendo a prescrição ser decretada de ofício, assim nos termos do artigo 107, IV c/c art. 109, IV da Lei Substantiva Penal, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, POR TER OCORRIDO A PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO E POR VIA DE CONSEQUÊNCIAS, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Dianópolis, 21 de junho de 2010. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0003.1360-0**

Ação: Restituição de Quantia Paga

Requerente: José Ferreira de Sousa

Requerida: ELETROBRAZ

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0001.8004-0**

Ação: Indenização

Requerente: Nivaldo Aires Seabra

Adva: Dra Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerida: Lojas Araçá Ltda ME

Adv: Dr Thiago Lopes Benfica

Sentença:"Vistos, etc...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro a reclamada Lojas Araçá Ltda ME revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 927 do Código Civil, para em consequência, condená-la ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00(dois mil reais) corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a título de reparação pelos danos morais sofridos, e ao pagamento de R\$ 32,35 (trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) corrigido a partir do efetivo desembolso a título de indenização pelos danos materiais. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 21 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0003.4625-8**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Péricles José Candido Povoá e outros

Adv: Voltaire Wolney Aires

Requerido: Sostenes Ribeiro Costa

Sentença:"...Isto posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos pela parte interessada. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0003.4613-4**

Ação: Cobrança

Requerente: Multimóveis - Afonso e Moreira Comércio de Móveis LTda

Requerida: Arianny Santana Moreira

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0010.6504-0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Edilson Evangelista de Siqueira

Requerido: Janir Paulo Ribeiro

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fins no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 14 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0005.5149-6**

Ação: Execução

Exequente: Ivaneide Dias Barbosa

Executado: José Geraldo de Oliveira

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fins no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 14 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0006.6276-0**

Ação: Cobrança

Requerente: Cesar Augusto de Marchi

Adva: Dra Roberta Bueno V. Vilela

Requerida: Juliana Neves Marreto

Intimar da decisão: "...Assim sendo, determino o arquiamento dos autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 14 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**FILADÉLFIA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Inventário

**AUTOS Nº 2.513/04**

Inventariante: Pedro Iran Pereira Espírito Santo

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto - OAB/TO nº 1.130

Inventariado: Esp. de Benedito Alves da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da inventariante intimado do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 74. Remetam-se os autos à contadoria judicial a fim de que esta promova o cálculo das despesas relativas a avaliação dos bens do espólio, objeto do presente inventário. Após, intime-se o inventariante a fim de que este recolha, previamente, as despesas com a avaliação judicial que será realizada nos bens do espólio através de oficial de justiça deste juízo. Com a apresentação da avaliação dos bens, dê-se vistas dos autos à Fazenda Pública Estadual. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 17/06/2010/(as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

**AUTOS N.º 2007.0001.3959-7**

Requerente: Maria das Graças Galvão de França

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica advogado do requerente intimado do despacho transcrito abaixo: DESPACHO: "Ante a petição de fls. 97 intime-se a autora, através de seu patrono constituído nos autos, para informar se ainda tem interesse no feito. Após, conclusos Cumpra-se. Filadélfia, 17/06/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Reclamação Trabalhista

**AUTOS N.º 2010.0003.3629-5**

Reclamante: Josilda Gomes da Silva

Advogada: Dra. Dave Sollys dos Santos OAB/TO n.º 3.326

Advogada: Dra. Wálfa Moraes EL Messih OAB/T n.º 2155-B

Reclamado: Município de Babaçulândia-TO

Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4956

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de suas procuradoras intimadas do despacho transcrito abaixo: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, para em 48(quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide, sob pena extinção e o consequente arquivamento art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia/TO, 20/05/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Reclamação Trabalhista

**AUTOS N.º 2009.0008.2041-0**

Reclamante: Célio da Silva Marinho

Advogada: Dra. Dave Sollys dos Santos OAB/TO n.º 3.326

Advogada: Dra. Wálfa Moraes EL Messih OAB/T n.º 2155-B

Reclamado: Município de Babaçulândia-TO

Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4956

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de suas procuradoras intimadas do despacho transcrito abaixo: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, para em 48(quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide, sob pena extinção e o consequente arquivamento art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia/TO, 08/06/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

## GUARÁI

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO IMPETRADO

**AUTOS Nº 2009.0005.2595-7/0**

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Gilmar Lima de Holanda

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos (OAB/TO 4035)

Impetrado: Diretor Acadêmico da Faculdade Guarai – TO

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Impetrado, DIRETOR ACADÊMICO DA FACULDADE DE GUARÁI- TO, acerca da sentença de fls. 284/288 e do despacho de fls. 305, todos abaixo transcrito. SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, DENEGO A ORDEM PLEITEADA, pela ausência de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa no processo de sindicância e, conseqüentemente, pela impossibilidade de exame de impedimento da autoridade apontada como coatora no processo de sindicância, condenando o impetrante ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Deixo de condenar o impetrante ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a proibição prevista nas súmulas 105, do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." DESPACHO: "Recebo o presente recurso de apelação em seu duplo efeito. E, presentes os pressupostos de admissibilidade do mesmo, intime-se a parte contrária, bem como notifique-se o "parquet" para, se desejando, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias."

**AUTOS: 2006.0008.1669-8/0**

Ação: Cautelar Sustação de Protesto

Requerente: Paulo Luis Berardi

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405)

Requerido: Bunge Fertilizantes S.A.

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior (OAB/TO 2426) e/ou outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados das partes, acima identificados, da Decisão de Fls. 47, abaixo transcrito. DECISÃO: Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução para o dia 10/08/2010, às 13 horas e 30 minutos, oportunidade, na qual será \*produzida prova testemunhal pleiteada pelo requerido, \*colhido depoimento pessoal do representante legal da requerida e \*interrogado o requerente; uma vez que indefiro, com espeque no artigo 420, parágrafo único, inciso I, do CPC, a prova pericial requerida pelo autor; sem contar que a requerida, devidamente, citada para, nos termos do artigo 802, do CPC, indicar (especificar nos termos do artigo 300, in fine c/c artigo 803, parágrafo único, do CPC) as provas que pretendesse produzir inclusive (fls.35/35-v), limitou-se a requerer, GENERICAMENTE, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceção. Intimem-se nos termos dos artigos 343, §§1º e 2º e 407, todos do CPC inclusive. Guarai, 10/05/2010.

**AUTOS :2007.0004.1988-3/0**

Ação :Monitória

Requerente(s):Callins – Calcário Tocantins Ltda

Advogada(s) :Dr. Evandro Moreira - (OAB/TO 198.984) e Dr. Daniel de Sousa Dominicio – (OAB/SP 173.606)

Requerido(s) :Roberto Castro Pereira

Advogado :Não constituído

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, Dr. Evandro Moreira - (OAB/TO 198.984) e Dr. Daniel de Sousa Dominicio – (OAB/SP 173.606) para, no prazo de 10(dez) dias manifestar acerca da certidão de fls. 49-v. Tudo em conformidade com o r. despacho de fls. 51-v. a seguir transcrito. DESPACHO: "Manifeste-se acerca da certidão de fls. 49-v no prazo de 10(dez) dias. I. C. Guarai, 29/05/2009."

**AUTOS: 2007.0003.1179-9/0**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Associação Habitat para a Humanidade – Brasil Esc. Gurarai

Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1754)

Requeridos: Adriana Rodrigues do Nascimento e Francisco Ferreira do Nascimento

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado da Requerente da Sentença de fls. 89/97, abaixo transcrito. SENTENÇA: "(...)Diante o exposto, com espeque no artigo 313 c/c 475, do CC/02 c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECRETAR RESCINDIDO O(S) CONTRATO(S) DE FLS. 06/14, 15/19 e 20/23; condenando, ainda, a parte requerida no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00(quatrocentos reais), com a ressalva do artigo 12, da Lei nº 1060/50, haja vista deferimento dos benefícios da justiça gratuita nos termos do artigo 4o, capuf, § lo, da mesma legislação específica. Quanto ao pedido de reintegração da autora na posse do bem imóvel, objeto do contrato, ora em apreço, com fulcro no artigo 520, caput, do CPC, DEFIRO-A, após o trânsito em julgado da presente decisão; tendo em vista que resta, devidamente, caracterizado o esbulho possessório da parte requerida, ante a rescisão judicial do contrato de promessa de compra e venda, ora em tela, que justificava a posse dela, fixando o prazo de 30(trinta) dias para desocupação voluntária, contados a partir do trânsito em julgado, haja vista tratar-se de moradia. Finalmente, ressalta-se que do acolhimento do pleito de rescisão da avença formulado pela autora é decorrência lógica e justa a devolução da importância despendida pela parte requerida, independentemente, de pedido formulado nesse sentido: pois, as partes devem ser restituídas à situação anterior; sem contar que, do contrário, estar-se-ia permitido o enriquecimento ilícito doquela, vedado pelo ordenamento pátrio, ainda, que permq necendo a culpa contratual da requerida. (...)Logo, condeno, com espeque nos artigos 4º e 5o, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, a requerente a devolver à parte requerida as parcelas pagas por esta até então devidamente corrigidas monetariamente desde o seu pagamento; mas deduzidos 20% (vinte por cento) de tal valor a título de perdas e danos a ser revertido ao fundo para a Humanidade Local, tendo em vista a função social da autora estampada no contrato firmado entre as partes e o uso do bem imóvel em tela pela parte requerida sem qualquer contraprestação. P.R.I.C. Guarai, 06/05/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito

Ação :CAUTELAR INOMINADA

**AUTOS Nº :2006.0001.8378-4/0**

Requerente :ADV – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado :DR. MANOEL C. GUIMARÃES – OAB/TO 1686

Requerido :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da requerente, DR. MANOEL C. GUIMARÃES – OAB/TO 16.856 de todo teor da r. sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita. SENTENÇA: "(...)Diante do pedido de desistência formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu procurador constituído, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 98); bem como antes da citação do requerido - que se sucederia, apenas, com o cumprimento do despacho de fls. 93- e, conseqüentemente, do início do prazo para resposta, hipótese em que seu deferimento independe da anuência da parte contrária (artigo 267, § 4º, do CPC); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento o artigo 267, inciso VIII e § 4o c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais, taxa judiciária pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. n. 005/2009 - CGJUS/TO e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 28/04/2010.

Ação :RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

**AUTOS N.º :2007.0010.2554-4/0**

Requerente :MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Advogado :DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498

Requerido :BANCO DO BRASIL S/A

Advogado :DR. PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961 e outros

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do requerido, DR. PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961 e outros, para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como, manifesta-se sobre a possibilidade de conciliação. Tudo em conformidade com a r. decisão cuja parte dispositiva segue transcrita. DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de denunciação à lide formulado pelo requerido. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão, intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as/; bem como, para se manifestarem sobre a viabilidade de conciliação, nos termos do art. 331, § 1º, do CPC. Cumpra-se. Guarai, 29/5/2009."

AÇÃO :EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - Cível

**AUTOS Nº :2009.0011.6806-6/0**

Requerente :ERIVAN ELIAS SILVA DE ALMEIDA

Advogado :DR. JOSÉ FERREIRA TELLES – OAB/TO - 1746

Requerido :BANCO DO BRASIL S/A

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, DR. JOSÉ FERREIRA TELLES – OAB/TO – 1746 de todo teor da r. sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita. SENTENÇA: "(...) Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § lo, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rei. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários. P. R. I. C."

AÇÃO :BUSCA E APREENÇÃO

**AUTOS Nº :2007.0010.6326-8/0**

Requerente :BANCO FIAT S/A – CNPJ Nº 61.190.658/0001-06

Advogado :DRA. HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3.785 e DR. WILLIAN P. DA SILVA OAB/TO 3.251

Requerido :WALTER LOURENÇO DE BARROS

Advogado :WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2899

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados das partes, DRA. HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3.785 e DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3.251 e WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2899 de todo teor da r. sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita. SENTENÇA: "(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, em conformidade com o art. 269, I, do CPC, para em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem, objeto da lide, na pessoa do requerente, outorgando-lhe o direito de proceder à venda extrajudicial do mesmo, nos termos do disposto nos §§ 4 e ss. do artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e artigo 2º do Decreto-Lei nº911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas proces honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC e em razão do baixo grau de complexidade da demanda. PRI. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Guarai, 17 de março de 2010."

AÇÃO :MONITÓRIA - Cível

**AUTOS Nº :2009.0001.7898-0 – (Nº ANTIGO 2.561/00)**

Requerente :EME EME COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

Advogado :DR. MANOEL C. GUIMARÃES – OAB/TO 1686

Requerida :WELIO FERREIRA MACHADO

Advogado :NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, DR. MANOEL C. GUIMARÃES – OAB/TO 1686 de todo teor da r. sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita. SENTENÇA: "(...) Ate o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267m inciso VI do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais finais e taxa judiciária pelos requerentes, salientado-se que no caso de não reconhecimento das mesmas, observar-se-á o disposto no r. Provimento 05/2009 – CGJUS/TO. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em Julgado e cumprimento do Provimento supra, caso nesecário, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C."

**Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS****AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.525/03.**

Tipo Penal : Art. 157,§ 3.º, 1.ª parte, c/c art. 29, ambos do CP.

Vítima : Justiça Pública.

Réu : AISLEY GOMES BARBOSA , TEREZINHA MARIA NORONHA AGUIAR e Outro.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os denunciados TEREZINHA MARIA NORONHA AGUIAR, brasileira, solteiro, natural de Guarai/TO, filha de Djalma da Silva Aguiar e de Constância Noronha Aguiar, e AISLEY GOMES BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/09/1984, filho de Pedro Barbosa de Sousa e de Eunice Gomes da Silva, intimados da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, considerando que a novel Lei n.º 11.719/08, ao dar nova redação ao artigo 395 do Código de Processo Penal, consolidou as aplicações, por analogia, das disposições insitas nos arts. 267, inc. VI, última figura (interesse processual) e 330, inc. I, do Código Processo Civil, antes já concebida pelo art. 3.º do Dec-lei n.º 3.689/41, associando estes dispositivos, de certa forma, à falta da justa causa para o exercício da ação penal, de que cuida o inc. III do art. 395 do CPP, como requisito obrigatório para a rejeição da denúncia ou da queixa, à extinção do processo civil sem resolução do mérito por falta do interesse processual e ao julgamento antecipado da lide, hei por bem em decretar, por sentença, a desclassificação do delito de roubo qualificado pelo resultado de lesão grave, tipificado no libelo inicial, para o previsto no art. 129, § 1.º, incs. I e III, c/c art. 29, caput, ambos da Norma Incriminadora Indígena, o que o faço com base no art. 3.º do Digesto Procedimental Penal com a aplicação analógica do art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil; considerando que uma das causas da interrupção do curso da prescrição penal é pelo recebimento da denúncia(CP, art. 117, inc. I), cuja providência já ocorreu há exatos 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias; considerando que os denunciados AISLEY GOMES BARBOSA e TEREZINHA MARIA NORONHA, à época da consumatio delictum em questão, contavam exatos 18 anos, 06 meses e 14 dias e 20 anos, 07 meses e 23 dias de idade, consoante documentos de fs. 23 e 27; considerando que a prescrição do crime em relação ao menor de 21 anos de idade e ao maior de setenta, nos termos do art. 115, 1.ª parte, do Código Penal, opera-se pela metade do prazo; considerando que, adotando um parâmetro de que, in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acusado CLÉBIO JORGE SOARES, que tinha mais de 21 anos à época do incidente em epígrafe, não excederia de 02 (dois) anos, prescritível em 04 (quatro) anos; e considerando, enfim, que, com relação aos dois primeiros acriminados a pretensão punitiva estatal tornou-se insubsistente ante a prescrição, in abstracto, da pena celular, e quanto ao último (CLÉBIO JORGE SOARES), é de se aplicar o princípio da "Prescrição Antecipada ou Virtual", e, por corolário lógico e jurídico, a extinção da punibilidade dos infratores é medida que se impõe, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, com esteio nas disposições constantes dos arts. 61, "caput", do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. III, 115, 1.ª parte, os demais do Código Penal e dos arts. 61, "caput", do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, e 110 estes da Lei Material Penal, respectivamente, extingo, por sentença, a punibilidade dos denunciados AISLEY GOMES BARBOSA, TEREZINHA MARIA NORONHA e CLÉBIO JORGE SOARES, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos e as baixas de praxe, uma vez tornada esta sentença coisa julgada material.Cumpra-se.Guarai-TO, 28 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS****AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.400/01.**

Tipo Penal : Art. 121,§ 2.º, inc. IV, c/c art. 29, ambos do CP.

Vítima : João Gomes da Silva e Raimundo Nonato Batista Rezende

Réu : VALDECI DE OLIVEIRA RODRIGUES ,VANDERLITO BARBOSA RODRIGUES e Outros.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os denunciados VALDECI DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Leonardo Rodrigues da Silva e de Josefa Oliveira Rodrigues, e VANDERLITO BARBOSA RODRIGUES, brasileiro, casado, soldador, natural de Dois Irmãos do Tocantins/TO, filho de Valdecy Pereira Rodrigues e de Luiza Barbosa Rodrigues, intimados da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, considerando que uma das causas da interrupção do curso da prescrição penal é pelo recebimento da denúncia(CP, art. 117, inc. I), cuja providência já ocorreu há exatos 08 (oito) anos e 02 (dois) dias; considerando que os denunciados CLÉBIO LOPES DA SILVA, LEIVIN LOPES PEREIRA DA SILVA e VANDERLITO BARBOSA RODRIGUES, vulgo "Neguinho", à época da consumatio delictum em questão, contavam menos de 21 anos de idade; considerando que a prescrição do crime em relação ao menor de 21 anos de idade e ao maior de setenta, nos termos do art. 115 do Código Penal, opera-se pela metade do prazo; considerando que a novel Lei n.º 11.719/08, ao dar nova redação ao artigo 395 do Código de Processo Penal, consolidou as aplicações, por analogia, das disposições insitas nos arts. 267, inc. VI, última figura (interesse processual) e 330, inc. I, do Código Processo Civil, antes já concebida pelo art. 3.º do Dec-lei n.º 3.689/41, associando estes dispositivos, de certa forma, à falta da justa causa para o exercício da ação penal, de que cuida o inc. III do art. 395 do CPP, como requisito obrigatório para a rejeição da denúncia ou da queixa, à extinção do processo civil sem resolução do mérito por falta do interesse processual e ao julgamento antecipado da lide; considerando que, adotando um parâmetro de que, in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos 03 (três) acriminados supra nominados, não excederia de 12 (doze) anos, prescritível em 08 (oito) anos, levando-se em conta os comandos do art. 115, 1.ª parte, do Código Penal; considerando que o quarto denunciado, VALDECI DE OLIVEIRA RODRIGUES, apesar de contar com mais de 22 (vinte e dois) anos de idade, por ocasião desse homicídio, dele não teve participação, segundo se infere do cotejo do seu interrogatório, sob o crivo do

contraditório, com a farta prova testemunhal trazida à colação; e considerando que, em situações tais, é de se aplicar o princípio da "Prescrição Antecipada ou Virtual", em relação aos denunciados, exceto VALDECI DE OLIVEIRA RODRIGUES, e quanto a este, o julgamento antecipado da lide, segundo o comando do art. 3.º do Digesto Procedimental Penal com a aplicação analógica do art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil, e, por corolário lógico e jurídico, a extinção da punibilidade dos infratores é medida que se impõe, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, com esteio nas disposições constantes dos arts. 61, "caput", do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. II, 115, 1.ª parte, e 110 da Norma Incriminadora Pátria, extinguo, por sentença, a punibilidade dos denunciados CLÉBIO LOPES DA SILVA, LEIVIN LOPES PEREIRA DA SILVA e VANDERLITO BARBOSA RODRIGUES, vulgo "Neguinho", e, com supedâneo no art. 414, parágrafo único, do Estatuto Procedimental Penal, IMPRONUNCIO, como impronunciado tenho, o denunciado VALDECI DE OLIVEIRA RODRIGUES, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos e as baixas de praxe, uma vez tornada esta sentença coisa julgada material.Cumpra-se.Guarai-TO, 28 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

**GURUPI**  
**3ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º. 027/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS NO: 2.841/07**

Ação: Execução Forçada contra Devedor

Requerente: Vanguard Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda - ME

Advogado(a): Darwin Guena Cabrera, OAB/SP 218.710

Requerido: Guimarães e Miranda Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a exequente a falar da certidão de fs. 51. Gurupi, 10/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**2. AUTOS NO: 2.729/06, 2008.0009.6711-0/0 e 2.752/06**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: José Filgueiras de Lima

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho, OAB/TO 644

Requerido: Neronilde Pereira Maia

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes, OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "JOSÉ FILGUEIRAS DE LIMA, moveu ação cautelar de arresto e de execução em desfavor de NERONILDES RODRIGUES MAIA e LOURACI RODRIGUES MAIA, que por sua vez, moveram ação de Embargos à Execução contra o exequente. Depois de julgado os embargos as partes firmaram acordo na execução ponto fim as três demandas. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fs. 95/94 da execução e de consequência julgo pelo mérito os três feitos, Execução, Embargos e Cautelar apensos na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Providencia a baixa na penhora e com o pagamento das custas finais expeça ofício à Comarca de Peixe para liberação do trator penhorado com entrega ao executado. Com o trânsito em julgado archive. Translade cópia para os feitos apensos. Publique. Registre e intime. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**3. AUTOS NO: 1.764/01**

Ação: Cautelar Incidental com Pedido Liminar (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Albery César de Oliveira

Advogado(a): Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B

Requerido: Valtter Araújo Rodrigues

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra o requerido às fs. 334, mantendo o credor como depositário mediante termo próprio. Gurupi, 02/10/2008. Edimar de Paula, Juiz de Direito". Fica o exequente intimado a assinar o termo de redução, o qual se encontra em cartório, no prazo de 10(dez) dias.

**4. AUTOS Nº.: 2009.0012.6858-3/0**

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Amilton Borges Aguiar

Advogado (a): Ivanilson da Silva Marinho, OAB/TO nº. 3.298

Requerida: Itaú Seguros S/A

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO nº. 3.678-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO proferida em audiência: "Não vislumbro prosperar a primeira preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que essa se assenta na necessidade e utilidade que a prestação jurisdicional em tese acarretará a parte. No caso a parte autora demonstra a priori ter sido vítima de acidente de trânsito, conforme documentação já trazida aos autos, o que a princípio, além de legitimá-la a pretender o requerimento do seguro, também demonstra a necessidade da prestação jurisdicional, bem como a utilidade no caso de eventual procedência do pedido. Também não verifico a necessidade de inclusão da seguradora Líder, uma vez que como a defesa informa se trata de um consórcio de seguradoras e o fato de haver a criação de uma delas com o fim específico de administrar os pagamentos não exclui a possibilidade das demais componentes de tal consórcio virem a serem demandadas em juízo com referência à cobrança do DPVAT. Por outro lado, a requerida Itaú Seguros é seguradora que faz parte do referido consórcio, razão pela qual não vislumbro prosperar a preliminar e mantenho assim a requerida no pólo passivo da demanda. Quanto a segunda preliminar não vislumbro acolhê-la. Por esta razão também não se observa a ilegitimidade passiva da Itaú Seguros. Não há nenhuma exigência legal que preveja a necessidade de exaurimento da fase administrativa para só então poder requerer o seguro via judicial. Dessa forma, deixo de acolher as preliminares trazidas na contestação. No que se refere à dilação probatória entendo necessária à realização de perícia na forma solicitada na contestação. Eis de já nomeio o perito o Dra. Giselle da Silva Carneiro, ortopedista com atuação nesta cidade. Intime-a para apresentar proposta de honorários em 10 (dez) dias. Na sequência intime a requerida a recolher os

valores dos honorários em 15 (quinze) dias, sob pena de presumir a desistência da prova. Defiro os quesitos apresentados junto com a intimação. Os quesitos do autor constam das fls. 76. após aceitação do encargo e recolhimento dos honorários envie os quesitos à perita nomeada, cientificando-a que o laudo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 dias, a contar do recebimento dos quesitos. Reitera a requerida que as intimações sejam todas elas endereçadas ao Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, inclusive a intimação da decisão acima. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito."

**5. AUTOS Nº.: 2009.0013.0139-4/0**

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Lohanny Alessandra Gonçalves Pereira

Advogado (a): Ivanilson da Silva Marinho, OAB/TO nº. 3.298

Requerida: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO nº. 3.678-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO proferida em audiência: "Não vislumbro prosperar a primeira preliminar de falta de interesse de agir pela ausência de comunicação do acidente, não há nenhuma exigência legal que preveja a necessidade de esaurimento da fase administrativa para só então poder requerer o seguro via judicial. Falta de interesse de agir assenta na necessidade e utilidade que a prestação jurisdicional em tese acarretará a parte. No caso a parte autora demonstra a priori ter sido vítima de acidente de trânsito, conforme documentação já trazida aos autos, o que a princípio, além de legitimá-la a pretender o requerimento do seguro, também demonstra a necessidade da prestação jurisdicional, bem como a utilidade no caso de eventual procedência do pedido. Não há necessidade da presença do laudo do IML, conforme indicado na defesa. A Lei nº. 6.194/74 não exige a presença do referido laudo, ademais a inicial está acompanhada de Boletim de Ocorrência, recibos, prontuários medico, relatórios de enfermagem, além de exames que materializam os físicos sofridos, por essa razão não há pertinência na segunda preliminar de inépcia da inicial. Também não verifico a necessidade de inclusão da seguradora Lider, uma vez que como a defesa informa se trata de um consórcio de seguradoras e o fato de haver a criação de uma delas com o fim específico de administrar os pagamentos não exclui a possibilidade das demais componentes de tal consórcio virem a serem demandadas em juízo com referência à cobrança do DPVAT. Por outro lado, a requerida Itaú Seguros é seguradora que faz parte do referido consórcio, razão pela qual não vislumbro prosperar a preliminar e mantenho assim a requerida no pólo passivo da demanda. Quanto a segunda preliminar não vislumbro acolhê-la. Por esta razão também não se observa a ilegitimidade passiva da Itaú Seguros. Dessa forma, deixo de acolher as preliminares trazidas na contestação. No que se refere à dilação probatória entendo necessária à realização de perícia na forma solicitada na contestação. Eis de já nomeio o perito o Dra. Giselle da Silva Carneiro, ortopedista com atuação nesta cidade. Intime-a para apresentar proposta de honorários em 10 (dez) dias. Na sequência intime a requerida a recolher os valores dos honorários em 15 (quinze) dias, sob pena de presumir a desistência da prova. Defiro os quesitos apresentados junto com a intimação. Os quesitos do autor constam da fl. 65. Após aceitação do encargo e recolhimento dos honorários envie os quesitos à perita nomeada, cientificando-a que o laudo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 dias, a contar do recebimento dos quesitos. Reitera a requerida que as intimações sejam todas elas endereçadas ao Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, inclusive a intimação da decisão acima. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito."

**6. AUTOS Nº. 2009.0000.7663-0/0**

Ação: Execução

Exequente: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior, OAB/TO nº. 4.562-A

Executado: CARLOS ROBERTO PORTES

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta, OAB/TO nº. 4.441

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo praças para os dias 10 e 20 de agosto de 2010, sempre às 14 h. Expeças edital e intime o banco exquente a publicar em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 16/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito". Fica o exequente intimado comparece em cartório para efetuar o pagamento da certidão de praça, junto ao distribuidor, no prazo de 05 (cinco) dias.

**7. AUTOS Nº. 377/99**

Ação: Cumprimento da Sentença

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a): Rafael Pessoa Garcia Frazão, OAB/TO nº. 522-E

Executado: JOÃO LISBOA DA CRUZ

Advogado(a): Luiz R. de Oliveira, OAB/GO nº. 11.538

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno praças para os dias 18 e 27 de agosto de 2010, sempre às 14 h. Gurupi, 17/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito". Fica o exequente intimado comparece em cartório para efetuar o pagamento da certidão de praça, junto ao distribuidor, no prazo de 05 (cinco) dias.

**8. AUTOS Nº. 2009.0009.3488-1/0**

Ação: Execução

Exquente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva, OAB/TO nº. 17

Executado: MITSUISAL COM DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA e outros

Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda, OAB/TO nº. 1.031

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo praças para os dias 10 e 23 de agosto de 2010 às 14 h. Publique edital e Intime. Gurupi, 21/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito". Fica o exequente intimado comparece em cartório para efetuar o pagamento da certidão de praça, junto ao distribuidor, no prazo de 05 (cinco) dias.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal

**AUTOS Nº 2010.0001.6202-5/0**

Acusado(s): ADRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA MARINHO

Advogado(s): José Duarte Neto OAB-TO n.2.039

Vítima: Dayane Pova Mendes

INTIMAÇÃO: Advogado do acusado "Para apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo legal. Gurupi, 14 de junho de 2010. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal."

Ação Penal

**AUTOS Nº 2007.0003.5351-0**

Acusado(s): Azeilton Moreira Prado

Advogado: Dr. Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO n. 2.052

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Advogada da acusado – Sentença de extinção proferida dia 24/05/10.

"Sentença: ...Do exposto, com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 e acolhendo o parecer ministerial retro, julgo extinta a punibilidade do acusado acima mencionado e, de consequência, determino o arquivamento da ação penal. Gurupi, 24 de maio de 2010. Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal."

Ação Penal

**AUTOS Nº 2008.0004.8505-1/0**

Acusado(s): Sérgio Pinheiro de Oliveira

Advogado(s): Ciran Fagundes Barbosa

Vítima: Marcos de Araújo Nunes e outro

INTIMAÇÃO: Advogado do acusado "Para apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo legal. Gurupi, 14 de junho de 2010. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal."

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0013.0150-5/0**

Requerente: KEILA BATISTA DANTAS

Advogado: Dr. Flávio Vieira Araújo OAB/TO3813

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado de decisão proferida nos autos acima identificados. Segue abaixo o dispositivo da decisão: Posto isso, presente a necessidade da manutenção da prisão da requerente como forma de garantir a ordem pública, indefiro o pedido de liberdade provisória. Eu, Fernando Maia Fonseca, o digitei.

**AUTOS 2008.0004.8596-5/0**

ACUSADO: ACÁCIO PAIVA DIAS AGUIAR

VÍTIMA: LUCIANA EMÍDIO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ LUSTOS PINHEIRO

TIPIFICAÇÃO: 129, § 9º do Código Penal.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro para produzir no prazo de cinco dias os memoriais em relação aos autos em epigrafe.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2557-4**

Autos n.º : 12.402/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : COSTA E NAZARENO LTDA

Advogado(a): SEBASTIÃO COSTA NAZARENO

Reclamado : CASSIANO BASSINELO DE PAULO

Advogados : DR. MARCELO PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte executada para juntar procuração com poderes específicos de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação do acordo. Gurupi-TO, 02 de junho de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9302-3**

Autos n.º : 12.197/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: AUTO TINTA SANTA ISABEL

Advogado(a): DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Reclamado(a) : VIA AZUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 de JULHO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4201-9**

Autos n.º : 12.081/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado(a) : LAILSON CAETANO DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 de AGOSTO de 2010, às 15:45 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4451-3**

Autos n.º : 11.795/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante : WALDOMIRO ZIMMERMAN DA MOTA

ADVOGADO(A): DRª ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Reclamado : EDMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): não há advogado constituído

Reclamado : DÉBORA PEREIRA GOMES

ADVOGADO(A): não há advogado constituído

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: Vistos, etc. WALDOMIRO ZIMMERMAN DA MOTA propôs ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais e materiais com pedido de liminar contra EDMAR PEREIRA DA SILVA, DÉBORA PEREIRA GOMES E DOMINGOS ALVES DOS SANTOS. O autor compôs com o primeiro reclamado à fl. 25, e com a segunda reclamada à fl. 44, sendo que este acordo foi homologado à fl. 48. Contudo, o requerente

informou o descumprimento de segundo acordo, à fl. 46, onde requereu a execução do mesmo prazo para informar o novo endereço do terceiro reclamado, o qual foi incluído no pólo passivo conforme despacho à fl. 37. Desta forma, é impossível começar a execução da segunda executada, se o processo ainda é o de conhecimento em relação ao terceiro reclamado. O crédito em relação ao terceiro reclamado é inexigível, sendo que não há interesse para o processo de execução que legitime a ação executiva. A falta do título executivo implica, sem dúvida, inadmissibilidade do procedimento executivo, em razão de defeito do instrumento da demanda, assim como a falta de documento indispensável à propositura da ação pode ensejar indeferimento da inicial (art. 282 c/c art. 284 do CPC). Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de execução em relação a segunda reclamada, uma vez que o processo ainda se encontra na fase de conhecimento. Defiro prazo de 15 (quinze) dias que a parte autora informe o endereço do terceiro reclamado. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 07 de junho de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2969-8**

Autos n.º : 11.591/09  
Ação : INDENIZAÇÃO  
Reclamante : JOSÉ CLAITON FERREIRA DE MENEZES  
Advogado(a): DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044  
Reclamado : ELIENE DA SILVA RAMOS  
Advogados : DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime a parte executada a se manifestar sobre a petição à fl. 57, no tocante a alegação de fraude a execução no prazo de 10 (dez) dias.” Gurupi-TO, 17 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUÍZA DE DIREITO.”

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0971-9**

Autos n.º : 12.789/10  
Ação : RESCISÃO CONTRATUAL  
Reclamante: CLAUDETE DIAS DE OLIVEIRA SILVA  
Advogado(a): DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044  
Reclamado(a) : PANAPROGRAM. COM – COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA  
Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de JULHO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6364-2**

Autos n.º : 10.642/08  
Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA  
Reclamante : JAQUELINE ASSIS ALMEIDA  
Advogado(a): DRª GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246  
Reclamado : IEPX INSTITUTO DE ENSINO DE PESQUISA E EXTENSÃO  
Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória à fls. 66/72 e certidão à fl. 70, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção.” Gurupi-TO, 29 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUÍZA DE DIREITO.”

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0935-2**

Autos n.º : 12.775/10  
Ação : INDENIZAÇÃO  
Reclamante: JOSE LINDOMAR ALVES DE CARVALHO  
Advogado(a): DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929  
Reclamado(a) : VIAÇÃO PONTE ALTA  
Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de JULHO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4117-9**

Autos n.º : 12.009/09  
Ação : COBRANÇA  
Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA  
Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
Reclamado(a) : EXPEDITA CRUZ DA SILVA  
Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 de JULHO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9246-9**

Autos n.º : 12.141/09  
Ação : COBRANÇA  
Reclamante: COMERCIAL DE ALIMENTOS FLAMBOYANT - LTDA  
Advogado(a): DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374  
Reclamado(a) : MARIA DE JESUS FERNANDES GALVÃO  
Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de JULHO de 2010, às 16:15 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5911-9**

Autos n.º : 12.441/10  
Ação : COBRANÇA  
Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA  
Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
Reclamado(a) : REJANE ALVES DE ASSIS  
Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de JULHO de 2010, às 16:45 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4202-7**

Autos n.º : 12.071/09  
Ação : COBRANÇA  
Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA  
Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
Reclamado(a) : EDUARDO ROSA PERES  
Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 de AGOSTO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0009.4191-8**

Autos n.º : 12.076/09  
Ação : COBRANÇA  
Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA  
Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
Reclamado(a) : ELAINE MARQUES DE MORAIS FIGUEIREDO  
Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 de AGOSTO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5958-5**

Autos n.º : 12.450/10  
Ação : RECLAMAÇÃO  
Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA  
Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
Reclamado(a) : MARIA ALVES PEREIRA  
Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 de AGOSTO de 2010, às 16:45 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2544-2**

Autos n.º : 12.382/09  
Ação : COBRANÇA  
Reclamante: GANILDA CONCEIÇÃO FERREIRA  
Advogado(a): DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
Reclamado(a) : COMPRA CERTA BRASTEMP  
Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 de JULHO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5956-9**

Autos n.º : 12.451/10  
Ação : COBRANÇA  
Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA  
Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
Reclamado(a) : MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE M CHAVES  
Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de JULHO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0009.4058-0**

Autos n.º : 11.985/09  
Ação : COBRANÇA  
Reclamante: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA  
Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Reclamado(a) : MARIA ALCENI FERREIRA GONÇALVES  
Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de JULHO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0009.5963-1**

Autos n.º : 12.447/10  
Ação : COBRANÇA  
Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA  
Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
Reclamado(a) : NIDIJANY DA SILVA SANTOS  
Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de JULHO de 2010, às 17:45 horas, para Audiência de Conciliação.

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N. 2008.0003.0377-8**

Requerente: Amanda Carolina Alves Rocha representada por Simone Alves Rocha.  
Advogado: Defensoria Pública do Tocantins  
Requerido: Denis Balenzifer  
Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841  
SENTENÇA: Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º, do artigo 20, do CPC, mas reconheço que tais verbas são inexigíveis neste momento, vez que a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N. 2008.0003.0377-8**

Requerente: Amanda Carolina Alves Rocha representada por Simone Alves Rocha.

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

Requerido: Denis Balenzifer

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, determinado que a representante da Autora, conforme acordado em audiência preliminar, devolva o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ao Requerido, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente sentença. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º, do artigo 20, do CPC, mas reconheço que tais verbas são inexigíveis neste momento, vez que a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**ITAGUATINS****Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 30 DIAS)**

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins. FAZ SABER - aos que o presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível se processam os autos nº 2006.0010.0830-7, Ação de Interdição, tendo como Requerente: José Pereira de Araújo, e como Requerido: Antonio Marques Farias Araújo. Tendo o presente à finalidade de PUBLICAR no prazo de 30 dias a respeitável sentença dos autos citados cuja parte decisiva do teor seguinte: "... ISTO POSTO, estou convicto de que o Interditando está desprovido de capacidade de fato, portanto, DECRETO a interdição de ANTONIO MARQUES FARIAS ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e na forma do artigo 5º, inciso II, e 454 § 1º do CC, nomeio JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, curador do Interditado mediante compromisso legal. Inscreva-se a presente interdição no Registro Civil (art. 1184 do CPC c/c 12, II, do CC). Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, porque a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, pela conduta ilibada da curadora e labor renhido que tem dispensado e dispensará no cuidado co' o Interditado. Publique-se edital por uma vez no Placar do Fórum local e no Diário da Justiça por 30 dias. Transitada em julgado, expeçam-se certidões e sejam realizadas as anotações de praxe. Isento de custas. P.R.I. Arquive-se. Cumpra-se. Itgs./TO, 30/09/08. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital que será publicado na forma da Lei". CUMPRASE. DADO E PASSADO - nesta cidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2010. (24/06/2010).

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº 3319/04**

Ação: Desapropriação Indireta

Requerente: Eduardo Gomes do Nascimento

Advogado: Dr. Afonso Leal Barbosa

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dra. Ludymila Melo Carvalho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho de fls. 412, a seguir transcrito: " Considerando que a perícia não foi realizada, cancelo a audiência. Oficie-se ao CREA, remetendo-lhe cópia dos quesitos, solicitando que forneça uma relação de profissionais aptos a serem indicados peritos, com os seus endereços profissionais. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de junho de 2.010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3256/2004**

Ação: Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar

Requerente: A Câmara Municipal de Miracema do Tocantins

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: O Município de Miracema do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da autora intimado da seguinte sentença: "Ante o exposto, DECLARO extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, II do CPC. Custas de acordo com o artigo 26 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Cumpra-se. Miracema, 19/5/2010 (As)Dr.André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". Outrossim, os valores das custas são: R\$ 104,17(custas processuais); Taxa Judiciária R\$ 50,00.

**AUTOS Nº 3516/05**

Ação: Despejo

Requerente: Ernestina Bucar Figueira

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Vanderley Araújo Lopes

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu Advogado intimados da seguinte decisão: " Isto posto, nos termos do artigo 267, VII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito.Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2009.. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2.244/00**

Ação: Execução Forçada Contra Devedor Solvente

Requerente: Iêda Maria Lustosa Coelho

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Zacarias Jardim

INTIMAÇÃO: Ficam a autora e seu Advogado intimados da seguinte despacho: "Intimem-se a exequente para no prazo de 48 horas manifestar-se nos autos, sob pena de arquivamento. Miracema do Tocantins, 18 de fevereiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 1798/97**

Ação: Execução Extrajudicial

Requerente: Firma Aura Cobranças Ltda

Advogado: Dra. Bartira Macedo de Miranda

Requerido: Firma Márcio Magalhães Ltda

INTIMAÇÃO: Fica o executado e seu Advogado intimados da seguinte sentença: "Cuida-se de Ação de Execução Extrajudicial, onde o exequente de forma negligência não deu andamento nos autos. O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso II, do artigo 267 do Código Processo Civil. Diz o artigo: " Art. 267- Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: (...) II - quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; (...)". Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das eventuais custas e despesas processuais. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais Miracema, 18/02/2009. (As)Dr.André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0007.5982-0 (3874/07)**

Ação: Monitoria

Requerente: Sousa e Ferreira Ltda/Antonio de Sousa Ferreira

Advogado: Dr. José Pereira de Brito/Dr.Jackson Macedo de Brito

Requerido: José de Ribamar Coelho de Sousa

INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados da seguinte despacho: "Face às certidões de fls. 28, dê-se vistas dos autos ao autor para requerer o que entender de direito .Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de fevereiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2.693/01**

Ação: Divisão de Imóvel Rural c/ pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

Requerente: André Ramos Varanda, Heberkis José Soares

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Marcus Aguiar Ribeiro e Maria Cecy Vilela Ribeiro

INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados da seguinte despacho: "Intime-se o advogado do autor para que promova o pagamento das custas no prazo de 10 dias, e pagas estas, arquite-se. Miracema do Tocantins, 03 de junho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3512/05**

Ação: Rito Sumário de Cobrança de Salário

Requerente: Willian Marlowe Pastana Pereira

Advogado: Dr. Flávio Suarte

Requerido: Município de Miracema do Tocantins/TO

INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados da seguinte despacho: "Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor. Intime-se. Miracema do Tocantins, 19 de junho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 3.970/06**

Natureza: Ação Penal

Denunciado: ALDAIR XAVIER AGUIAR

Tipificação: Art. 121, § 2º, INCISOS II e IV, c/c o Art. 14, II, ambos do CPB

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB Nº 310 SSP/TO

DESPACHO: "Vistos, etc. determinou o MM. Juiz vista dos autos ao advogado do réu para manifestar-se em cinco dias, sobre a testemunha faltosa, Srª. Joana Pereira da Silva, arrolada às fls. 62 dos autos, por não haver sido encontrada para fins de regular intimação, atendendo-se ao conteúdo da certidão de fls. 128vº, da lavra do Sr. Oficial de Justiça. Intime-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins/TO, 24/06/2010. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito". ( Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS N.º 5254/09 (2009.0009.4759-2)**

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente: Edson pereira da Silva

Requerido: Perola Kiara Rodrigues Silva

INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça em audiência de conciliação ser realizada no dia 22 de julho de 2010, às 14:00 horas, na sede do Fórum local. DESPACHO: " Redesigno audiência para o dia 22/07/10, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de julho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 5500/10 (2010.0005.3266-3)**

Ação: Interdição

Requerente: Domingos Pereira Rodrigues

Interditanda: Francisca Pereira Amorim

INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça em audiência de interrogatório a ser realizada no dia 01 de julho de 2010, às 15:30 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "Designo audiência de interrogatório da interditanda para o dia 01/07/10 às 15:30 horas. Cite-se e intime-se a interditanda, advertindo-a de que o prazo de 05 (cinco) dias para contestar, iniciar-se-à desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 5504/10 (2010.0005.8162-1)**

Ação: Guarda e responsabilidade com pedido de antecipação de tutela dos menores

Requerente: Marcio Fernandes de Magalhães

Requerida: Maria do Socorro Pereira Borges

INTIMAÇÃO: do advogado do requerente para que compareça perante este juízo para audiência de justificação a ser realizada no dia 13/07/10 às 15:00 horas.

DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 13/07/10 às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 21 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº 5504/10 (2010.0005.8162-1)**

Ação: Guarda e responsabilidade com pedido de antecipação de tutela dos menores

Requerente: Marcio Fernandes de Magalhães

Requerida: Maria do Socorro Pereira Borges

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER todos que o presente edital, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando CITADA a requerida Sra MARIA DO SOCORRO PEREIRA BORGES, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo CONTESTE a ação no prazo legal bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este Juízo para audiência de justificação designada para o dia 13/07/10, às 15:00 horas., devendo comparecer a audiência acompanhada de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 13/07/10 às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 21 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**APOSTILA**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3633/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8318-0/0)**

Requerente: ARTUR MACÊDO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Advogado: Dr. Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Josué Amorim

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(ram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 17 de junho de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4039/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5037-4/0)**

Requerente: MIGUEL SANDES BRINGEL

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho e outros

Requerido: VIVO TOCANTINS CELULAR S/A

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (as fls. 32/33), bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e honorários de advogado (art. 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins – TO, 23 de junho de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM MEDIDA LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4197/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6440-0/0)**

Requerente: RAINEL BARBOSA ARAÚJO

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: JOSÉ COELHO MOURIZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: " Fica a parte requerente intimada através de seu procurador a comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 19 de julho de 2010, às 14h50min. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, MAT. 285042, TJ-TO, o digitei, Miracema do Tocantins – TO, 24 de junho de 2010".

**MI RANORTE**

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL N. 890/06**

Réu: ELIVAN RIBEIRO DA COSTA E ROSALVO LIMA DA SILVA

Advogados: DRA.RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA OAB-TO 3.798

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/07/2010, às 14:00, no fórum local desta cidade.

**AÇÃO PENAL N. 942/06**

Réu: DIVINO ALVES GUIMARÃES

Advogados: DR.CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO 06-B

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/07/2010, às 14:40, no fórum local desta cidade.

**AÇÃO PENAL N. 820/06**

Réu: ARNALDO BARBOSA PINTO

Advogados: DR.JACKSON MACEDO DE BRITO OAB-TO 151-B

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/07/2010, às 08:30, no fórum local desta cidade.

**AÇÃO PENAL N. 782/04**

Réu: JOSÉ FELÍCIO DA SILVA

Advogados: DR.JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência admonitória designada para o dia 08/07/2010, às 17:00, no fórum local desta cidade.

**Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2006.0006.6095-7/0, Ação de Execução, onde figura como requerente JOSÉ RIBAMAR COELHO DE SOUSA em desfavor de ADELMO BATISTA DOS SANTOS. Que pelo presente, CITA-SE, ADELMO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, negociante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/05, e despacho do MM Juiz, exarado às fl. 18. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

**NATIVIDADE**

**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº 0443/2004**

Acusado: ALICIANO CARDOSO DA SILVA

Vítima: EDMUNDO ALVES

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do acusado supramencionado a ser realizada no dia 29 DE JULHO DE 2010, ÀS 9H, no Edifício do Fórum Local. Natividade, 23 de junho de 2010.

**NOVO ACORDO**

**Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 025/2010.**

01.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 970/04 – VOLUME I / III – META 02.

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: NERI JARI REIMANN e RUTE RODRIGUES DA SILVA REIMAN

REQUERIDOS: LOURIVAL BARREIRA GLÓRIA, ALFREDO PEREIRA DE LIMA, JOSELIAS E OUTROS

INTIMAÇÃO dos requeridos/apelados do feito em epigrafe do feito em epigrafe, na pessoa de seus advogados, Dr. IVÂNIO DA SILVA – OAB/TO., nº. 2391, da r. decisão judicial, constante à fl. 544, a seguir transcrita: "Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 531/540, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, 1º partes, do CPC). Vista dos autos aos apelados para, no prazo da lei, apresentarem suas contrarrazões (art. 518 do CPC). Intimem-se. Novo Acordo, 23 de junho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

02.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0002.2230-3/0 (Nº. ATUAL) - 17//2005 (Nº. ANTERIOR).

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERENTES: FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADE E ANÍZIA RIBEIRO CARVALHO LAPA

REQUERIDOS: ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO E CELSO JOSÉ CARNEIRO

INTIMAÇÃO dos autores do mencionado feito, na pessoa de seus advogados, Dr. WYLKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO., nº. 2.838 e Dra. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO., nº. 2.250, do r. despacho judicial, constante à fl. 127, a seguir transcrito: "Intime-se o autor para manifestar-se sobre as contestações apresentadas às fls. 63/73 e 113/115, observando, quanto a primeira, o disposto no artigo 42, § 1º., do Código de Processo CIVIL. Cumpra-se com brevidade. META PRIORITÁRIA. Novo Acordo, 16 de junho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

**03.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0002.2688-0/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTES: GERACINO RIBEIRO DA SILVA E ESPOSA

REQUERIDOS: VALDEI JOAQUIM DA SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO dos autores do mencionado feito, na pessoa de seus advogados, Dr. MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO., nº. 1694 B, JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO., nº. 3595 – B e Dr. PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO., nº. 2.365, respectivamente, da r. decisão judicial, constante à fl. 196, a seguir transcrita: "(...). Passo a fixar os pontos controvertidos (Código de Processo Civil, artigo 331, § 3º). Ponto 01: Comprovação do exercício de posse contínua e pacífica, com ânimo de dono, pelo período previsto em lei para fins de usucapião, até o ano de 2004 (quando houve oposição à posse). Ponto 02: Quem é o confinante da Fazenda Arco Verde, já que o Sr. Luis Carlos alega não o ser? Intimem-se a parte autora e a parte requerida para que, tomando ciência dos pontos controvertidos acima fixados, especifiquem, no prazo de até 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir em audiência. Transcorrido o prazo, retornem conclusos. Novo Acordo, 16 de junho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

**04.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0002.2687-2/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTES: RICARDO ALBERTO ALVES E ESPOSA

REQUERIDO: CIBRAC LTDA CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO

INTIMAÇÃO dos autores e da parte requerida, na pessoa de seus advogados, Dra. PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES – OAB/TO., nº. 3.229 e Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO., nº. 1.317 - A, respectivamente, da r. decisão judicial, constante à fl. 63, a seguir transcrita: "(...). Passo a fixar os pontos controvertidos (Código de Processo Civil, artigo 331, § 3º). Ponto 01: Comprovação do exercício de posse contínua e pacífica, com ânimo de dono, pelo período previsto em lei para fins de usucapião. Ponto 02: Comprovação da posse (e data de início) exercida por Júlio Ribeiro de Assis e sua esposa Maria Viana Ribeiro. Intimem-se a parte autora e a parte requerida para que, tomando ciência dos pontos controvertidos acima fixados, especifiquem, no prazo de até 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir em audiência. Transcorrido o prazo, retornem conclusos. Novo Acordo, 16 de junho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (REDISTRIBUÍDO)

**AUTOS Nº 2009.0012.3099-3/0**

REQUERENTE: MARIA GORETH DE ARAÚJO CARVALHO

ADVOGADA: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 3454

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO-TO

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO 2583

DESPACHO: A PARTE REQUERIDA, EM CONTESTAÇÃO, ARGUIU MATÉRIA CONSTANTE NO ROL DO ARTIGO 301 DO CPC. COM ISSO, VISTA AO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR RÉPLICA NA FORMA DO ARTIGO 327 DO CPC. NOVO ACORDO, 23 DE JUNHO DE 2010. FABIO COSTA GONZAGA JUIZ DE DIREITO

**AÇÃO PENAL Nº 2007.0004.4671-6**

RÉU: ROBSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR OAB-TO 4373

DESPACHO: INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA PARA, CONCOMITANTEMENTE E NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PETICIONAREM NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. COM O FIM DOPRAZO OU A JUNTADA DE AMBAS AS PETIÇÕES, RETORNEM CONCLUSOS. CUMPRASE COM URGÊNCIA. NOVO ACORDO, 23 DE JUNHO DE 2010. FABIO COSTA GONZAGA JUIZ DE DIREITO

## **PALMAS**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

**01.AUTOS NO: 2010.0003.0173-4**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Sistema de Comunicação do Tocantins S/A

Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues

Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 41-v.

**02. AUTOS NO: 2010.0003.0205-6**

Ação: Monitoria

Requerente: Autovia Veículos e Peças e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior e Dr. Glauton Almeida Rolim

Requerido: Rafael da Cruz Sales

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 37.

**03.AUTOS NO:2010.0000.0336-9**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Antônio Onildo Silva Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 38.

**04.AUTOS NO: 2009.0002.0344-5**

Ação: Execução de Sentença Arbitral

Exequente: Santa Martha Construtora e Incorporadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Executado: Antônio Joaquim Teodoro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 42.

**05.AUTOS NO: 2010.0000.0359-8**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Kleiton Francisco da Silva Julio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 39.

**06.AUTOS NO: 2010.0000.0377-6**

Ação: Monitoria

Requerente: Vale e Vale Ltda

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido: Lúcia Helena de Brito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 21.

**07.AUTOS NO: 2010.0001.0532-3**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado

Requerido: Guilherme Igor Barão Bezerra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 33.

**08.AUTOS NO: 2010.0000.0547-7**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Deneval Wnderley Resplandes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 38.

**09.AUTOS NO: 2009.0002.0664-9**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Ronivon Alves Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 80.

**10.AUTOS NO: 2008.0011.0704-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dra. Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Joedson Pereira de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 96.

**11.AUTOS NO: 2009.0009.0713-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Lucimaria Pereira dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 40.

**12.AUTOS NO: 2009.0011.0722-9**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Iracilda Gomes Bezerra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 39.

**13. AUTOS NO: 2009.0012.1010-0**

Ação: Monitória  
 Requerente: Irmãos Meurer Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dra. Iramar Alessandra de Medeiros Assunção Nascimento  
 Requerido: E S P Construtora Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 27.

**14. AUTOS NO: 2008.0005.1083-8**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BV Financeira S/A  
 Advogado(a): Dr. Giulio Alvarenga Reale e Dr. João Batista Faria Júnior  
 Requerido: Crispim Batista Filho  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$20,41 (vinte reais e quarenta um centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**15. AUTOS NO: 2009.0003.1090-0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito  
 Requerido: Vanise Leone dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$14,01 (quatorze reais e um centavo), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**16. AUTOS NO: 2008.0005.1107-9**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dra. Cristiane de Abreu São Pedro e Dra. Juliana da Silva Coimbra  
 Requerido: Manoel Borges da Cruz  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$30,80 (trinta reais e oitenta centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**17. AUTOS NO: 2009.0005.1115-8**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa  
 Requerido: Flávio Coelho da Luz  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$12,99 (doze reais e noventa e nove centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**18. AUTOS NO: 2009.0003.1137-0**

Ação: Rescisão Contratual  
 Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários  
 Advogado(a): Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus  
 Requerido: Francisco de Assis Dias  
 Advogado(a): Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 31-v.

**19. AUTOS NO: 2010.0002.1164-6**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa  
 Requerido: Cleber dos Santos Solano  
 Advogado(a): Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 24.

**20. AUTOS NO: 2010.0002.1198-0**

Ação: Monitória  
 Requerente: Material de Construção Samom Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento  
 Requerido: Mar Rio Construtora e Serviços Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 17-v.

**21. AUTOS NO: 2009.0003.1219-8**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira  
 Requerido: Vagson Gomes Sales  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$21,38 (vinte e um reais e trinta oito centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**22. AUTOS NO: 2010.0001.1320-2**

Ação: Monitória  
 Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e Cia Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento  
 Requerido: Aço Corte e Dobra Ltda  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 25.

**23. AUTOS NO: 2010.0001.1406-3**

Ação: Monitória  
 Requerente: Israel Siqueira de Abreu Campos Júnior  
 Advogado(a): Dra. Lícia Siqueira de Abreu Ribeiro  
 Requerido: Marcos Roberto Teodoro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 13-v.

**24. AUTOS NO: 2008.0004.1478-2**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Aymoré Credito, Financiamento e Investimento S/A.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Dr. Fábio de Castro Souza  
 Requerido: Enilson Pereira de Melo  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$17,99 (dezesete reais e noventa e nove centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**25. AUTOS NO: 2006.0008.1479-2**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 Requerido: Carlos Walfredo Reis  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$26,41 (vinte e seis reais e quarenta e um centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa

**26. AUTOS NO: 2008.0008.1480-2**

Ação: Despejo por falta de Pagamento  
 Requerente: Magda Esmeralda dos Santos  
 Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima  
 Requerido: Raimundo Ferreira Pereira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$15,99 (quinze reais e noventa e nove centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**27. AUTOS NO: 2008.0004.1485-5**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Aymoré Credito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado  
 Requerido: Wilton Lopes da Silva  
 Advogado(a): Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 45-v.

**28. AUTOS NO: 2008.0008.1534-5**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado  
 Requerido: Juarez Helder da Costa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 55.

**29. AUTOS NO: 2009.0010.1570-7**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes e Dra. Deise Maria dos Reis Silvério  
 Requerido: Darley Correia Chaves  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 59.

**30. AUTOS NO: 2006.0002.1658-5**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: Ângela Cristina Corvalan  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko  
 Requerido: Banco IBI – IBI Card  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$57,00 (cinquenta e sete reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**31. AUTOS NO: 2009.0005.1674-5**

Ação: Despejo C/C Cobrança  
 Requerente: Erni de Souza  
 Advogado(a): Dra. Fernanda Gutierrez Yamamoto  
 Requerido: Century Corporation Sistemas Educacionais Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 47

**32. AUTOS NO: 2005.0000.1693-6**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Lunabel Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Marcos Antônio Pereira Pinto

Advogado(a): Dr. Marcus Vinicius Corrêa Lorenzo

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 85.

**33. AUTOS NO: 2008.0008.1897-2**

Ação: Monitória

Requerente: Clavel Comércio de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães e Dr. Ari José Sant'Anna Filho

Requerido: Samuel Marques Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 61-v.

**34. AUTOS NO: 2007.0007.2026-5**

Ação: Despejo C/C Cobrança

Requerente: Sergimar Reis de Faria

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dra. Priscila Costa Martins

Requerido: Eva de Sousa Correia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 87-v.

**35. AUTOS NO: 2008.0003.2127-0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Narciso Joaquim dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 92.

**36. AUTOS NO: 2008.0003.2133-4**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques

Requerido: Rômulo Ferreira Troncoso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$30,80 (trinta reais e oitenta centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**37. AUTOS NO: 2009.0006.2200-6**

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou materiais

Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – DR/TO e outros

Advogado(a): Dr. Gustavo Fildalgo e Vicente e Dr. João Amaral Silva

Requerido: TAM – Linhas Aéreas S/A.

Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**38. AUTOS NO: 2008.0008.2244-9**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Edimilson José Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 58.

**39. AUTOS NO: 2009.0006.2294-4**

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Nascimento e Dornelas Ltda Me e Eder Jose do Nascimento

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 41.

**40. AUTOS NO: 2009.0006.2298-7**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Alex Stevon Ferreira Machado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 42.

**41. AUTOS NO: 2008.0003.2314-0**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Barbosa e Dourado

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

Requerido: Construtora Guias Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 40-v.

**42. AUTOS NO: 2009.0009.2375-8**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva

Executado: Ivanilson Ledo Neves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 37.

**43. AUTOS NO: 2009.0001.2615-7**

Ação: Despejo C/C Cobrança

Requerente: Eduardo de Brito Alves

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Adelmo Teixeira da Silva e Alvani Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 52.

**44. AUTOS NO: 2007.0002.2655-4**

Ação: Monitória

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda.

Advogado(a): Dra. Flávia Gomes dos Santos

Requerido: Elizabeth Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 74.

**45. AUTOS NO: 2010.0003.2831-4**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: César Augusto dos Santos Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 38.

**46. AUTOS NO: 2009.0007.3822-5**

Ação: Revisão

Requerente: Barbosa e Dourado Ltda.

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

Requerido: Banco Volkswagen

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**47. AUTOS NO: 2010.0002.4688-1**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Diego da Silva Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 41.

**48. AUTOS NO: 2010.0002.4704-7**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Jeone Barreira Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 40.

**49. AUTOS NO: 2009.0012.5150-8**

Ação: Declaratória

Requerente: José Orlando Bezerra Lima

Advogado(a): Dr. Gustavo Bottós de Paula

Requerido: Celtins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**50. AUTOS NO: 2010.0004.5367-4**

Ação: Cautelar

Requerente: Acioli José Teixeira Filho

Advogado(a): Dr. Adwardys Barros Vinhal

Requerido: Geovane Silveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 17.

**51. AUTOS NO: 2010.0003.5634-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa e Dr. Marcus Batista da Silva

Requerido: Mário Pereira Santiago

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 58.

**52. AUTOS NO: 2008.0001.5804-2**

Ação: Cobrança

Requerente: Elinângela Raimunda da Silva Hortegal

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Sul América Seguros S/A

Advogado(a): Dra. Dayana Afonso Soares

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**53. AUTOS NO: 2009.0012.6144-9**

Ação: Indenização por Danos morais  
 Requerente: José Átila de Sousa Póvoa  
 Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Póvoa  
 Requerido: Banco Fiat S/A  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**54. AUTOS NO: 2010.0002.1004-6**

Ação: Cautelar de Arresto  
 Requerente: Viviane Raquel da Silva  
 Advogado(a): Dra. Viviane Raquel da Silva  
 Requerido: Suhail Lima e outros  
 Advogado(a): Dr. João Batista Marques Barcelos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art 508 e 518). (...)

**55. AUTOS NO: 2009.0013.1634-0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(a): Dr. Flávia de Albuquerque Lira e Dr. Paulo Henrique Ferreira  
 Requerido: Ronilson de Sousa Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**56. AUTOS NO: 2009.0005.3073-0**

Ação: Embargos do Devedor  
 Embargante: Cristiane Lacerda Ferreira  
 Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado  
 Embargada: UNIMED Palmas – Cooperativa de Trabalho Medico  
 Advogado(a): Dr. Adonis Koop  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre petição de fls. 27.

**57. AUTOS NO: 2008.001.5632-5**

Ação: Embargos à execução  
 Requerente: Fábio Coqui Rodrigues  
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para, em igual prazo, especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

**58. AUTOS NO: 2009.0003.7320-0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Exequent: UNIMED Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado(a): Dr. Adonis Koop  
 Executado: Cristiane Lacerda Ferreira  
 Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre petição de fls. 86.

**5ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2009.0005.7501-6**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: JOSAFÁ CARDOSO DO NASCIMENTO  
 Advogado: Humberto Soares de Paula  
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado: Haika Amaral Brito e Rubens Rio M. Filho  
 INTIMAÇÃO: "Muito embora os Ministros do Colendo Superior Tribunal de Justiça divirjam acerca do momento processual adequado para a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J, sou favorável à corrente que a faz incidir após a intimação do devedor. Dito isto, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado legalmente constituído para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 8.000,00 (que deverá ser acrescido de 10% de honorários de execução), sob pena de multa 10% sobre r. valor (475-J, CPC). (...) Palmas, 11 de junho de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0001.3451-0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: THATIANE DE OLIVEIRA ROSA E OUTRA  
 Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva  
 Requerido: FERNANDO S HOTEL  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Defiro o pedido de gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Cite-se o Requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 01/12/2010, às 16:40 h (...) Palmas, 09 de junho de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0002.4596-1**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: VALERIA CAMPELO ARAUJO

Advogado: Silson Pereira Amorim  
 Requerido: EDITORA GLOBO S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Defiro o pedido de gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Cite-se a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 02/12/2010, às 16:40 h (...) Palmas, 15 de abril de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0001.8677-3**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: WILLIAN PINTO DA FONSECA  
 Advogado: Domingos da Silva Guimarães  
 Requerido: ANTONIO FABIO SOUSA DOS SANTOS E LARISSA BRAGA SALES  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Defiro o pedido de gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Citem-se os Requeridos para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 03/09/2010, às 16:40 h (...) Palmas, 11 de junho de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0002.1109-3**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: SUNAMITA GUSMÃO VENTURA MARTINS  
 Advogado: Alonso de Souza Pinheiro  
 Requerido: EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Defiro o pedido de gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Cite-se a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 02/12/2010, às 15:20 h (...) Palmas, 11 de junho de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0002.2703-8**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: JOÃO MARTINS DA SILVA  
 Advogado: Francisco José Sousa Borges  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Defiro o pedido de gratuidade processual. Cite-se o requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 02/12/2010, às 16:00 h (...) Palmas, 14 de junho de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0003.9709-0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: MAGNA LUCIA RODRIGUES FERREIRA  
 Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Defiro o pedido de gratuidade processual. Cite-se a Requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 03/09/2010, às 17:20 h (...) Palmas, 14 de junho de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0005.4892-6**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido: ELY REGINA DE OLIVEIRA DA COSTA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Em face da conexão dos presentes autos aos autos nº 2010.0003.7033-7/0, em tramite na 3ª Vara Cível, determino que estes autos sejam encaminhados àquela Vara, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas, nos termos do art. 253, I do CPC. Palmas, 17 de junho de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.0002.3919-0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER  
 Requerente: JC BARROS  
 Advogado: GISELE PROENÇA  
 Requerido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS  
 Advogado: -----  
 INTIMAÇÃO: INTIMO a Dra. Gisele Proença para, no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório sob pena de sofrer busca e apreensão dos mesmos, além de incorrer em outras penalidades inseridas no art. 196 do CPC.

**AUTOS Nº 2008.0002.3921-2**

Ação: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER  
 Requerente: DROGARIA TAQUARALTO  
 Advogado: GISELE PROENÇA  
 Requerido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS  
 Advogado: -----  
 INTIMAÇÃO: INTIMO a Dra. Gisele Proença para, no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório sob pena de sofrer busca e apreensão dos mesmos, além de incorrer em outras penalidades inseridas no art. 196 do CPC.

**AUTOS Nº 2008.0003.8763-7**

Ação: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER  
 Requerente: DROGANITA  
 Advogado: GISELE PROENÇA  
 Requerido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS  
 Advogado: -----

INTIMAÇÃO: INTIMO a Dra. Gisele Proença para, no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório sob pena de sofrer busca e apreensão dos mesmos, além de incorrer em outras penalidades inseridas no art. 196 do CPC.

**AUTOS Nº 2008.0003.8765-3**

Ação: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

Requerente: FORMATINS

Advogado: GISELE PROENÇA

Requerido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS

Advogado: -----

INTIMAÇÃO: INTIMO a Dra. Gisele Proença para, no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório sob pena de sofrer busca e apreensão dos mesmos, além de incorrer em outras penalidades inseridas no art. 196 do CPC.

**1ª Vara Criminal**

**EDITALINTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA**

**AUTOS: 2007.0000.8770-8 (ANTIGO 25/91)**

Réus: Adailton Ferreira da Silva, Nilton César Andrade, José Carneiro Pinto e Carlos Francisco da Silva

Advogado: Dr. Helio Luiz de Cárceres Peres Miranda – OAB/TO 360-B

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de pronúncia, virem ou dele tiverem conhecimento que, por este ficam intimados as partes da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2007.0000.8770-8 (antigo 25/91), em especial os réus Adailton Ferreira da Silva, Nilton César Andrade, José Carneiro Pinto e Carlos Francisco da Silva, eis que se encontram em lugar incerto e não sabido, servindo, ainda, o presente expediente para intimar o ADVOGADO dos réus o Dr. HELIO LUIZ DE CARCERES PERES MIRANDA, OAB/TO 360-B acerca da Pronúncia, seguindo trecho da mesma: "[...]Diante do exposto, presentes os indícios suficientes de autoria e provada a materialidade do delito, considerando o teor da prova testemunhal (...) PRONUNCIO os acusados Adailton Ferreira da Silva, Nilton César Andrade, José Carneiro Pinto e Carlos Francisco da Silva, nas penas do artigo 121, § 2º, IV do Código Penal Brasileiro para que sejam submetidos ao crivo do colegiado popular desta Comarca (...)." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 24 de junho de 2010. Eu, Francisco Gilmaro Barros Lima, Analista Judiciário, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA**

**AUTOS: 2007.0004.3977-9**

Réu: José Antônio Francelino de Souza

Advogado: Dr. Edney Vieira de Moraes – Defensor Público

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de pronúncia, virem ou dele tiverem conhecimento que, por este ficam intimados as partes da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2007.0004.3977-9, em especial o réu José Antônio Francelino de Souza, eis que em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho: "[...]Assim sendo, PRONUNCIO o acusado JOSÉ ANTÔNIO FRANCELINO DE SOUZA, vulgo "TONHÃO", nas penas do artigo 121, "caput", do Código Penal para que seja submetido ao Tribunal Popular desta Comarca (...)." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de junho de 2010. Eu, Francisco Gilmaro Barros Lima, Analista Judiciário, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Amália Alarcão R Martins.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA**

**AUTOS: 2007.0004.3979-5**

Réu: Valdomiro Soares da Silva

Advogado: Dr. Edney Vieira de Moraes – Defensor Público

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de pronúncia, virem ou dele tiverem conhecimento que, por este ficam intimados as partes da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2007.0004.3979-5, em especial o réu Valdomiro Soares da Silva, eis que em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho: "[...]Assim, presentes os indícios de autoria, e provada a materialidade do delito com os Laudos de fls., pelo manifesto "animus necandi", tenho por imperativo a obediência ao artigo 408 do Código de Processo Penal, e via de consequência, acolho a denúncia, PRONUNCIO o acusado VALDOMIRO SOARES DA SILVA, qualificado acima e determino seja o mesmo submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso nas penas do artigo 121, "caput", c/c art. 14, II, ambos do Código Penal." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de junho de 2010. Eu, Francisco Gilmaro Barros Lima, Analista Judiciário, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA**

**AUTOS: 2007.0000.8769-4**

Réu: Luiz Carlos Araújo

Advogado: Dr. Edney Vieira de Moraes – Defensor Público

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de pronúncia, virem ou dele tiverem conhecimento que, por este ficam intimados as partes da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2007.0000.8769-4, em especial o réu Luiz Carlos Araújo, eis que em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho: "[...] Do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, de consequência, PRONUNCIO o acusado LUIZ CARLOS ARAÚJO, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, I e IV (ambos terceira figura), do Código Penal Brasileiro, determinando seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de junho de 2010. Eu, Francisco Gilmaro Barros Lima, Analista Judiciário, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA**

**AUTOS: 2007.0003.6612-7**

Réu: Homilton Antônio de Souza

Advogado: Dr. Edney Vieira de Moraes – Defensor Público

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de pronúncia, virem ou dele tiverem conhecimento que, por este ficam intimados as partes da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2007.0003.6612-7, em especial o réu Homilton Antônio de Souza, eis que em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho: "[...]Assim..., pelo manifesto "animus necandi", tenho por imperativo a obediência ao artigo 408 do Código de Processo Penal, para PRONUNCIAR o acusado HOMILTON ANTÔNIO DE SOUZA, qualificado acima e determino seja o mesmo submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso nas penas do artigo 121, "caput", c/c art. 14, II, ambos do Código Penal." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de junho de 2010. Eu, Francisco Gilmaro Barros Lima, Analista Judiciário, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA**

**AUTOS: 2007.0005.1257-3**

Réu: Osvaldo Bertholdo Ferreira

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados as partes da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2007.0005.1257-3, em especial o réu Osvaldo Bertholdo Ferreira, eis que em lugar incerto e não sabido seguindo trecho: "[...] Assim, considerando o resultado dos exames periciais juntados aos autos e o teor dos depoimentos testemunhais colhidos em juízo, em confronto com aqueles obtidos pela autoridade policial e das declarações extrajudiciais e judiciais do réu, caracterizado o "dolo eventual", na medida em que ao agir dessa forma o agente assumiu o risco de produzir o resultado, tenho por imperativo a obediência ao artigo 408 do Código de Processo Penal, para PRONUNCIAR o acusado OSVALDO BERTHOLDO FERREIRA, qualificado acima como incurso nas penas do Artigo 121, caput, § 4º, (última figura), por duas vezes; e art. 129, § 1º, inciso I, todos do Código Penal, para que seja submetido ao Tribunal Popular desta Comarca[...]" Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de junho de 2010. Eu, Francisco Gilmaro Barros Lima, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

**AUTOS N.º 2006.0009.0778-2 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Denunciado: Zaqueu Abreu Caldeira

Advogado: Bolívar Camelo Rocha, OAB TO nº 210-B

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de setembro de 2010, às 14 horas, na sala das audiências deste Juízo.

**AÇÃO PENAL N.º 2005.0002.0293-4/0**

Denunciados: José Ribamar Leão Filho e Francisco Amilca Bezerra Leite.

Advogados: Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284 A; Loriney da Silveira Moraes OAB/TO 1.238 B; Goivani Fonseca de Miranda OAB/TO 2529.

Intimação: S E N T E N Ç A: "Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) condenar os acusados José Ribamar Leão Filho e Francisco Amilca Bezerra Leite como incurso nas penas do art. 316 do Código Penal. b) julgar extinta a punibilidade dos réus, em razão da emendatio libelli (art. 383 do CPP), quanto ao crime de abuso de autoridade, com fundamento no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal. Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal, passo à dosimetria da pena. Primeiramente do acusado José Ribamar Leão Filho. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): O réu demonstrou culpabilidade fora do normal para o tipo, pois, sendo ele um policial, incumbido de combater a criminalidade, nunca poderia ter agido daquela forma, sobretudo com ofensa a integridade da vítima indireta deste crime: não registra antecedentes; sua conduta social e personalidade devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias e as consequências do crime não prejudicam o réu; o comportamento da vítima (direta), no caso, a Administração Pública, em nada contribuiu para a prática do ato criminoso. Não obstante as circunstâncias judiciais em sua maioria favoreçam ao acusado, hei de fixar a pena um pouco acima do mínimo legal em decorrência da intensidade de seu dolo na moduladora da culpabilidade, motivo pelo qual fixo a pena-base em 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. 2ª FASE – ATENUANTES: Não há. AGRAVANTES: Embora o réu tenha cometido o crime com violação de dever inerente ao seu cargo, deixo de agravar a pena, porquanto a referida agravante, prevista no artigo 61, inciso II, alínea 'g', do Código Penal, configura elemento do crime praticado (HC 57473/PI, REsp 100394, REsp 2971). 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Pelos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §§ 2º e 3º), no local a ser determinado na execução. SURSIS: Deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição (CP, art. 77, inciso III). SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, de acordo com o que for estabelecido pelo juízo da execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, pois, além de ele ser primário, o regime inicial e a substituição são incompatíveis com a prisão. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do réu ficarão

suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (CF, art. 15, inciso III). OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO: Considerando que o crime foi praticado pelo acusado com violação de dever para com a Administração Pública, notadamente o dever de probidade, e que a pena privativa de liberdade aplicada supera 1 ano (ex vi art. 92, I, 'a', CP), decreto a perda do cargo de agente de polícia civil até então exercido pelo réu José Ribamar. A esse respeito, calha colacionar recente julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: PENAL. ART. 312 DO CP. PRELIMINAR DE NULIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL - INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INVIABILIDADE. PENA EXARCEBADA - READEQUAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA COM BASE NO ART. 44 DO CP - IMPOSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO DE PERDA DO CARGO PÚBLICO MANTIDA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) Nos crimes praticados com violação de dever para com a Administração Pública, em que a pena aplicada seja superior a 01 (um) ano de reclusão, a decretação da perda do cargo público do condenado decorre de expressa previsão legal. (TJDF - 20050111061077APR, Relator ROMÃO C. OLIVEIRA, 2ª Turma Criminal, julgado em 13/11/2008, DJ 02/12/2008 p. 194 – grifo nosso). III.II. Doso agora a pena de Francisco Amílca Bezerra Leite: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): O réu demonstrou culpabilidade fora do normal para o tipo, pois, sendo ele um integrante da polícia civil, incumbido de combater a criminalidade, nunca poderia ter agido daquela forma, sobretudo com ofensa a integridade da vítima indireta deste crime; não registra antecedentes; sua conduta social e personalidade devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias e as consequências do crime não prejudicam o réu; o comportamento da vítima (direta), no caso, a Administração Pública, em nada contribuiu para a prática do ato criminoso. Não obstante as circunstâncias judiciais em sua maioria favoreçam ao acusado, hei de fixar a pena um pouco acima do mínimo legal em decorrência da intensidade de seu dolo na moduladora da culpabilidade, motivo pelo qual fixo a pena-base em 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. 2ª FASE – ATENUANTES: Não há. AGRAVANTES: Embora o réu tenha cometido o crime com violação de dever inerente ao seu cargo, deixo de agravar a pena, porquanto a referida agravante, prevista no artigo 61, inciso II, alínea 'g', do Código Penal, configura elemento do crime praticado (HC 57473/PI, REsp 100394, REsp 2971). 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Pelos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §§ 2º e 3º), no local a ser determinado na execução. SURSIS: Deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição (CP, art. 77, inciso III). SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, de acordo com o que for estabelecido pelo juízo da execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, pois, além de ele ser primário, o regime inicial e a substituição são incompatíveis com a prisão. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do réu ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (CF, art. 15, inciso III). OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO: Considerando que o crime foi praticado pelo acusado com violação de dever para com a Administração Pública, notadamente o dever de probidade, e que a pena privativa de liberdade aplicada supera 1 ano (ex vi art. 92, I, 'a', CP), decreto a perda do cargo de motorista da polícia civil até então exercido pelo réu Francisco Amílcar. A esse respeito, calha colacionar recente julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: PENAL. ART. 312 DO CP. PRELIMINAR DE NULIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL - INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INVIABILIDADE. PENA EXARCEBADA - READEQUAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA COM BASE NO ART. 44 DO CP - IMPOSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO DE PERDA DO CARGO PÚBLICO MANTIDA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) Nos crimes praticados com violação de dever para com a Administração Pública, em que a pena aplicada seja superior a 01 (um) ano de reclusão, a decretação da perda do cargo público do condenado decorre de expressa previsão legal. (TJDF - 20050111061077APR, Relator ROMÃO C. OLIVEIRA, 2ª Turma Criminal, julgado em 13/11/2008, DJ 02/12/2008 p. 194 – grifo nosso). III.III. DISPOSIÇÕES COMUNS. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, na proporção de metade para cada um. REPARAÇÃO DO DANO: Fixo em R\$ 1.800,00 o valor mínimo da reparação do dano, que foi o quantum do prejuízo que o ofendido Rogério disse ter experimentado em suas declarações, quantia que deverá ser solidariamente suportada pelos acusados (...) Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 14 de junho de 2010." prolator da sentença Para conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 24 de junho de 2010. Eu, Maria das Dores, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo.

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor MÁRCIO FERNANDO BANDEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 10.04.1984 em Goiânia/GO, filho de Tânia Márcia Bandeira Lima, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0002.8974-0/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Márcio Fernando Bandeira Lima (qualificação supra), narrando que no dia 01.03.2008, o acusado subtraiu para si uma motocicleta pertencente à Jackeline Veloso Guimarães de Souza, incorrendo, assim, nas penas do art. 155, "caput", do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Márcio Fernando Bandeira Lima como incurso nas penas do art. 155, "caput", do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, cujo valor arbitro no valor mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base,

determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 11 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 31 de maio de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a senhora APARECIDA DE FÁTIMA MACIEL LEMOS RIBEIRO, brasileira, divorciada, comerciante, nascida aos 09.05.1969 em Araguaína/TO, filha de Jorge Antônio Lemos e Maria José Maciel, residente e domiciliada em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2004.0000.8347-3/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Luis Carlos Ramos, Jairo Barbosa Campos e Aparecida de Fátima Maciel Lemos Ribeiro, qualificados nas fls. 02/3, narrando que, em 15 de abril de 1997, os acusados inauguraram, em área comercial desta cidade, uma casa de prostituição denominada Bavária Drinks, onde mantinham nove (9) meretrizes. Pediu-se a condenação dos réus nas penas do art. 299 do Código Penal. (...) Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil – cuja aplicação ao processo penal é admitida – e do art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal, extingo o processo sem resolução do mérito. Registre-se. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. (...) Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 2 de junho de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ALESSANDRO FERREIRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, funcionário público municipal, nascido aos 03.03.180 em Guaraí/TO, filho de Péricles Rodrigues Guimarães e Vicentina Ferreira Guimarães e outros, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.4163-3/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Alessandro Ferreira Guimarães, Antônio Maciel da Silva, Antônio da Silva Barbosa e Cleyton Pereira Lacerda, narrando o seguinte: Vislumbra-se da pena informativa que na data de 14 de julho de 2002, por volta de 3h da manhã, próximo à feira coberta da Vila União, nesta Capital, os denunciados Antônio Maciel, Antônio da Silva e Cleyton Pereira, todos policiais militares atentaram contra a incolumidade física do adolescente Marcos Airon Ferreira de Araújo, quando juntamente com o acusado Alessandro, com o fim de obter confissão de um furto, algemaram arbitrariamente a vítima e iniciaram uma sessão de espancamento, que perdurou por várias horas, conforme se verifica dos autos. (...) Pediu-se a condenação de Alessandro nas penas do art. 1º, alínea a, II, § 4º, II, da Lei 9455/97, em concurso material com o art. 147, do Código Penal, e de, Antônio Maciel, Antônio da Silva e Cleyton nas penas do art. 3º, alínea i, da Lei 4898/65, em concurso formal com o art. 1º, alínea a, §§ 2º e 4º, I e II, da Lei 9.455/97, e ambos em concurso material com o art. 147, do CP. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar o acusado Alessandro Ferreira Guimarães como incurso nas penas do art. 1º, inciso I, alínea a, e § 4º, inciso II, da Lei 9455/97; b) condenar os acusados Antônio Maciel da Silva, Antônio da Silva Barbosa e Cleyton Pereira Lacerda como incurso nas penas do art. 1º, inciso I, alínea a, e § 4º, incisos I e II, da Lei 9455/97; c) reconhecer o princípio da consunção e deixar de condenar os acusados Antônio Maciel da Silva, Antônio da Silva Barbosa e Cleyton Pereira Lacerda da prática do crime de abuso de autoridade; e) julgar extinta a punibilidade de todos os acusados quanto ao crime de ameaça, com fundamento no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal. Passo à dosagem da pena, primeiramente de Alessandro Ferreira Guimarães: PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Alessandro Ferreira Guimarães em dois (2) anos e onze (11) meses de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força do disposto no § 7º do art. 1º da Lei n.º 9455/97, a sanção será cumprida em regime fechado, na Casa de Custódia e Reeducação de Palmas. RECURSO: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, por ser primário e, também, por não se apresentarem, prima facie, os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos. Enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inc. III). EFEITOS DA CONDENAÇÃO: O comportamento deste acusado é incompatível com sua permanência em cargos, empregos ou funções públicas, por isso, pelo exposto no § 5º do art. 1º da Lei n.º 9455/97, ele deve perder seu cargo, emprego ou função pública na Prefeitura de Palmas -ou qualquer outro órgão público – se ainda em exercício, ficando ainda proibido de exercer função pública pelo dobro do prazo da pena aplicada, ou seja, cinco (5) anos e dez (10) meses. Estas medidas produzirão efeito apenas depois do trânsito em julgado desta sentença, caso seja mantida a condenação. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, na proporção de um quarto (1/4) para cada um. REPARAÇÃO DO DANO: Cada acusado deverá pagar à vítima a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de reparação mínima do dano a ela infligido. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, decorrentes do provimento de eventual recurso): a) lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral a condenação dos acusados; d) comunique-se o teor da decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Tocantins e à Prefeitura de Palmas, para efetivação da perda do cargo

dos acusados; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/20009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, 16 de junho de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor VICTOR VEIGA SINIMBU, brasileiro, solteiro, nascido aos 25.11.1990 em Goiânia/GO, filho de Jales Andrade Sinimbu e Maria Célia Veiga, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2009.0002.0428-0/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Eleidmar Reis da Silva Souza e Victor Veiga Sinimbu, narrando que, no dia 08 de fevereiro de 2009, por volta de 01:30 hora, no estacionamento do estabelecimento comercial denominado Drogavale Red Med, situado na Avenida Tocantins, Taquaralto, nesta Capital, os acusados, juntamente com o adolescente Carlos André Virgílio dos Santos, agindo em unidade de desígnios, subtraíram uma motocicleta pertencente a Joilma Abreu Cabral do Vale, sendo presos em flagrante. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar os acusados Eleidmar Reis da Silva Souza e Victor Veiga Sinimbu nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Victor em dois (2) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena base, determino que a sanção seja cumprida em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea a, e § 3º), no local determinado pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena restritiva de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. (...) RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em virtude do regime inicial e da substituição, além de não se apresentarem os fundamentos da prisão preventiva. (...) REPARAÇÃO DO DANO: Fixo em R\$ 1.000,00 o valor mínimo da reparação do dano, que foi o quantum do prejuízo que a vítima disse ter experimentado. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comuniquem-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de junho de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JOSÉ ORLANDO MACHADO, brasileiro, solteiro, estivador, nascido aos 17.07.1959, filho de João Emídio machado e Maria Ana de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0001.6221-0/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Wilton Barbosa, Francislei Antônio Paulino, José Teles da Cunha, José Orlando Machado, Romeu Galdino de Sousa, Edmilson Oliveira dos Reis, Nilson Mendes da Silva, João Batista Portes, Henrique Alves Ferreira e Valdivino José Rufino, narrando seguinte: Indicam os autos que em meados de abril de 1997, o primeiro denunciado, João Batista Portes, que era funcionário do Departamento Estadual de Trânsito, nesta capital e valendo-se do cargo de Coordenador do Setor de Habilitação, solicitou e recebeu vantagens indevidas para emitir diversas Carteiras de Habilitação de maneira ilegal. (...) Impende anotar que o sexto denunciado, José Orlando Machado, após ter adquirido sua CNH no 'esquema' do acusado João Batista, instigou José Teles da Cunha, quinto denunciado, a se deslocar até esta Capital, para obter sua Carteira Nacional de Habilitação de forma ilegal, bem como os acusados Romeu Galdino de Sousa e Henrique Alves Ferreira. (...) Pediu-se a condenação dos acusados nas penas dos seguintes dispositivos do Código Penal: José Orlando: arts. 297, "caput", e 333, §1º, c/c art. 29. (...). (...) Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) (...); b) condenar os acusados Nilson Mendes da Silva, Edmilson Oliveira dos Reis e José Orlando Machado nas penas do art. 297 do Código Penal; c) (...); d) (...); e) não conhecer do pedido de condenação dos acusados José Orlando Machado, José Teles da Cunha e Romeu Galdino de Sousa pelo cometimento do crime de uso de documento falso (art. 340 do CP), tendo em vista que a conduta que a conduta não foi descrita na denúncia, bem assim absolvê-los da prática da falsidade documental, considerando que na petição inicial não se lhes atribuiu adequadamente esta conduta; f) (...). PENA DEFINITIVA: A pena definitiva de José Orlando fica estabelecida em dois (2) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação das penas-bases, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto. O local será definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida na execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em razão de ter permanecido solto durante o processo e por não se apresentarem, prima facie, os fundamentos da prisão preventiva. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ora condenados ao pagamento das custas processuais, na proporção de um sétimo (1/7) para cada um. PRESCRIÇÃO: Considerando o tempo decorrido desde o recebimento da denúncia e as penas aplicadas aos acusados Nilson, Edmilson e José Orlando, sua punibilidade deverá ser julgada extinta, em virtude da prescrição, salvo se houver recurso do Ministério Público que implique em aumento da reprimenda. Outrossim, se as penas de Nilson, Edmilson e José Orlando não tiverem sido alteradas, retornem os autos à conclusão para a extinção da punibilidade. (...) Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de junho de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

## 4ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

**AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.5552-9**

Acusados: JANETE ALMEIDA DE SOUSA SILVA

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Advogado: Dr.HILTON PEIXOTO, OAB-TO 4568

DECISÃO : (...) 2- Analisando-se a defesa preliminar apresentada verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas não de mérito, só podendo ser deito um juízo de valor sobre a mesma após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia.Designo para o dia 08/07/2010, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Requisite-se.Intime-se. Palmas, 21 de JUNHO de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado R. B. R. M., para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ameaçado e ofendido a integridade física da vítima M. S. da S. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 §9º e 147 c/c artigo 69 do Código Penal, referente aos autos n.º 2008.0009.7232-7, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361, 363 e 396, parágrafo único do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 24 de junho de 2010.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado L. A. H. e L., para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ameaçado e ofendido a integridade física da vítima E. L. M. H. e L. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 147 por duas vezes, artigo 129 §9º e artigo 140, §2º c/c artigo 69 do Código Penal, referente aos autos n.º 2007.0009.0431-5, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361, 363 e 396, parágrafo único do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 23 de junho de 2010.

## 2ª Vara de Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**696/01**

Ação: HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO

Requerente(s): K. D. de A.

Advogado(a)(s): Dr. LINDINALVO LIMA LUZ – OAB-TO 1250-B

Requerido(s): Espólio de R. A. B. D.

Advogado(a)(s): Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB-TO 1.228-B

DESPACHO: 1. Tendo em vista o longo lapso transcorrido entre a data da última petição atravessada nos autos pelo requerente (fl. 17 – 02.03.2005) e a presente data, intime-se o requerente, pessoalmente e através de seu patrono, para dizer, no prazo de 48 horas, se persiste interesse no andamento dos autos, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (CPC, art. 267, III, § 1º), devendo, em caso afirmativo, requerer o que entender de direito. 2. Após, à conclusão. Palmas, 25 de março de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

**2004.0000.4017-0/0**

Ação: HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO

Requerente(s): S. N. S. M.

Advogado(a)(s): Dra. LUCIANA MAGALHÃES DE C. MENESES – OAB-TO 1.757-A

Requerido(s): Espólio de R. A. D.

Advogado(a)(s): Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB-TO 1.228-B

Dr. AIRTON A. SCHUTZ – OAB-TO 1.348

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia do autor em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa há mais de 05 (cinco) anos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de março de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

**022/01**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): M. R. D.

Advogado(a)(s): Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB-TO 1.228-B

Dr. AIRTON A. SCHUTZ – OAB-TO 1.348

Requerido(s): Espólio de R. A. D.

DESPACHO: 1. Compulsando os autos, verifica-se que as herdeiras menores atingiram a maioria civil. Assim, tendo em vista que as herdeiras do "de cujus" são maiores e

capazes, expeça-se carta precatória para intimação da inventariante, no endereço indicado no rodapé deste despacho para manifestar-se sobre o interesse na conversão do inventário para o rito do arrolamento sumário previsto no art. 1031 e ss. do CPC, haja vista tratar-se de forma simplificada e célere de inventário-partilha, devendo a inventariante, em caso afirmativo, apresentar plano de partilha amigável, com o rol de herdeiros e a relação de bens, atribuindo-lhes o respectivo valor sumário, bem como juntar aos autos certidões de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, para fins de homologação do pedido. 2. Advirta-se à inventariante que no presente caso, após as alterações trazidas ao CPC pela Lei nº 11.441/2007, poderá, inclusive, desistir do presente inventário, haja vista a possibilidade de o inventário e a partilha ser feito por escritura pública, sem necessidade da intervenção judicial (CPC, art. 982). 3. Caso reste infrutífera a tentativa de localização da inventariante, com o objetivo de dar andamento ao feito até sua resolução e com fundamento no art. 29, § 3º, "b", da Resolução nº 21.538/2003 - Tribunal Superior Eleitoral, solicite-se o endereço da inventariante e das herdeiras do "de cujus" ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Prazo: 15 (quinze dias para atendimento da ordem). Consigne-se no ofício o nº do CPF das mesmas e o nome das genitoras indicados às fls. 17/19. 4. Após, à conclusão. Palmas, 25 de março de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

**2009.0004.8576-9/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente(s): J. P. M. V. e outros

Advogado(a)(s): Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB-TO 2664

Dr. VALDONEZ SOBRERA DE LIMA – OAB-TO 3987

Requerido(s): Espólio de R. B. G. F.

DECISÃO: (...) Assim, intem-se os requerentes JAMES PAULO MACIEL VILANOVA, JASIEL PÉREIRA DE OLIVEIRA, TEMISTODES MOREIRA, ZULEIDE GONÇALVES DE SOUZA, SÉRGIO PIRES BORGES e MANUEL RIBEIRO DA COSTA para recolherem as custas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito em relação aos mesmos (CPC, art. 257). Citem-se os requeridos para, querendo, contestarem o pedido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia). Palmas, 09 de dezembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2005.0001.8395-6**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**REQUERENTE: MURILO HENRIQUE DE SOUSA**

**DEFENSOR PÚBLICO: Dr. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO**

**REQUERIDOS: NEYMAR CABRAL DE LIMA e HOSPITAL GERAL DE PALMAS**

**ADV.: Dr. ADONIS KOOP OAB/TO 2176 e Outros**

**ADV.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO- PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

DESPACHO: " Em substituição ao médico Marco Túlio Elias Izac, que declarou seu impedimento à fls.220, nomeio o Dr. DJALMA LACERDA, que atende na UNICLINICA, que servirá sob a fé de seu grau acadêmico, devendo a escritania intimá-lo da nomeação, para que apresente proposta de honorários, em cinco dias. Dê-se ciência à partes, para os fins da lei. I. Pls. 22/06/2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.".

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **1. AUTOS Nº. 177/05 META 2 CNJ.**

Ação Cumprimento de Sentença.

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Valmiro Ludovino Santana.

DESPACHO: "Intime o exequente para, no prazo de 30 dias, diligenciar no sentido de encontrar o número do CPF do executado, em razão de ser número inválido aquele constante na inicial Pls. 16/06/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 23/06/2010. Escrevente".

#### **2. AUTOS Nº. 094/05 META 2 CNJ.**

Ação Execução de Pensão Alimentícia.

Requerente: L.D.G, menor representado por Girlene Gomes Brito Silva.

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.

Requerido: Romualdo Dias Balduino.

Advogado:.

DESPACHO: "Intime o exequente para que justifique o rito que pretende imprimir a presente demanda, requerendo o que de direito. Pls. 21/06/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 23/06/2010. Escrevente".

#### **3. AUTOS Nº. 161/05 META 2 CNJ.**

Ação Execução Prestação Alimentícia.

Requerente: L.D.G, menor representado por Girlene Gomes Brito Silva.

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.

Requerido: Romualdo Dias Balduino.

DESPACHO: "Intime o exequente para, requerer o que de direito, no prazo de 05 dias. Pls. 21/06/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 23/06/2010. Escrevente".

#### **5. AUTOS Nº. 289/05 META 2 CNJ.**

Ação Inventário.

Requerente: Nilvanir Leal da Silva Godoy.

Advogado: Adalciando Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

Requerido: (espólio) Dorvalino Francelino da Silva.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

DESPACHO: "Intime novamente a inventariante para dar prosseguimento ao feito. Pls. 21/06/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 23/06/2010. Escrevente".

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AUDIENCIA.**

#### **META 2 CNJ**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juíza Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Alimentos, Autos nº. 099/05, tendo como requerente D.H.P.S., menor rep. por Isabel Cristina Pomponet Fernandes, e requerido Francisco Barros de Sousa. MANDOU CITAR: Francisco Barros de Sousa, brasileiro, casado, técnico em refrigeração, filho de Euclides Candido de Sousa e Francisca Barros de Sousa, demais qualificações ignoradas, de todo o teor da presente ação, bem como identificá-lo de que foram fixados os alimentos provisórios em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem pagos até o dia 10 de cada mês, devendo ser depositados na conta corrente nº. 0006177-8, agência 976-8, Banco Bradesco S/A, devidos a partir da citação. Bem como para INTIMÁ-LO, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 16/08/2010, às 13horas, devendo comparecer acompanhado de advogado e testemunhas independente de intimação. Não obtida a conciliação em audiência, devera a parte requerida oferecer contestação, por intermédio de advogado. A ausência do requerido importará em revelia. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2010. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **01. AUTOS Nº. 2007.0001.8667-6/0.**

Ação : Indenização

Requerente: Renato Borba dos Santos.

Advogados: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO-171 e Lidiane T. Moraes OAB/TO 3493.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604.

SENTENÇA : "Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE os pedidos de indenização por danos morais e de indenização pelos lucros cessantes; e IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por danos materiais, da área ocupada. Beneficiárias e plantações, a serem quantificadas futuramente em liquidação de sentença e, consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento da metade das custas e despesas processuais. Entretanto, defiro o pedido de Justiça gratuita feito pelo requerente e, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo exigibilidade do débito pelo prazo de 5 anos, que prescreverá após esse período se não houver enriquecimento patrimonial. Pela sucumbência recíproca, não há condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmeirópolis, 12 de janeiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz substituto.

#### **02. AUTOS Nº. 2009.0002.5592-5/0.**

Ação : Alvará Judicial.

Requerente: Domingos Silvano Jorge Costa e Maria Madalena Augusto.

Advogados: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO-171 e Lidiane T. Moraes OAB/TO 3493.

SENTENÇA: "Nestes Termos, Defiro o pedido, para que seja expedido Alvará Judicial em favor do requerente e que o saque de toda a quantia depositada em nome da Sra. Maria Madalena Augusto oriundas do FGTS, que poderá ser recebido, na sua integralidade, por seu procurador judicial. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, para que produza todos os efeitos legais. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Palmeirópolis, 14 de dezembro de 2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto".

#### **03. AUTOS Nº. 375/05.**

Ação : Alvará Judicial.

Requerente: Lurdimar de Souza Silva.

Advogado: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO-171.

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO. Mesmo após o autor ter sido intimado para dar prosseguimento do feito não se manifestou, incidindo nos termos do artigo 267, III e § 2º do Código de Processo Civil. Nestes termos, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo. Sem Custas. P.R.I. Palmeirópolis 17 de novembro de 2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto".

#### **04. AUTOS Nº. 2007.0009.1342-0/0.**

Ação : Revisional de Contrato Bancário.

Requerente: Lucia Helena da Rocha Reimão.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

SENTENÇA: "Isto Posto e por tudo mais que dos autos consta, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos de revisão contratual e consignação em pagamento e PROCEDENTES os pedidos de indenização dos danos morais, que fixo em R\$20.000,00 (vinte mil reais) acrescidos de juros moratórios legais desde a citação inicial e correção monetária desde o dia de hoje e o pedido de indenização por danos materiais, para que a requerida restitua o valor de R\$1.749,15 (mil setecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC e com juros iguais aquelas cobrados pela instituição bancária em face da requerente. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência recíproca, condeno as partes a arcarem com as custas e despesas processuais na mesma proporção. Entretanto, como a requerente é beneficiária da justiça gratuita, sabendo que a Lei 1060/50 determina a suspensão do pagamento por cinco anos até que haja enriquecimento patrimonial, o pagamento estará condicionado ao cumprimento dessa

sentença por parte do banco requerido. Não haverá pagamento de honorários em razão da sucumbência recíproca. P.R.I. Palmeirópolis 11 de janeiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto”.

**05. AUTOS Nº. 2007.0002.6130-9/0.**

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Deusdete Furtado de Almeida.

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/SP 3.975-A.

Requerido: INSS.

Advogado:.

DESPACHO: “Em partes.... Assim, concedo a antecipação da tutela especificada, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “o INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do CPC. Determino que o Instituto forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data de citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos entre valores conforme explicitado no dispositivo de sentença acima. P.R.I. Palmeirópolis, 11 de fevereiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto”.

**06. AUTOS Nº. 2007.0002.6132-5/0.**

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Petronília de Araújo Lima.

Advogados: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/SP 3.975-A.

Requerido: INSS.

Advogado:.

SENTENÇA: “Em partes... Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes que indiquem ser a requerente detentora do direito ao benefício pleiteado, e extingo o processo com o julgamento do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio de sucumbência, condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. P.R.I. Palmeirópolis, 11 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto”.

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

**AUTOS Nº: 2008.0004.9721-1/0.**

Ação de Execução Fiscal da Devida Ativa .

Exequente : Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural E Biocombustíveis – ANP.

Proc. Exequente: Drª. Isabela Rodrigues Cavelo Xavier – Procuradora Federal .

Executados : SPERANDIO E COELHO LTDA e seus sócios: Ronaldo Sperandio e Valdeir Alves Coelho.

Adv. Executados.: Dr. Leandro Wanderley Coelho - OAB/TO nº 4276 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos ( EXECUTADOS ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 45 dos autos, que segue transcrito a seguir: DESPACHO: 1. - Intime-se o executado, através de seu advogado, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão do imóvel oferecido em garantia às fls. 34/35, bem como, o consentimento expresso do seu cônjuge acerca da referida indicação; 2. - ..., 3. - ..., 4. - ..., 5. - Finalmente, à CONCLUSÃO imediata. 6. - Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. AUTOS: 2007.0006.5188-3 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

Exequente: WELLIKA DORTA DE OLIVEIRA REP POR SUA GENITORA.

Advogado: Dr. WILTON BATISTA OAB-TO 3.809

Executado: WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. ALDO FERNANDES GUIMARÃES OAB-TO 4.107

Ficam os advogados em epígrafe, intimados do teor seguinte. DESPACHO: Designo o dia 07/10/2010 às 13hs: 30min para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Intime(m)-se as partes, bem como o Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO. William Tríglio da Silva “Juiz Substituto”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Junho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

**02. AUTOS: 2008.0004.9616-9 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

Exequente: WELLIKA DORTA DE OLIVEIRA REP POR SUA GENITORA.

Advogado: Dr. WILTON BATISTA OAB-TO 3.809

Executado: WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se o exequente a dar efetivo prosseguimento no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins – TO; 19 de Fevereiro de 2010. William Tríglio da Silva

“Juiz Substituto”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Junho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

**03. AUTOS: 7.081/2002 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO.**

Requerente: IRACIARA ALVES DE SÁ

Advogado: Drª SONIA MARIA FRANÇA OAB-TO 07-B

Requerido: DE CUJUS LEANY VANDERLEY ADORNO.

Advogado: Não constituído.

Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte. DESPACHO: Considerando a petição de fls. 72, INTIMEM-SE PESSOALMENTE, as partes para indicarem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, com o fim de elucidar a existência ou não da União Estável e a data de início da relação, se o caso. Se as partes desejarem ouvir testemunhas deverão apresentar a relação com nome e endereço até 10 dias antes da audiência. Deverá a parte requerida regularizar a representação processual indicando o nome de seu patrono e juntar aos autos a respectiva procuração. Fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2010 às 14hs: 00min. Intimem-se as partes, dando ciência ao MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO. Jorge Amâncio de Oliveira. “Juiz Substituto”. Paraíso do Tocantins – TO; 20 de Abril de 2010. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Junho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerida, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Sent. fls. 42/44):

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS Nº 2009.0008.6903-6/0**

Requerente .....: ELIANO MACIEL DA CRUZ

Advogado(a).....: Dra. Alessandra de Noronha Carvalho – OAB-TO 4212

Requerido(a).....: AMERICEL S.A.

Advogado.....: Dr. Marcelo de Souza Toledo – OAB-TO 2512-A

Sentença: “Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistente o débito e o registro na SERASA referente ao título nº 573134877, conforme consta da folha 13 dos autos, confirmando a decisão de fl. 16, e condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de dano moral, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (Súmula 54/STJ), vale dizer, do seu conhecimento em 06/07/2009 (fl. 13), e correção monetária do trânsito em julgado desta sentença (Súmula 362/STJ). A ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Oficie-se ao órgão registrador para o cancelamento da restrição, com cópia desta sentença. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de maio de 2010. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerida, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (despacho fl. 192 vº):

**AÇÃO: COBRANÇA DPVAT – AUTOS Nº 2008.0004.5359-1**

Requerente .....: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado(a).....: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-GO 28020

Requerido(a).....: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

Advogado.....: Dra. Ludmila de Castro Torres – OAB-GO 21433

DESPACHO: “Ante a informação de fl. 192, de que os autos não estavam acessíveis à ré para providenciar a confecção das guias de preparo de recurso, defiro o requerimento de fls. 175/176 e restituo-lhe o prazo de 48 horas para o recolhimento das custas recursais. Intime-se a ré/recorrente para o preparo do recurso no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de deserção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 07/06/10. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerida intimada do ato processual abaixo (Sentença de fl. 66/69):

**AUTOS Nº 2009.0008.6876-5**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente .....: ANTÔNIO BARROS WANDERLEY

Advogado(a).....: Dr. Jacy Brito Faria– OAB-TO 4279

Embargado(a).....: VIVO S/A

Advogado.....: Dr. Oscar Luis de Moraes OAB/TO 4.300 e Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO 2.512-A

SENTENÇA: “Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeneo a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, em razão do que dispõe o artigo 55 da IEI Nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de junho de 2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

## PEDRO AFONSO

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA Nº.014/2010

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**CONSIDERANDO** o pedido de fechamento do Fórum por dois dias solicitado pela empresa Acauá, que está realizando a reforma das instalações físicas do Fórum desta comarca.

**CONSIDERANDO** que tal solicitação visa resguardar a integridade física dos servidores e demais usuários dos serviços forenses, em razão de perigo de acidentes advindos das obras a serem realizadas no corredor central.

**CONSIDERANDO** que os serviços a serem realizados nos dias solicitados serão na parte elétrica do prédio.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º PARALISAR** os serviços forenses nos dias 25 e 28 do mês de junho de 2010.

**Artigo 2º SUSPENDER** os prazos processuais nas varas desta Comarca pelo período acima informado.

§ 1º. Durante o horário de expediente dos dias em que não haverá funcionamento do Fórum cada Magistrado e respectivo titular da serventia responderá por suas atribuições em regime de sobreaviso.

§ 2º referente ao final de semana que intermediará os dias que não haverá expediente, vigorará o regime de plantão da Portaria nº001/2010.

§ 3º os dias não trabalhados serão repostos em dias posteriores após o término das obras.

**Artigo 3º ENCAMINHE** cópia desta à Presidência, Corregedoria, Ministério Público, Defensoria, Polícias Militar e Civil, OAB Subseção Pedro Afonso.

Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22/06/2010).

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira  
Juíza de Direito

### Vara de Família e Sucessões

#### APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01 - AUTOS: 2007.0001.1999-5/0**

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: Aguido Ribeiro de Azevedo e Guilhermina Capistrano de Azevedo

Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru OAB-GO 30.139

Advogado: Carlos Antonio do Nascimento OAB-TO 1.555

Requerido: Edson Martin Auriema Junior

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto - OAB-TO 906

Confinante: Sociedade Agropecuária Sucupira Ltda.

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges - OAB-TO 413-A

Despacho:“(..)”Desta feita, para não causar maiores prejuízos às partes, principalmente aos autores que são “Idosos”, hei por bem deferir os pedidos de fls. 219/220, na condição de ser encaminhada para este Juízo a petição original dentro do prazo previsto na Lei 9.800/99, § 2º, sob pena de não cumprimento deste despacho. Advirto que os requerimentos do autor somente deverão cumpridos mediante a entrega dos originais do fac-símile tempestivamente, caso contrário, cumpra-se somente os itens 5 e 6. 1 – Certifique-se a Sra. Escrivã da Vara Cível, no prazo de 10 (dez) dias, antes da realização da perícia se há demanda pendente sobre o Lote 92, do Loteamento Ribeirão Rio Negro, com área de 2.549,00, matrícula R2-872, feito em 28/06/2002 de propriedade de Edson Martin Auriema Junior e sobre o Lote 91, Loteamento denominado Ribeirão Rio Negro, com área de 2.296,00 hectares, de propriedade de Agropecuária Sucupira. 2 – Oficie-se o CRI local solicitando certidão de inteiro teor dos imóveis acima descritos, com os limites e confrontações, e caso houver, averbações de ações possessórias, execuções, contratos ou qualquer ônus. 3 – Cite-se o confinante descrito às fls. 05, item “1” via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ficando desde já os autores advertidos sobre a disposição do art. 233 do CPC. 4 – Nomeio desde já curador à lide o Dr. Fredson Alves de Souza. 5 – Intime-se os requeridos para cumprirem integralmente o item 3 “A”, sob pena de incorrem em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), antes da data designada para perícia. 6 – Mantenho os itens 4 a 9 e 11. **CUMpra-SE COM URGÊNCIA.** Pedro Afonso, 23 de junho de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0010.1176-0/0..**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE:ADAILTON FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Designo nova data para perícia, a ser realizada em 01/09/2010 às 9:00 horas, nomeio perito judicial o médico plantonista do Serviço Estadual de Saúde Pública – SESP – para periciar o Requerente, devendo responder aos quesitos

formulados pelas partes e assistentes, aos quais deverão ser transcritos em formulário deste juízo e entregue ao requerente em duas vias para entregar uma delas ao Cartório. Intime-se o autor via Diário da Justiça e, em seguida, remeta-se os autos à Procuradoria Federal para intimação da perícia e da audiência de instrução e julgamento já designada...Pedro Afonso, 20 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0010.0774-7/0..**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE:VALDECI DE SOUZA SILVEIRA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Designo nova data para perícia, a ser realizada em 01/09/2010 às 9:00 horas, nomeio perito judicial o médico plantonista do Serviço Estadual de Saúde Pública – SESP – para periciar o Requerente, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes e assistentes, aos quais deverão ser transcritos em formulário deste juízo e entregue ao requerente em duas vias para entregar uma delas ao Cartório. Intime-se o autor via Diário da Justiça e, em seguida, remeta-se os autos à Procuradoria Federal para intimação da perícia e da audiência de instrução e julgamento já designada...Pedro Afonso, 20 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0010.0781-0/0..**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE:FRANCISCO PEREIRA SOARES

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Designo nova data para perícia, a ser realizada em 01/09/2010 às 9:00 horas, nomeio perito judicial o médico plantonista do Serviço Estadual de Saúde Pública – SESP – para periciar o Requerente, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes e assistentes, aos quais deverão ser transcritos em formulário deste juízo e entregue ao requerente em duas vias para entregar uma delas ao Cartório. Intime-se o autor via Diário da Justiça e, em seguida, remeta-se os autos à Procuradoria Federal para intimação da perícia e da audiência de instrução e julgamento já designada...Pedro Afonso, 20 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0001.8992-6/0..**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADA: MARCIA PRISCILA DALBELLES – OAB/SP 238.161

REQUERIDA: RAIMUNDA LIMA SILVA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos. Revogo a liminar de busca e apreensão e determino a devolução do bem à requerida. As custas finais serão suportadas pelo Requerente...Pedro Afonso, 18 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0010.0780-1/0..**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE:JOÃO CIRILO DOS REIS

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “(..)Designo nova data para perícia, a ser realizada em 01/09/2010 às 9:00 horas, nomeio perito judicial o médico plantonista do Serviço Estadual de Saúde Pública – SESP – para periciar o Requerente, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes e assistentes, aos quais deverão ser transcritos em formulário deste juízo e entregue ao requerente em duas vias para entregar uma delas ao Cartório. Intime-se o autor via Diário da Justiça e, em seguida, remeta-se os autos à Procuradoria Federal para intimação da perícia e da audiência de instrução e julgamento já designada...Pedro Afonso, 20 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0005.1052-0/0..**

AÇÃO: RECUPERAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES E PERDAS E DANOS

REQUERENTE:EDER JOSÉ CAIXETA

ADVOGADO: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

REQUERIDO:PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Indefiro o pedido de custas ao final por falta de amparo legal(..) Intime-se o autor para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de cancelamento na distribuição e o arquivamento dos presentes autos...Pedro Afonso, 08 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

FUNJURIS:R\$ 1.126,42 + OFICIAL DE JUSTIÇA: R\$ 40,00 + TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 1.500,00

**AUTOS Nº 2010.0003.1488-7/0..**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE:EDER JOSÉ CAIXETA

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

REQUERIDO:MANOEL GOMES DE MIRANDA E REINALDO FERREIRA MIRANDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Indefiro o requerimento de assistência judiciária, visto que a narrativa da inicial não guarda conexão com a falta de recursos financeiros alegados pelo Requerente. Assim, intime-se para recolhimento das custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de baixa na distribuição. Pedro Afonso, 30 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

FUNJURIS:R\$ 64,42 + OFICIAL DE JUSTIÇA: R\$ 19,20 + TAXA JUDICIÁRIA

**AUTOS Nº 2010.0002.6955-5/0..**

AÇÃO: DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE:FRANCISCO JOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

REQUERIDO: ANNE KAROLYNE MARTINS DE OLIVEIRA  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – (...) Assim, intime-se para no prazo de 30 (trinta) dias recolher as custas ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de baixa na distribuição. Pedro Afonso, 30 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".  
 FUNJURIS: R\$ 47,00 + OFICIAL DE JUSTIÇA: R\$ 9,60 + TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 50,00

## **PEIXE**

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 54**

**AP Nº. 1109/2002.**  
 RÉUS: MARCOS ANTONIO GOMES E OUTROS.  
 Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:  
 Advogado (a):  
 DR. NADIM EH HAGEA - OAB/TO 19B.  
 Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Vistos, Designo o dia 28/09/2010 às 14:30 horas, para inquirição das 04 testemunhas arroladas pela defesa do réu ALZIRINO DE SOUZA MARACAIPE e para inquirição das 03 testemunhas arroladas pela defesa do réu DIVINO ANTONIO DE SOUZA; e , em continuação, Designo o dia 29/09/2010 às 09:00 horas, para inquirição de 04 testemunhas arroladas pela defesa do réu JAIR CARVALHO DA SILVA e 03 testemunhas arroladas pela defesa do réu PAULO ROBERTO AUGUSTO BATISTA. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16/03/2010. (as) Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito." Peixe, 24/06/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

## **PIUM**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo Relacionados.

**AUTOS Nº 2006.0010.0392-5**  
 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A  
 Adv: ALUIZIO NEY DE MAGALHÕES AYRES  
 Requerido: CLEMESON MARCOS TEODORO  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de busca e apreensão, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Requerente, sem honorários advocatícios, ante a não citação do Requerido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 29 de abril de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0008.4182-4/0**  
 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente: ORLANDO SILVERIO FERREIRA  
 Adv: MARCELO MARCIO DA SILVA  
 Requerido: ANTONIO FILHO DE SOUSA  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por ORLANDO SILVERIO FERREIRA em desfavor de ANTONIO FILHO DE SOUZA, com fundamento no art. 794, 1º c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 20 de maio de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

**AUTOS Nº 2006.0005.6051-0/0**  
 AÇÃO MONITORIA  
 Requerente: RURAL PECUARIA PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUARIAS LTDA  
 Adv: VALDENI MARTINS BRITO OAB nº 3535/TO  
 Requeridos: LUCINEIDE DA SILVA  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, considerando a ausência de manifestação pela requerente, apesar de intimada via edital, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO MONITORIA, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando o grau de zelo profissional e o lugar da prestação do serviço (art. 20, § 3º, letras "a" e "b" do CPC). Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 16 de junho de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

**AUTOS Nº 2009.0008.4207-3/0**  
 AÇÃO MONITORIA  
 Requerente: IOLANDO VIANA MARACAIPE  
 Adv: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
 Requerido: SINDICATO RURAL DE LAGOA DA CONFUSÃO  
 Ante ao exposto, homologo o acordo entabulado entre as partes e JULGO extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Requerente, devendo cada parte suportar honorários advocatícios de seu patrono, a teor do disposto no § 2º do art. 26 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a devolução da carta precatória no estado em que se encontra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 03 de maio de 2010. Jossanner Nogueira Luna - Juiz de Direito

**AUTOS Nº 2008.0000..2508-5/0**  
 AÇÃO ALVARA JUDICIAL  
 Requerente: MARILENA DIAS DA SILVA  
 Adv: LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO OAB nº 2584/TO  
 Requerida: FILOMENA DIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a Requerente para no prazo de 5 (cinco) dias emendar a inicial com a inclusão de todos os herdeiros e respectivas procurações. Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 31 de maio de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0000.80831-9/0**  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
 Comissão Processante: JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, ARION DO NASCIMENTO LOPES e SHEILA BARROS MORENO  
 Processada: IEDA MOURÃO ARAÚJO  
 Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do processo administrativo movido em desfavor da SRA. [EDA MOURÃO DE ARAÚJO - Oficiala cio Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO. e. por consequência, aplico a pena de repreensão, com fundamento nos artigos 32 a 34 da Lei 8.935/94. pela prática da infração disciplinar tipificada no inciso I. do art. 31 da referida Lei. devendo com o trânsito em julgado desta decisão a pena ser anotada em seu registro funcional, após publicação por Portaria deste Juízo. Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça da Justiça. encaminhado cópia da decisão. Com o trânsito em julgado, proceda a anotação da penalidade, e em seguida arquite-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 24 de junho de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito - Presidente da Comissão Processante. Arion do Nascimento Lopes - Membro da Comissão Processante e Sheila Barros Moreno - Membro da Comissão Processante.

**AUTOS Nº 2007.0001.3696-2/0**  
 AÇÃO DE APOSENTADORIA  
 Requerente: GEOVANA FERREIRA DA SILVA e JAKSON FERREIRA DA SILVA  
 Adv: JOSE PEDRO DA SILVA OAB nº 486/TO  
 Requeridos: IGEPREV  
 ADV: JOÃO ROSA JUNIOR

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, mantenho a liminar deferida, e JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV ao pagamento mensal aos requerentes GEOVANNA FERREIRA DA SILVA e JACKSON MIGUEL FERREIRA DA SILVA, já qualificados nos autos, do benefício da pensão por morte, ante o estado de dependência da avó falecida, no valor de seus proventos, ou seja, o valor de R\$ 616,08 (seiscentos e dezesseis reais e oito centavos), divididos em 50% (cinquenta por cento) para cada um, da data do óbito, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § lo do CTN e, por consequente, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do óbito e a efetiva implantação pelo IGEPREV do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Pium - TO 19 de maio de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2007.0002.5561-9/0**  
 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: MARLY DE SOUSA BORGES  
 Adv: ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL OAB nº 2049/TO  
 Requeridos: ANTONIO CAVALCANTE DE BRITO E MAURINA ALVES GUIDA  
 ADV: JOSE PEDRO DA SILVA OAB/TO Nº  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Posto isso, pelos motivos retromencionados, indefiro o pedido de busca e apreensão do menor J.S.C., ficando o menor provisoriamente com os requeridos/avós paternos, até o final julgamento da Ação de Tutela (autos nº 2007.0002.5560-0/0), a qual possui mesma parte requerente e requerida. Sem custas em vista da gratuidade da justiça. Notifique-se Ministério Público. Pium-To, 26 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito Intimem-se. Cumpra-

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 042/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.1373 - 8.**  
 Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.  
 Requerente: ANUNCIATO BARBOSA DE MIRANDA e OUTROS.  
 ADVOGADO: Dr. Fabiula Aparecida de Assis Vangelatos Lima - OAB/TO: 1962.  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.  
 ADVOGADO: Dr. Rafael Ferrarezi. OAB/TO: 2942-B.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para manifestar nos referidos autos.

**02. AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.7200 - 8.**  
 Ação: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA.  
 Requerente: ADM DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto Miro da Silva - OAB/MG: 25225.  
 Requerido: Maximiliano Guazzelli Paim.  
 ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para providenciar o endereço dos requeridos, devido o oficial de justiça, não ter encontrado no endereço indicado nos autos.

**03. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.5992 - 3.**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Requerente: VALDIR FREITAS TRINDADE e Outros.

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO: 1334-A.

Requerido: VANESSA CRISTINA DOLS SANTOS LISBOA.

ADVOGADO: Dr. Vágmo Pereira Batista. OAB/GO: 19531.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS 35/36: "Ante o exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO para fixar o valor da causa no processo nº 2007.0002.8920 – 3 em R\$: 30.000,00 (trinta mil reais) na data de sua propositura (3ABR2007). Translade-se cópia desta para os autos principais. Providencie a parte Requerente o pagamento das custas complementares, conforme cálculo do contador. Custas neste incidente pelo Impugnado; sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquite-se. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de dezembro de 2009."

**04 . AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.8920 - 3.**

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: VANESSA CRISTINA DOLS SANTOS LISBOA

ADVOGADO: Dr. Vágmo Pereira Batista. OAB/GO: 19531.

Requerido: MUSCO BRÁULIO R. DO NASCIMENTO e OUTROS.

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO: 1334-A.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS 141/142: "Ante o exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO para fixar o valor da causa no processo nº 2007.0002.8920 – 3 em R\$: 30.000,00 (trinta mil reais) na data de sua propositura (3ABR2007). Translade-se cópia desta para os autos principais. Providencie a parte Requerente o pagamento das custas complementares, conforme cálculo do contador. Custas neste incidente pelo Impugnado; sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquite-se. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de dezembro de 2009."

**05. AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.5027 - 5.**

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: LEOBAS & BARREIRA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Talyanna B. Leobas de F. Antunes Carvalho Silva. OAB/TO: 2144.

Requerido: FABRICIANO MARINHO LIMA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS 34: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Proceda-se com a liberação do(s) eventual(ais) bem(ns) construído(s), se o caso. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional - TO, 23 de junho de 2010."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2506/06**

ACUSADOS: JOÃO PEREIRA DA COSTA, IBANÉS PEREIRA PINTO, HILTON PEREIRA PINTO, MÁRCIO ALVES DE CARVALHO COSTA, RAIMUNDO ROCHA ROLIM NETO, ANTÔNIO CIVIL OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADOS: DR. EURÍPEDES MACIEL SILVA - OAB/TO 1.000, DR. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO - OAB/TO 1.377, DR. HELISNATAN SOARES CRUZ - OAB/TO 1.485

FICAM INTIMADOS, OS ADVOGADOS DE DEFESA, DR. EURÍPEDES MACIEL SILVA - OAB/TO 1.000, DR. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO - OAB/TO 1.377, DR. HELISNATAN SOARES CRUZ - OAB/TO 1.485, DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: " À defesa

técnica do réu Antônio Cival Oliveira Cruz, para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar se tem interesse em substituir a testemunha não localizada à fl. 1510 (Joaquim Brito Damasceno). Designo o dia 31 de agosto de 2010, às 15 horas para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa técnica do acusado Raimundo Rocha Rolim Neto. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 23 de junho de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal"

Designo o dia 31 de agosto de 2010, às 15 horas para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa técnica do acusado Raimundo Rocha Rolim Neto. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 23 de junho de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal"

Designo o dia 31 de agosto de 2010, às 15 horas para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa técnica do acusado Raimundo Rocha Rolim Neto. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 23 de junho de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal"

Designo o dia 31 de agosto de 2010, às 15 horas para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa técnica do acusado Raimundo Rocha Rolim Neto. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 23 de junho de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal"

Designo o dia 31 de agosto de 2010, às 15 horas para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa técnica do acusado Raimundo Rocha Rolim Neto. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 23 de junho de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal"

Designo o dia 31 de agosto de 2010, às 15 horas para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa técnica do acusado Raimundo Rocha Rolim Neto. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 23 de junho de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal"

Designo o dia 31 de agosto de 2010, às 15 horas para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa técnica do acusado Raimundo Rocha Rolim Neto. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 23 de junho de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal"

Designo o dia 31 de agosto de 2010, às 15 horas para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa técnica do acusado Raimundo Rocha Rolim Neto. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 23 de junho de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal"

Designo o dia 31 de agosto de 2010, às 15 horas para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa técnica do acusado Raimundo Rocha Rolim Neto. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 23 de junho de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal"

**Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM 014-**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 6547/05**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RENATA BISPO ARRUDA e JOSÉ CARLOS MENDES ALVES JÚNIOR

Procurador: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO - OAB/TO: 1080

Requerido: IMOBILIÁRIA BELA VISTA LTDA

Procurador: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA S. VIANA- OAB/TO: 1853

DECISÃO: Isso posto INDEFIRO o pedido de DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, por inexistir elementos probatórios suficientes que autorize o seu reconhecimento.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Retifique-se a capa dos autos retirando o nome de Renata Bispo Arruda, eis que excluída da lide em sentença. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

pela Lei. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.5450-0**

Protocolo Interno: 9298/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA

Requerente: MARIA DE JESUS SANTOS BARROS

Procurador: DR. LUIZ ANTONIO M. MAIA- OAB/TO: 868

Requerido: BANCO PINE S/A

Procurador: DR. WILTON ROVERI- OAB/SP: 62.397

DECISÃO:.. Isso posto, DECLARO A INEXISTÊNCIA de Recurso Inominado, em face da inobservância da Lei nº 9.800/99, por o recorrente remeter fax e não protocolar os originais das razões e comprovante de recolhimento de custas, no prazo legal. Certifique, a Secretária, o trânsito em julgado da sentença para o reclamado. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária à reclamante Maria de Jesus Santos Barros. Recebo o recurso interposto pela reclamante / recorrente no seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra-razões.P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.3421-3**

Protocolo Interno: 9506/10

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: EMILIANA MESSIAS PEREIRA

Procurador: DRA. KÊNIA MARTINS PIMENTA-DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: MOBILAR

Procurador: DR. DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA- OAB/TO: 1286-B

Requerido: CCE DA AMAZÔNIA S/A

Procurador: DRA. MARCIA AYRES DA SILVA- OAB/TO: 1724-B

SENTENÇA:.... III. I – Quanto a Primeira Reclamada Mobilar : DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c

artigo 267, VI, § 3.º, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para a causa.III. I – Quanto a Segunda Reclamada Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da reclamante, e: CONDENO a reclamada CCE DA AMAZÔNIA S/A ao pagamento do valor de R\$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), fls. 15, a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO, ainda, a reclamada CCE DA AMAZÔNIA S/A ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença e; JULGO PROCEDENTE, o pedido contraposto apresentado pela segunda reclamada, devendo a reclamante disponibilizar o aparelho com vício entregando no estabelecimento empresarial da primeira reclamada. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada CCE depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

artigo 267, VI, § 3.º, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para a causa.III. I – Quanto a Segunda Reclamada Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da reclamante, e: CONDENO a reclamada CCE DA AMAZÔNIA S/A ao pagamento do valor de R\$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), fls. 15, a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO, ainda, a reclamada CCE DA AMAZÔNIA S/A ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença e; JULGO PROCEDENTE, o pedido contraposto apresentado pela segunda reclamada, devendo a reclamante disponibilizar o aparelho com vício entregando no estabelecimento empresarial da primeira reclamada. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada CCE depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

artigo 267, VI, § 3.º, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para a causa.III. I – Quanto a Segunda Reclamada Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da reclamante, e: CONDENO a reclamada CCE DA AMAZÔNIA S/A ao pagamento do valor de R\$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), fls. 15, a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO, ainda, a reclamada CCE DA AMAZÔNIA S/A ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença e; JULGO PROCEDENTE, o pedido contraposto apresentado pela segunda reclamada, devendo a reclamante disponibilizar o aparelho com vício entregando no estabelecimento empresarial da primeira reclamada. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada CCE depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

artigo 267, VI, § 3.º, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para a causa.III. I – Quanto a Segunda Reclamada Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da reclamante, e: CONDENO a reclamada CCE DA AMAZÔNIA S/A ao pagamento do valor de R\$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), fls. 15, a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO, ainda, a reclamada CCE DA AMAZÔNIA S/A ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença e; JULGO PROCEDENTE, o pedido contraposto apresentado pela segunda reclamada, devendo a reclamante disponibilizar o aparelho com vício entregando no estabelecimento empresarial da primeira reclamada. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada CCE depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

artigo 267, VI, § 3.º, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para a causa.III. I – Quanto a Segunda Reclamada Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da reclamante, e: CONDENO a reclamada CCE DA AMAZÔNIA S/A ao pagamento do valor de R\$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), fls. 15, a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO, ainda, a reclamada CCE DA AMAZÔNIA S/A ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença e; JULGO PROCEDENTE, o pedido contraposto apresentado pela segunda reclamada, devendo a reclamante disponibilizar o aparelho com vício entregando no estabelecimento empresarial da primeira reclamada. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada CCE depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

artigo 267, VI, § 3.º, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para a causa.III. I – Quanto a Segunda Reclamada Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da reclamante, e: CONDENO a reclamada CCE DA AMAZÔNIA S/A ao pagamento do valor de R\$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), fls. 15, a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO, ainda, a reclamada CCE DA AMAZÔNIA S/A ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença e; JULGO PROCEDENTE, o pedido contraposto apresentado pela segunda reclamada, devendo a reclamante disponibilizar o aparelho com vício entregando no estabelecimento empresarial da primeira reclamada. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada CCE depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

artigo 267, VI, § 3.º, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para a causa.III. I – Quanto a Segunda Reclamada Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da reclamante, e: CONDENO a reclamada CCE DA AMAZÔNIA S/A ao pagamento do valor de R\$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), fls. 15, a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO, ainda, a reclamada CCE DA AMAZÔNIA S/A ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença e; JULGO PROCEDENTE, o pedido contraposto apresentado pela segunda reclamada, devendo a reclamante disponibilizar o aparelho com vício entregando no estabelecimento empresarial da primeira reclamada. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada CCE depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

artigo 267, VI, § 3.º, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para a causa.III. I – Quanto a Segunda Reclamada Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da reclamante, e: CONDENO a reclamada CCE DA AMAZÔNIA S/A ao pagamento do valor de R\$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), fls. 15, a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO, ainda, a reclamada CCE DA AMAZÔNIA S/A ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença e; JULGO PROCEDENTE, o pedido contraposto apresentado pela segunda reclamada, devendo a reclamante disponibilizar o aparelho com vício entregando no estabelecimento empresarial da primeira reclamada. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada CCE depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

artigo 267, VI, § 3.º, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para a causa.III. I – Quanto a Segunda Reclamada Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da reclamante, e: CONDENO a reclamada CCE DA AMAZÔNIA S/A ao

**AUTOS: 2010.0000.3321-7**

Protocolo Interno: 9428/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

Requerente: TEOVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: CREFISA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTOS

Procurador: DRA. LEILA MEJDALANI PEREIRA- OAB/SP: 128.457

SENTENÇA:.. Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei. Isento de custas e honorários advocatícios. Revogo a decisão de fls. 29/31. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R.I.C. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.3394-2**

Protocolo Interno: 9472/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: MARIA DIVINA BURJACH GUIMARÃES

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Procurador: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO- OAB/TO: 4574-A

Requerente: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES- OAB/TO: 3886-B

SENTENÇA:.. Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: CONDENO as reclamadas, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e cinqüentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença; CONCEDO, diante do contexto probatório dos autos, o pedido de tutela antecipada, no sentido de a segunda reclamada, empresa Atlântico Fundo de Investimento, EXCLUIR o nome da reclamante do cadastro de inadimplentes, referente ao débito constante no registro do Serviço de Proteção ao Crédito, fls. 13, no valor de R\$ 231,86 (duzentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), contrato nº 8529869, data vencimento de 27/12/2005 e data inclusão de 14/11/2008, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, que deverá incidir a partir do décimo primeiro dia da intimação, sendo até cinco salários mínimos em benefício da reclamante e demais valores em favor do FUNJURIS – Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar as reclamadas ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelas reclamadas depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.5474-8**

Protocolo Interno: 9324/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: REINAN GOMES PINHÃO

Procurador: DR. AIRTON A. SHTUZ- OAB/TO: 1348

Requerido: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Procurador: DR. HÉLIO BRASILEIRO FILHO- OAB/TO: 1283

SENTENÇA:.. Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, representada pelo contrato nº 632788223, que deu origem à obrigação constante às fls. 8, no valor de R\$ 1.699,49 (hum mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), vencida em 10/1/2007, data inclusão de 1/9/2008. DETERMINO que a reclamada proceda a EXCLUSÃO o nome do reclamante do cadastro de inadimplentes, referente ao débito supracitado, fls. 8, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, que deverá incidir a partir do décimo primeiro dia da intimação, sendo até cinco salários mínimos em benefício do reclamante e demais valores em favor do FUNJURIS – Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins. IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, em decorrência da ausência de provas satisfatórias do fato constitutivo do direito do reclamante. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0000.3473-6**

Protocolo Interno: 9557/10

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ADOLFO RODRIGUES DE MORAIS

Procurador: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA- OAB/TO: 1729

Requerido: PEDRO FERREIRA CAMPOS

DESPACHO:..A se calcular os juros legais e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal o valor de R\$ 3.000,00 ( três mil reais) não chega ao valor do acordo. Portanto, deixo de homologar por não constar índices de condenação em Juízo. Arquite-se com as cautelas legais. P. Nac. 18 de junho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.5482-9**

Protocolo Interno: 9329/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DIRCE SILVA DE SOUSA

Procurador: DRA. KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: CETELEM BRASIL S/A

Procurador: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA- OAB/TO: 1724-B

DESPACHO:..Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar as contra-razões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. 21 de junho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**TOCANTÍNIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0005.9584-3 (2995/10)**

Natureza: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO

Advogado(a): DRA. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE N. 24.521

Requerido: ANTONIO AMADEU DOS SANTOS

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 27-29, cujo teor a seguir transcrito: DECISÃO: "(...) CONCEDO O PEDIDO LIMINAR de busca e apreensão do veículo objeto do contrato devidamente caracterizado na inicial. Nomeio como depositário o autor ou quem este indicar. Advirta-se o autor de que o automóvel não poderá sair desta comarca sem a prévia autorização deste Juízo, a fim de facilitar eventual restituição ao requerido, em caso de pagamento da dívida. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte ré para que, querendo, em 5 (cinco) dias, requeira e proceda à purgação da mora, que se dará mediante o pagamento da dívida pendente (parcelas em atraso devidamente atualizadas, acrescidas de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% - dez por cento – sobre aquele montante) e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da juntada aos autos da medida liminar devidamente cumprida. (...) Tocantínia, 22 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0005.9557-6 (2996/10)**

Natureza: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade

Requerente: MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA/TO

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583

Requerido(a): MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 108-111, cujo teor a seguir transcrito: DECISÃO: "(...) Ante o exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA e, para tanto, DETERMINO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA REGISTRADA CONTRA O MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA EM RELAÇÃO AO PROCESSO Nº 592/2004 (PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA) – SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – SETAS. DETERMINO, AINDA, QUE A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DO MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA NOS CADASTROS DE INADIMPLÊNCIA E/OU RETIRE O NOME DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA DE TAIS CADASTROS, REFERENTE AO PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA – CONVÊNIO 592/2004, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DESTA AÇÃO. Comunique-se à Secretaria em comento, a fim de que, no prazo de 72h (setenta e duas horas), adote as providências cabíveis destinadas ao integral cumprimento desta decisão, mormente no que tange à liberação de novos repasses ao requerente. Intimem-se. Em seguida, NOTIFIQUE-SE o requerido para, querendo, oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Tocantínia, 22 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**TOCANTINÓPOLIS****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS- 756/97**

AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante – DEIDE MARIA SARAIVA DE SOUSA

Advogado- ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

Impetrada- PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO-TO

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os cálculos, de forma diferenciada, das parcelas remuneratórias que surgiram da data da propositura da ação mandamental, até a manifestação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e das parcelas remuneratórias que surgiram posteriormente ao trânsito em julgado da sentença concessiva do mandamus e anterior ao efetivo cumprimento da ordem judicial pela autoridade impetrada. Apresentados os cálculos, que dê regular prosseguimento ao feito, requerendo as providências cabíveis e AINDA, quanto aos benefícios da assistência judiciária, supra a falta vislumbrada no pedido formulado.

**AUTOS- 2007.01.9447-4/0 (109/07)**

AÇÃO – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente- LORRANA MENDES DINIZ

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requeridos- DEROCY BORGES DA CUNHA e OUTRA

Advogado- MANOEL GOMES LEITE OAB/AC 781 e OAB/DF 21098

INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem neste juízo, no dia 17/08/2010, às 16:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos acima mencionados, acompanhados de suas testemunhas.

**AUTOS Nº 2010.01.6990-9/0 (92/10)**

AÇÃO- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente- A.J.B.N.

Advogado- RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4243

Requerido- A.P.Q.

Advogado- MARCELLO RESENDE QUEIROS SANTOS OAB/TO 2.059

INTIMAÇÃO das partes da r decisão: "...Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. – Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois de conformidade com o artigo 475-O,III, do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação somente ocorrerá após a segurança do juízo por caução. – Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. – Vistas ao Ministério Público. – Após, subam os autos com as devidas anotações. – Intimem-se. – Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.01.6990-9/0 (92/10)**

**AÇÃO- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**  
Requerente- A.J.B.N.

Advogado- RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4243

Requerido- A.P.O.

Advogado- MARCELLO RESENDE QUEIROS SANTOS OAB/TO 2.059

INTIMAÇÃO da parte requerida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto pela parte autora, nos autos acima mencionados.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0003.9974-9**

Ação: Danos Morais

Requerente: Leonardo Afonso Franco de Freitas

Advogado: Clarissa Franco de Freitas - OAB/MA 7.374

Requerido: Losango Promoções de Vendas

Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1.536

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: - Declarar a inexistência da relação obrigacional entre o requerente e a empresa requerida em relação ao contrato 0004320322446450002, forte no artigo 4º do Código de Processo Civil; - Tornar definitivo os efeitos da decisão de fls. 21/23, que concedeu a antecipação de tutela determinando a exclusão do nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito, em face do débito em comento; - Com fundamento nos artigos 186, 927 do Código Civil, artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENAR a empresa LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS a pagar ao Sr. LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS, a título de danos morais, a quantia de R\$ 7.000,00(sete mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, forte no Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e Honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 17 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0008.5932-4**

Ação: Para Anulação de Título c/c Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Olga Ciléia da Silva Santos

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Gibran Moyses Filho - OAB/RJ 65.026

Aline Brito da Silva - OAB/TO 3.195

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: - Tornar definitivo os efeitos da decisão de fls. 23/25, que concedeu a antecipação de tutela determinando a exclusão do nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito, em face do débito em comento; - Com fundamento nos artigos 186, 927, § único, ambos do Código Civil, artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENAR a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A a pagar à senhora OLGA CILÉIA DA SILVA SANTOS, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.662,30 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; - Com base no artigo 14 do Código de Processo Civil, declarar a anulação do título de nº. 0279700429239938, e consequentemente tornar inexigível a dívida oriunda deste em face da autora, por inexistente qualquer relação obrigacional entre a requerente e a empresa requerida. Sem custas e honorários nessa fase, artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I.Tocantinópolis/To, 22 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0003.9974-9**

Ação: Danos Morais

Requerente: Leonardo Afonso Franco de Freitas

Advogado: Clarissa Franco de Freitas - OAB/MA 7.374

Requerido: Losango Promoções de Vendas

Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1.536

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: - Declarar a inexistência da relação obrigacional entre o requerente e a empresa requerida em relação ao contrato 0004320322446450002, forte no artigo 4º do Código de Processo Civil; - Tornar definitivo os efeitos da decisão de fls. 21/23, que concedeu a antecipação de tutela determinando a exclusão do nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito, em face do débito em comento; - Com fundamento nos artigos 186, 927 do Código Civil, artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENAR a empresa LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS a pagar ao Sr. LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS, a título de danos morais, a quantia de R\$ 7.000,00(sete mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, forte no Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e Honorários

nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 17 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0003.0222-4**

Ação: Declaratória c/c Indenização

Requerente: Efigênia Santiago Costa

Advogado: Genilson Hugo Possoline - OAB/TO 1781

Requerido: Embrasil

Advogado: Letícia Marota Ferreira - OAB/MG 90.733

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: - Tornar definitivo os efeitos da tutela antecipada que determinou à empresa-ré a obrigação de EXCLUIR o nome da autora do cartório de protesto, em relação à questão discutida na presente ação; - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENAR, a EMBRASIL a pagar a Sra. EFIGENIA SANTIAGO COSTA, a título de danos morais, a quantia referente a 02(duas) vezes o valor pago pela requerente para retirar seu nome do protesto totalizando um montante de R\$ 2.195,82 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CNT), também a partir da data de seu arbitramento, forte no Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem Custas e honorários nessa fase, de conformidade com o artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 17 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2007.0000.4007-8**

Ação: Para Anulação de Dívida c/c Repetição de Indébito e Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Gilberto da Mota Cavalcante

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070

Decisão: Cuida-se da Interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que foi devidamente preparado, é tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois de conformidade com o artigo 475-O, III, do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação somente ocorrerá após a segurança do juízo por caução. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 23 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0006.4508-3**

Ação: De Restituição c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente: Francinete Ferreira dos Santos

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: Unicard Banco Múltiplo S/A

Advogado: Janay Garcia – OAB/TO 3959

Decisão: Cuida-se da Interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que foi devidamente preparado, é tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois de conformidade com o artigo 475-O, III, do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação somente ocorrerá após a segurança do juízo por caução. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 21 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0008.5979-0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente: Denílson Santos Sobrinho

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: Paggo Administradora de Crédito Ltda

Advogado: Gibran Moyses Filho – OAB/RJ 65.026

Decisão: Cuida-se da Interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que foi devidamente preparado, é tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois de conformidade com o artigo 475-O, III, do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação somente ocorrerá após a segurança do juízo por caução. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 21 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0003.9914-5**

Ação: De Rescisão Contratual c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: Valdemar Pereira de Sá

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado: Paulo R.M. Thompson Flores– OAB/DF 11.848

Luciana Soares Santana – OAB/DF 29.532

Despacho: Intime-se o Banco Requerido para complementar pagamento do valor da condenação em 05(cinco) dias, conforme planilha fl.73, no valor de R\$ 3.360,96 (três mil e trezentos reais e noventa e seis centavos), sob pena de penhora "on-line". Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 15 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0000.1953-9**

Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: Dolores Martins Vilanova

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Teresa Pitta Fabricio – OAB/CE 14694

Decisão: Cuida-se da Interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que foi devidamente preparado, é tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-

somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois de conformidade com o artigo 475-O, III, do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação somente ocorrerá após a segurança do juízo por caução. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 23 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0003.9914-5**

Ação: De Rescisão Contratual c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
Requerente: Valdemar Pereira de Sá  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689  
Requerido: Banco BMC S/A

Advogado: Paulo R.M. Thompson Flores – OAB/DF 11.848  
Luciana Soares Santana – OAB/DF 29.532

Despacho: Intime-se o Banco Requerido para o cancelamento do desconto efetuado junto ao benefício previdenciário do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada desconto indevido efetuado. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 18 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0003.0168-6**

Ação: Indenizatória Por Danos Morais  
Requerente: José Alves de Sousa  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689  
Requerido: Cellins  
Advogado: Phillipe Bittencourt OAB/TO 1073

Despacho: Intime-se a parte Requerida pagar restante do débito no valor de R\$ 811,71 (oitocentos e onze reais e setenta e um centavos) em 15 dias, sob pena de penhora "on-line". Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 17 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0008.5856-5**

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
Requerente: Adão Ribeiro da Silva  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689  
Requerido: Banco Votorantim S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Despacho: Expeça-se Alvará judicial para o levantamento da quantia bloqueada por ocasião da penhora "on-line" – ID. 07201000004334453. Diante do depósito judicial noticiado as fls. 45/46, intime-se o Banco Votorantim S/A para requerer pedido de levantamento do valor, via alvará judicial, pois o débito será pago com a penhora "on-line" anteriormente já efetivada. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 17 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0006.4516-4**

Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
Requerente: Odoquex Matos da Silva  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689  
Requerido: Banco Bonsucesso S/A  
Advogado: Carlos André Morais Anchieta OAB/TO 6274

Despacho: Intime-se a parte requerida da penhora "on-line" bem como do prazo para eventual impugnação. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 16 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2010.0000.4686-6**

Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
Requerente: Mariza dos Santos Costa  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689  
Requerido: Banco BMC S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361

Despacho: Expeça-se Alvará Judicial como requerido. Após archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 13 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0005.2484-7**

Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT  
Requerente: Edemir Carlos Carneiro  
Advogado: Keila Alves de Sousa – OAB/MA 7742-A  
Requerido: Centauro Seguradora S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678

Despacho: Arquivem-se os autos, após as formalidades de praxe. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 17 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0003.9998-6**

Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
Requerente: José Pereira da Costa  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689  
Requerido: Banco Bonsucesso S/A

Advogado: Nara Patrícia da Silva OAB/MG 109.936

Despacho: Arquivem-se os autos, após as formalidades de praxe. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 17 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0006.4390-0**

Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
Requerente: Pedro Ludovico Pereira Lima  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689  
Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior - OAB/SP 188.846

Sheila Luciana A. Sousa Braz – OAB/MA 7303

Despacho: Intime-se a parte Requerida da penhora "on-line" para fins de eventual impugnação. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 16 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0003.9876-9**

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
Requerente: José de Souza Soares

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado: Wilton Roveri - OAB/SP 62.397

Tatiana Caliman Martins - OAB/SP 200.518

Despacho: Intime-se a parte Requerida da penhora "on-line" para fins de eventual impugnação. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 16 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0000.1955-5**

Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
Requerente: Dolores Martins Vilanova

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior - OAB/SP 188.846

Sheila Luciana A. Sousa Braz - OAB/MA 7303

Despacho: Arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 21 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0008.5846-8**

Ação: De Indenização Por Danos Morais

Requerente: Firmino Alexandre Costa Silva

Advogado: Madson Sousa Maranhão e Silva - OAB/TO 2706

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1982-A

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mas que dos autos costa, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para:

- Tornar definitivo os efeitos da decisão de fls.37/39, que concedeu a antecipação de tutela determinando a exclusão do nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito, em face do débito em comento;

- Com fundamento nos artigos 186 e 927 § único do Código Civil, artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENAR o BANCO BMG S/A a pagar ao Sr. FIRMINO ALEXANDRE COSTA SILVA, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CNT), também a partir da data de seu arbitramento, forte no Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários nessa fase, com suporte no artigo 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 22 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0000.4355-3/0.**

**AÇÃO: REEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (OBRIGAÇÃO DE FAZER)**

**REQUERENTE: JANIDIR DIONISO DE MELO.**

**ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.**

**REQUERIDO: FINIVEST.**

**ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B**

**INTIMAÇÃO/DESPACHOS: 1) Intime-se o procurador da parte requerida do despacho de fls. 30. 2) DESPACHO DE FLS. 30: Proceda-se como requerido às fls. 26. Intime-se a requerida para que informe se a dívida em questão foi integralmente quitada, no prazo de 05 (cinco) dias".**

**AUTOS Nº 2010.0005.1016-3/0.**

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

**REQUERENTE: NILSON ALVES PREVIATO.**

**ADVOGADOS: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO-546-A e DR. LUIZ**

**OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 4520-A.**

**REQUERIDO: BANCO BRADESCO SEGUROS S.A.**

**INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, não tendo sido constatada a presença de um dos requisitos necessários, consistente no fumus boni iuris, INDEFIRO o liminar pleiteada. Dessa Maneira, determino a citação do requerido para querendo, contestar a presente ação no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o requerente desta decisão".**

**AUTOS Nº 2010.0005.1031-7/0.**

**AÇÃO: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

**REQUERENTE: AILTON GOMES PEREIRA.**

**ADVOGADO: DR. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158.**

**REQUERIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO TOCANTINS.**

**INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, não tendo sido constatada a presença de um dos requisitos necessários, consistente no fumus boni iuris, INDEFIRO o liminar pleiteada. Dessa Maneira, determino a citação do requerido para querendo, contestar a presente ação no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o requerente desta decisão".**

**AUTOS Nº 2010.0005.1039-2/0.**

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.**

**REQUERENTE: ROBSON DOS SANTOS SOUSA.**

**ADVOGADO: DR. ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUÁ OAB/MS 10880**

**REQUERIDOS: NEIL EGIDIO ASSONI e ADRIANA BORGES MATHIAS ASSONI.**

**ADVOGADOS: DR. DEARLEY KUHN e DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529-B**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Apense-se aos autos nº 2010.0002.0451-8/0. II- Após, intime-se o requerido através de seu procurador, para que se manifeste sobre a presente Impugnação ao Valor da Causa, no prazo de 05 (cinco) dias, tudo na forma do art. 261 do Código de Processo Civil".**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO POVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FERNANDO FERRARIN RUIZ

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)